



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Transcrição da 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 6 e 7 de maio de 2008
Local: Sala 613, CENTRE-IBAMA - Brasília/DF

Transcrição *ipsis verbis*

A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA) – Boa tarde Srs. Conselheiros, demais presentes na sessão de hoje. Vamos dar por aberta a 41ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Há uma proposta de inversão de pauta por dois motivos, no que diz respeito à resolução de audiências públicas, o presidente da Comissão de mérito gostaria de fazer uma apresentação, só que ele está com uma agenda e só poderá estar conosco a partir das 16 horas e no mesmo sentido a proposta de resolução do CNEA, que o presidente da Câmara de mérito só poderá estar conosco amanhã. Então, fazendo a proposta aqui de inversão de pauta, passarmos à primeira consulta, que é o item 3.1, alegação de conflito de competência entra a resolução CONAMA 321 e a portaria ANP 310, em que houve um pedido de vista do Dr. Pedro Ubiratan. Pergunto aos Conselheiros se é algo a opor quanto à inversão de pauta. Nada a opor? Então, invertida a pauta, vamos ao item 3.1, passo a palavra ao Dr. Pedro Ubiratan.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo) – Boa tarde aos colegas da CTAJ. O assunto aqui trazido, tive oportunidade de remeter pelo correio eletrônico, não só para o Fernando, mas como foi véspera do feriado, possivelmente alguns dos senhores não receberam. De qualquer sorte, o meu parecer está anexado nas cópias que o Fernando distribuiu agora à tarde. A questão que se coloca aqui nesse processo vem da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, na qual os Conselheiros entenderam oportuno ouvir a CTAJ em face de um eventual conflito entre normas, especialmente uma portaria da ANP em relação à resolução CONAMA 321 de 2003. Para aqueles que não estavam naquela ocasião, que é o Dr. Hélio e o Dr. Rodrigo, nós tivemos aqui alguma discussão sobre a questão das consultas, propriamente dita, em que medida esta Câmara poderia responder qualquer espécie de consulta e, na ocasião, nós tínhamos, salvo engano, 3 consultas, e uma não foi conhecida por falta de amparo regimental, que era a consulta de um advogado particular, outra acho que foi remetida para o IBAMA e essa eu pedi vista. Discutimos um pouco e eu me convenci, em primeiro lugar, que é necessário que o Regimento melhor estabeleça essa questão. Mas nada obstante, por interpretação de dois artigos do Regimento, eu entendo que a consulta é cabível. O que me levou a pedir vista no entanto não foi propriamente a questão do cabimento ou não da consulta, mas foi a questão que eu chamo aqui de questão de mérito. É o seguinte, é adequado, é jurídico, é correto, tecnicamente, se entender que pelo fato de uma resolução ter sido cumprida, como constou da Câmara de origem, ela precisaria necessariamente ser revogada? Essa é uma questão. E a outra questão é se existiria ou não eventual conflito de atribuições entre a Agência Nacional de Petróleo e o CONAMA. Eu entendo em primeiro lugar que é o caso de se conhecer a consulta, porque ela veio de uma Câmara Técnica temática, por intermédio da Secretaria Executiva e entendo que nada obstante seja o caso de conhecer a consulta, não seria o caso de, no mérito, entender que haveria esse conflito. Não entendo que haja esse conflito em nenhum nível normativo. Nós temos a legislação federal que trata do PROCONVE e temos uma legislação federal que trata da ANP. Essa legislação federal que trata do PROCONVE, que é a lei 8.723 de 93, está em pleno vigor, até tive a curiosidade de consultar na Casa Civil, no site do Planalto, e ambas as normas estão em pleno vigor. Então, eu considero que não é o caso de se revogar total ou parcialmente a resolução porque entendo, em primeiro lugar, que as matérias regradas pela lei federal 8.723 dizem respeito à qualidade ambiental e não a características de combustíveis e entendo também que não seria o caso de se revogar uma resolução pelo fato dela ter sido cumprida ou exaurida, porque se fosse esta a prática normativa, nós traríamos uma insegurança muito grande para o CONAMA, cada vez que uma resolução fosse cumprida, se ela tivesse que ser revogada por alguma razão, porque nós temos inúmeras resoluções que ou já perderam o objeto ou de alguma forma cumpriram seu papel e não é o caso de se revogar. E também é uma questão prática porque essa resolução 321 tinha um artigo que alterou uma tabela. Então, não seria o caso de revogar até porque nós não temos, como regra geral no sistema jurídico, a represtinação, nem por isso seria revigorada a resolução CONAMA que ela alterou. Então, não vou ler o voto porque eu acho que os senhores têm conhecimento aí, eu vou ler só a conclusão aqui, o item 12, que é o seguinte, em face disso que eu resumidamente expus aos colegas, até me socorrendo da Lei de Introdução ao Código Civil e entendendo que aqui nós não temos uma questão de conflito da lei no tempo, nós temos aqui uma questão de matérias, bens jurídicos diferentes sendo regradados, um pela lei de 8.723 e outro pela lei

59 9.478, justamente por isso que eu não entendo que é o caso de revogação ou derrogação nem das leis
60 que validam essas resoluções, tanto do CONAMA quanto da ANP, nem é o caso de revogação da
61 resolução. Digo o seguinte em conclusão: “Em face do exposto e considerando que a discussão
62 aparentemente inócua sobre a revogação da resolução CONAMA 321, pode dar ensejo a
63 questionamentos futuros sob o aspecto jurídico, acerca da inequívoca competência dos órgãos
64 ambientais de determinar e exigir combustíveis veiculares adequados, com os limites de emissão
65 regulamentado, entende-se que: a) não é o caso de revogação total ou parcial da resolução CONAMA
66 321 de 2003; b) não há conflito entre as normas ambientais originárias do CONAMA com as da ANP a
67 respeito do tema, eis que a lei 8.723 de 28 de outubro de 93 se encontra em pleno vigor e seu âmbito
68 material é diverso daquele tutelado pela lei federal 9.478 de 6 de agosto de 97 e atos normativos da ANP
69 dela derivados. Submete-se o presente parecer aos ilustríssimos membros da CTAJ com proposta de
70 acolhimento e retorno à Câmara de origem com indicação de que é possível e recomendável sob o
71 aspecto jurídico, manter a prática de explicitar nas resoluções CONAMA, especificações indicativas de
72 combustíveis”. É esse o meu entendimento.
73

74 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Passo a palavra aos demais Conselheiros.
75

76 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubiratan, nessa conclusão do seu voto, o senhor
77 considera apropriado incluir ou reconhecer a competência da Agência Nacional de Petróleo para dispor
78 sobre o assunto tratado nas resoluções do CONAMA, já que não há conflito?
79

80 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Não é
81 esse o objeto da consulta, a consulta é no sentido de saber se é o caso de se revogar a resolução 321
82 de 2003 do CONAMA por suposto conflito com a portaria 310 da ANP, que por oportuno é bom que se
83 diga que ela já foi revogada pela ANP. Sob o ponto de vista estritamente objetivo ou prático, ele teria
84 perdido um pouco do objeto, não fosse a preocupação da Câmara de origem de que a CTAJ examine a
85 questão da competência do CONAMA para fazer cumprir a lei 8.723. Por essas razões é que eu não
86 entendo que seja o caso de uma Câmara Técnica do CONAMA entrar nesse mérito propriamente dito
87 porque não foi isso exatamente que a Câmara de origem pretendeu com a consulta dela.
88

89 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Peço que releia a conclusão do parecer do seu voto, até
90 acho que é parecer, não é voto, porque nós emitimos parecer como Comissão de Assuntos Jurídicos,
91 assessora do Plenário, quem vota, na verdade, é o Plenário. Mas qual é a conclusão?
92

93 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – É a que
94 está na tela. “Não é o caso de revogação total ou parcial da resolução CONAMA 321 de 2003 e não há
95 conflito entre normas ambientais originárias do CONAMA com as da ANP, a respeito do tema, uma vez
96 que a lei 8.723 se encontra em pleno vigor e seu âmbito material é diverso daquele tutelado pela lei
97 9.478 e atos normativos dela derivados”. É isso que o senhor queria que lesse? “Submete-se o presente
98 parecer aos membros da CTAJ com proposta de acolhimento e retorno à Câmara de origem, com
99 indicação de que é possível e recomendável que sob o aspecto jurídico manter a prática de se explicitar
100 em resoluções CONAMA especificações indicativas de combustíveis”, que é o que eles fazem, na
101 verdade, a miude desde 1993.
102

103 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Acompanho as conclusões do Conselheiro, agora talvez
104 para efeito didático fosse conveniente acrescentar ao final aí, “manter a prática de explicitar nas
105 resoluções CONAMA, as especificações indicativas dos combustíveis, sem prejuízo da competência da
106 Agência Nacional de Petróleo para a matéria, no que couber”; “sem prejuízo da competência da Agência
107 Nacional de Petróleo para dispor sobre a matéria no que couber”.
108

109 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Isso pode
110 constar na deliberação nossa. Está bom.
111

112 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rodrigo, Dr. Hélio? Nada.
113

114 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Primeiramente, boa tarde a todos os
115 Conselheiros. Gostaria de me desculpar, que ficasse registrado as desculpas da ANAMMA, não
116 comparecemos à última reunião, houve um imprevisto de última hora, uma correria na ANAMMA e não
117 tive como vir, me desculpe. Sobre a consulta apresentada ao CONAMA, eu vejo que tanto as resoluções
118 do CONAMA quanto as tais portarias da ANP têm um embasamento legal, um guarda chuva que são leis
119 federais. Então, não sei se em algum ponto há um aparente choque de competências entre normas
120 infralegais ou regulamentares, não sei se portaria seria instrumento correto para isso. Eu aprendi nos
121 bancos da Academia que portaria para regulamentar procedimento interno, mas tudo bem. A questão é a

122 seguinte, se em algum ponto elas se chocam, entendo eu que não deve ser o CONAMA a analisar esse
123 aparente choque de competências, que não deve existir porque essas competências têm que estar muito
124 bem delineadas na Lei Federal, e caso existam, acho que, estou só fazendo um intróito, eu acho que
125 vale aquele princípio *in dubio pro natura*, dá um choque entre uma Portaria da ANP e do CONAMA, acho
126 que a que for mais benéfico para o meio ambiente, na questão das emissões de gás causador de efeito
127 estufa e etc., acho que talvez deva prevalecer aqueles limites mais restritivos. Esse intróito não é objeto
128 do parecer. Acho que o parecer está muito claro, Dr. Pedro Ubiratan elucidou bastante, tem objetos
129 diferentes, são normas que têm um objetivo diferente, não há que se falar em conflito entre as duas.
130 Acho que é tranqüilo o parecer, sem maiores segredos.

131
132 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Saudando a todos e
133 justificando também ausência em reuniões anteriores, mas de volta ao debate, e vendo muito própria a
134 colocação do Dr. Rodrigo com relação a essa hierarquização entre um conflito de uma portaria e uma
135 resolução de um Conselho Nacional, aonde teríamos entendimento a ver que seriam vários dos conflitos
136 existentes, dependendo das portarias emanadas de quaisquer Ministérios, acredito que seja, embora
137 não tenha sido objeto da apreciação, até por não estar no mérito da questão abordada pelo Dr. Pedro,
138 seria interessante haver esse entendimento pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para que,
139 conforme acordado anteriormente, tivéssemos aqui um entendimento já pacificado sobre algumas
140 questões.

141
142 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Bom, pergunto se todos acompanham o parecer do Dr. Pedro,
143 com os acréscimos sugeridos pelo Dr. Rubens no sentido de que sem prejuízo da competência própria
144 da ANP, no que couber. OK? Então, aprovado o parecer por unanimidade. Vamos para a recomendação,
145 podemos ir para o item 2.3, proposta de recomendação a Estados e Municípios acerca da mudança
146 global do clima?

147
148 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Bom dia a todos. Eu tomo a
149 liberdade de fazer uma breve apresentação sobre essa recomendação, uma vez que eu fui também
150 assessor do Grupo de Trabalho que elaborou essa proposta, contida no relatório final, que por sua vez já
151 foi apresentado na última Plenária do CONAMA, lá em Fortaleza. O Grupo de Trabalho foi destinado a
152 estudar as medidas que o CONAMA, de uma maneira específica, mas que o SISNAMA todo poderia
153 fazer em termos da adaptação à mudança do clima e tentar traçar alguma orientação para os órgãos de
154 meio ambiente interessados em desenvolver projetos nesta área, referentes à adaptação. No ano
155 passado, houve a publicação dos relatórios do IPCC que causaram algum furor na mídia e nos
156 administradores e gestores públicos, de uma forma geral, com a preocupação em relação às mudanças
157 no clima. Então, o CONAMA criou esse grupo para estudar a adaptação, que dentro da Convenção de
158 Mudança Climática é o primo pobre. Todo mundo fala muito da mitigação das emissões e da
159 necessidade de você reduzir a quantidade de gases de efeito estufa, mas muito pouco se fala na
160 adaptação que a sociedade já terá de fazer em todos os seus setores com relação às mudanças que já
161 se prevêem que vão acontecer. Dentro desse trabalho, o grupo fez seis reuniões e um seminário com
162 vários especialistas e colheu várias propostas durante um ano de trabalho; produziu também um relatório
163 que é bastante explicativo da mudança climática de uma forma geral, especificamente nas medidas de
164 adaptação que serão necessárias. Dentro dessa proposta de trabalho, foi elaborada uma recomendação
165 destinada a Estados e Municípios, com algumas orientações, algumas considerações a respeito do tema
166 da adaptação, tendo em vista que a publicidade desses documentos, foi uma das constatações do
167 grupo, de que há precariedade do conhecimento específico acerca da mudança do clima e, mais
168 especial ainda, da adaptação. Então, em virtude disso, o relatório, como um todo, será distribuído para
169 várias entidades indicadas pelo grupo e com relação a Estados e Municípios o grupo entendeu que cabia
170 uma recomendação mais específica com alguns pontos, algumas considerações a respeito da adaptação
171 que pudessem nortear os estudos, os trabalhos ou até mesmo para que os administradores pudessem
172 ter como referência. “Vamos fazer alguma política relacionada à adaptação? Onde vamos buscar as
173 fontes e as principais referências do assunto?” Então, essa recomendação tem esse objetivo, a gente
174 pode descer pelo texto, passando os considerandos, ela tem apenas um artigo com incisos e faz
175 referência ao relatório do grupo e aos temas alinhados, é mais no sentido de alertar e de mostrar as
176 referências, indicar o caminho das pedras. Todo esse trabalho, tanto do grupo como a recomendação, a
177 recomendação também faz menção a isso, estão vinculados ao Grupo de Trabalho que, no âmbito do
178 Governo Federal, está elaborando uma Política Nacional para adaptação, para as mudanças climáticas e
179 um plano de adaptação. Então, isso, de alguma maneira, está casado com as linhas da política nacional.
180 Esta é a proposta que eu trago, em nome do GT de Adaptação à Mudança do Clima e da CT de
181 Economia para deliberação da CTAJ. Como é uma recomendação, o texto deve passar pela Câmara
182 Jurídica, embora não tenha conteúdo vinculante, não tem normas aqui obrigatórias aos Estados, mas
183 apenas considerações. Devolvo a palavra à Presidente.

184

185 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Acho que podemos passar a leitura, só vou pedir, em função de
186 meu estado gripal, que algum dos Conselheiros pudesse... Pode ser, Fernando?
187

188 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Desde os considerandos? Acho
189 que sim. “O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe
190 são conferidas pelo disposto no art. 6º, II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, concomitante com o
191 art. 7º, VII, do Decreto 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento
192 Interno, e Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações
193 Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto; Considerando o Quarto Relatório de
194 Avaliação do Painel Intergovernamental de Mudança do Clima (IPCC, em sua sigla em inglês), publicado
195 durante o ano de 2007, em especial o Sumário do Grupo de Trabalho II sobre Impactos, Adaptação e
196 Vulnerabilidade à Mudança do Clima; Considerando o contexto da elaboração do Plano Nacional sobre
197 Mudança do Clima, e a criação do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, conforme definido
198 pelo Decreto 6.263, de 21 de novembro de 2007; Considerando os trabalhos feitos pelo Grupo de
199 Trabalho do CONAMA sobre “Impactos das Mudanças Climáticas no Brasil e o Papel do CONAMA na
200 Adoção de Medidas de Adaptação”, no período entre abril de 2007 e abril de 2008, em conjunto com os
201 apontamentos feitos por especialistas no “Painel de Debates sobre Impactos, Adaptação e
202 Vulnerabilidade à Mudança do Clima”, realizado na 50ª Reunião Extraordinária do CONAMA, em 29 e 30
203 de maio de 2007; Considerando que os impactos da mudança do clima em um determinado sistema
204 dependem do grau de vulnerabilidade do mesmo ou da sua capacidade de responder a esses efeitos;
205 Considerando a necessidade da adoção de medidas de adaptação que visem vulnerabilidades e
206 impactos de âmbito local, em especial no que tange aos recursos hídricos, regime de chuvas, sistemas
207 econômicos, vulnerabilidade dos biomas, perda de biodiversidade, saúde humana, qualidade ambiental e
208 bem estar social; DECIDE: Art. 1º Recomendar às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e
209 Secretarias Municipais de Meio Ambiente, órgãos seccionais e locais integrantes do Sistema Nacional do
210 Meio Ambiente-SISNAMA, as seguintes considerações sobre medidas de adaptação à mudança do
211 clima: I – Considerar as conclusões trazidas pelo Relatório do Grupo de Trabalho do CONAMA sobre
212 Adaptação à Mudança do Clima nas avaliações e estudos que realizarem sobre adaptação à mudança
213 do clima; II – Incluir o tema relacionado à mudança do clima em suas políticas, planos e programas
214 setoriais; III – Promover a consolidação e sintetização das informações existentes sobre a mudança do
215 clima em seus territórios; IV – Promover ações para a identificação de vulnerabilidades locais à mudança
216 do clima; V – Definir medidas prioritárias, com base na vulnerabilidade percebida e projetada; e VI –
217 Promover ações de adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima, de acordo com os estudos,
218 análises e/ou avaliações prévias.” Só lembrando que todas as referências feitas em considerando, no
219 relatório você tem, além de uma bibliografia extensa, vários links para acesso pela Internet desses
220 documentos. Então, também é instrutivo no sentido de já indicar diretamente onde estão os documentos.
221

222 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Conselheiros, a palavra está aberta.
223

224 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Apenas a respeito de uma impropriedade aqui no art. 1º.
225 Está dito que “o CONAMA decide recomendar às Secretarias de Estado e Meio Ambiente, as seguintes
226 considerações”, não é “recomendar considerações”, é “recomendar providências”, porque aqui tem um
227 elenco de providências. Considerar as conclusões do relatório, incluir o tema tal, promover isso,
228 promover aquilo. Então, o termo apropriado não deve ser “considerações” e sim “providências”, salvo
229 melhor juízo.
230

231 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Na linha
232 do que o Dr. Rubens falou, isso vale para a ementa também. Eu não entendi, se é uma recomendação
233 do CONAMA, então, ela recomenda alguma coisa e a ementa também padece, “faz considerações
234 acerca” e fica um pouco, de fato, vazio, “recomenda a adoção de providências” ou “a adoção de
235 medidas”, talvez fosse o caso de “recomenda a adoção das seguintes medidas de adaptação na
236 mudança do clima”, lá embaixo; acho que ficaria melhor, tanto aí como lá embaixo. Agora, eu tenho uma
237 dúvida um pouco mais de fundo que é qual é a natureza, se está bem-posto aí o veículo, não sei se é
238 esse mesmo. Teria que consultar se recomendação é para isso mesmo, se é adequado isso. Me parece,
239 sem entrar em muitas digressões, que seria, mas queria consultar aí especialmente a Sra. Presidente.
240

241 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos ao Regimento, art. 10: “A matéria a ser submetida à
242 apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á: III –
243 recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas
244 públicos e normas, com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que
245 trata a lei de 9.790 de 99”. Ou seja, está no conceito de recomendação a implementação de políticas e
246 programas. Me parece que seja exatamente o caso.
247

248 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Até pelo texto que a Presidente
249 acabou de ler, Fernando, queria te perguntar o seguinte, duas questões. A recomendação seria uma
250 iniciativa de um dos Conselheiros da Câmara Técnica, de Grupo de Trabalho, evidentemente vai passar
251 pelo Plenário, que vise implementar políticas públicas. Aí vem a minha questão, tive essa dúvida. “O
252 Conselho Nacional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, considerando e considerando, decide
253 recomendar à Secretaria de Estado e dos municípios”. Então, o CONAMA está decidindo que ele vai
254 recomendar? Certamente esse relatório vai ser enxugado, vai fazer um livreto, umas instruções, etc.
255 para poder enviar por Correio, fazer um grande Programa Nacional, etc., mas isso não seria, por ser
256 política pública, um trabalho a ser empreendido pelo Poder Executivo, não seria o MMA? Porque vamos
257 fazer um grande projeto para recomendar aos Estados e aos Municípios que implementem tais práticas,
258 tais condutas visando mitigar esses fatores sobre aquecimento global. Será que seria recomendável.
259 Será que você que está no CONAMA, será que não teria que ter o MMA aqui no meio dessa história?

260
261 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu já acho que o MMA poderia fazer independentemente do
262 CONAMA, mas o CONAMA também pode sugerir a implementação de determinadas políticas. Acho que
263 uma coisa independe da outra.

264
265 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Certo, então nós vamos recomendar
266 isso ao MMA, seria isso?

267
268 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Não, recomendar aos entes do SISNAMA. Aqui, aproveitando
269 essa questão que eu acho que vai muito no que está sendo tratado, o que me toca nessa recomendação
270 é o fato de que, eu acho que os Conselheiros tanto aqui dos Estados quanto dos Municípios podem até
271 me responder isso melhor. Vejam bem, eu tenho, para mim, isso é um conceito pessoal, de que
272 mudança climática não é um problema das áreas de meio ambiente, é um problema de Estado, e aí
273 estou falando um problema da União, dos Estados e dos Municípios e não só para os órgãos estaduais
274 de meio ambiente ou municipais de meio ambiente. Isso me incomoda um pouco, uma política de
275 Estado, uma recomendação para desenvolvimento de uma política que não seja dirigida ao Estado, mas
276 a um ente, a um membro desse Estado que, embora seja o ponto focal de onde as políticas deverão
277 emanar, essas políticas devem atingir o conjunto de Estados, em qualquer nível de Ente Federativo que
278 a gente esteja falando. Como isso aqui é mérito e a gente não deve entrar ao mérito, mas eu acho que
279 ainda que a gente aprove isso aqui, mas acho que valeria uma recomendação da CTAJ ao Plenário para
280 que observe que política de mudança climática não é desenvolvida e não deve ser desenvolvida só pelos
281 órgãos de meio ambiente, deve ser desenvolvida...

282
283 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Se me permite um aparte, fica matéria
284 de mérito, mas acho que toda colocação que eu fizer aqui sobre essa recomendação é querendo que ela
285 dê certo, o Dr. Pedro, Dr. Hélio representam órgãos estaduais, Dr. Rubens entidades não
286 governamentais, eu que estou representando aqui a ANAMMA, a gente sabe, ainda mais no caso do
287 município, o grande problema no combate à poluição ambiental, à política ambiental como um todo é o
288 seguinte, você combater algo concentrado é fácil, vamos fiscalizar a Petrobrás. O duro é você combater
289 a poluição difusa, aquela pequena poluição, mas que a quantidade dela é enorme. Então, eu sei bem
290 que a boa vontade da recomendação é essa, quer dizer, passar alguns cronogramas, passar
291 comportamentos, práticas, para esses órgãos que a grande maioria deles, principalmente os municipais,
292 e aí tenho que fazer a meã culpa porque sou da ANAMMA, mas é complicado porque são 5 mil e tantos
293 municípios, mas grande parte dos órgãos ambientais dos municípios não tem condição nenhuma,
294 quando eles existem, porque difícil você ver em pequenos municípios agricultura e meio ambiente, ou
295 meio ambiente e saúde, quanto tem alguma coisa alguma coisa de meio ambiente na administração
296 direta dos municípios. Então, sei bem que isso é uma recomendação que tem toda boa vontade. Acho
297 que para dar certo tem que se trabalhar melhor como ela vai ser implementada, porque não é fácil, coisa
298 fácil, mandar um material, encarte, ou vai ser através de curso, não sei, aí já é matéria de mérito, não
299 vou entrar nisso, mas acho que a idéia é genial, também responsabilidade do ente federal, com certeza.

300
301 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só mostrar o relatório para a gente entender um pouco o
302 conceito. Vamos dar uma olhadinha nesse relatório porque aí a gente vai até entender um pouquinho
303 isso.

304
305 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – O relatório tem uma parte
306 introdutória bem grande, contextualizando a mudança do clima e as discussões internacionais, a
307 elaboração dos painéis do IPCC e vai focando nesse lado de adaptação, como eu falei, o relatório não
308 traz metas, não traz medidas, não traz nada ligado a mitigação. Então, ele vai apenas identificando as
309 questões levantadas pelo IPCC, pela constatação científica no Brasil e elencando pontos em que você já
310 tem algum estudo ou não tem sobre a questão. Detalha a Convenção de Mudança do Clima, o Plano de

311 Trabalho de Nairóbi que, no âmbito da Convenção, vem sendo utilizado como uma das metodologias de
312 implementação de medidas de adaptação, explica detalhadamente o relatório do IPCC do ano passado,
313 que já traz a constatação de que mudanças já ocorrem e ocorrerão, mesmo que a emissão de gases
314 sejam interrompidas hoje mesmo, e faz um apanhado sobre medidas que já foram tomadas no Brasil,
315 tanto em âmbito governamental, como em âmbito privado, de estudo, trabalhos de ongs como o FBOMS
316 –que, inclusive, participou do grupo e trouxe a sua contribuição, anexada ao relatório--, então aqui são
317 vários relatórios. Como eu falei, o relatório como um todo é bastante ilustrativo do que está sendo
318 discutido e ele dá ligação direta para esses documentos que vão servir ao gestor público para utilizar na
319 formulação da sua política. Aqui aparecem também o histórico das atividades do GT do CONAMA e um
320 quadro; esses pontos com a anotação “falta de consenso” já foram tirados pela Câmara Técnica, é que
321 eu, por engano, peguei para apresentação hoje a versão anterior, mas esse quarto identifica ponto a
322 ponto tanto nas questões ligadas na biodiversidade, atividades produtivas, por exemplo, quais são as
323 áreas vulneráveis.

324
325 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Exatamente o que eu falava. Agricultura, pecuária e silvicultura. O
326 que adianta manda isso para o órgão estadual de meio ambiente? Ele vai ter que se reportar, de
327 qualquer modo, à Secretaria que cuida disso aí.

328
329 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Acho que a alteração do
330 destinatário, eventualmente, não implica na mudança do mérito, inclusive porque acredito que o grupo
331 até preferiria que vá para um órgão maior, do que o que eles estavam planejando inicialmente. Então,
332 são várias a identificação de pontos e de necessidades, vulnerabilidades já constatadas. Ocorre é que o
333 relatório é geral, por isso que a recomendação ficou destinada aos Estados e Municípios, porque o
334 relatório de uma maneira geral, pode nortear a atuação desses órgãos. Na recomendação tem aqueles
335 pontos que foram identificados como os mais necessários para...

336
337 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu acho
338 que tinha que entrar União.

339
340 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Pode ser.

341
342 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu só queria conhecer o relatório para entender inclusive a quem
343 ele deve ser encaminhado. Me parece que encaminhar para o...

344
345 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Tem uma
346 questão aí que é a seguinte, essas convenções-quadro, nessas representações não é só a Ministra
347 Marina Silva que vai, isso é uma representação do Estado Brasileiro. Então, talvez por isso a gente
348 pudesse recomendar que pela natureza jurídica do que se pretende divulgar, e como essa representação
349 é do Estado e não do setor ambiental apenas, a gente podia talvez recomendar para o Plenário, não sei
350 se a gente pode estabelecer... Se a gente apresentava uma redação alternativa ou se na própria Câmara
351 de mérito podia considerar isso, inclusive em relação à União, ao Governo Federal.

352
353 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se entendermos que isso não afeta o mérito, acho que
354 poderíamos, se há consenso, fazer uma proposta de texto alternativa e apresentar os dois na Plenária,
355 com a proposta que a CTAJ está encaminhando. É um mérito que a gente pode entrar no mérito, porque
356 a gente não está alterando o mérito (*Risos!*). É o mérito político, não é o mérito técnico.

357
358 **O SR. JOÃO WINTHER (Governo do Estado de São Paulo)** – Recomendo a todos que olhem o
359 relatório do Grupo de Trabalho do CONAMA. O CONAMA tem que mandar esse relatório, lincar, fazer
360 alguma coisa, talvez até transformar em cartilha. Então, nasce uma obrigação para o Conselho de
361 publicizar esse relatório o máximo, antes de falar que recomenda sua adoção. Isso que me preocupou,
362 saber se ele já está publicizado e de que forma.

363
364 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – O relatório foi apresentado na
365 Plenária, esta última agora em Fortaleza, ele está disponível na página e ele vai acompanhar a
366 recomendação. Quando o órgão público receber a recomendação vai junto o relatório, afinal de contas
367 ele faz referência toda hora.

368
369 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Bom, então, temos duas alternativas: ou apresentamos um texto,
370 se é que há consenso de que não deve ser encaminhado só para os órgãos de meio ambiente, ou
371 entendemos que isso é mérito e devolvemos para a Câmara de origem?

372
373 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Se me permite...

374
375 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Talvez a gente pudesse já remeter ao Plenário, se fosse uma
376 resolução ainda, mas é uma recomendação.
377

378 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – A primeira colocação sua é pertinente,
379 até pelo que comentei agora há pouco, traz lá a 6.938, quando estipula o sistema, ela diz que faz parte
380 do SISNAMA o órgão ambiental local. Então, a Secretaria de Planejamento, Administração, o que quer
381 que seja, não é órgão integrante do SISNAMA. Se mantermos esse texto, talvez seria Municípios e
382 Estados, não órgãos do SISNAMA.
383

384 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas eu não entendo que o CONAMA tenha que recomendar só
385 para os órgãos do SISNAMA, e as resoluções do CONAMA não valem só para os órgãos do SISNAMA,
386 ela tem uma amplitude maior. O Dr. Hélio quer a palavra, vamos ouvi-lo. O senhor gostaria que essa
387 recomendação chegasse lá na sua Secretaria ou no governador?
388

389 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Nesse sentido que nós
390 estávamos vendo o destinatário da recomendação. Não me parece claro serem os órgãos integrantes do
391 Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, no alcance da tripartite onde seriam recomendados
392 esses órgãos a, dentro da redação proposta, inclusive ao invés de “recomendar considerações”,
393 “recomendar providências”, não é isso, Dr. Rubens, medidas, coisa assim com o intuito desses 5 itens
394 serem implementados no âmbito da atuação de cada integrante do SISNAMA, suas áreas federal,
395 estaduais e municipais, essa recomendações. Seria o que? Seria um ato administrativo do órgão junto
396 às atividades, não seria mais uma recomendação, como é que ele passaria isso para os outros órgão?
397 Ele tomaria isso como princípio quando emanasse portarias, resoluções, através do próprio Conselho.
398 Parece que essa recomendação tenha esse espírito de vir e recomendar medidas a serem adotadas por
399 órgãos do SISNAMA.
400

401 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Pelo conteúdo do relatório, acho que vai muito além, foi o
402 entendimento que eu tive.
403

404 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Então, temos que alterar a
405 recomendação? Porque ela traz, desde o início, considerações para o órgão do SISNAMA.
406

407 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ah sim, porque ela veio nesse contexto. Talvez devolver à
408 Câmara de origem para que seja avaliado se o objeto é mesmo...
409

410 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – O objetivo principal é dar
411 conhecimento da situação, para que, quando eles forem implementar suas medidas, avaliem segundo
412 essas metodologias, segundo esse processo, segundo essa observações que o GT constatou como
413 prioridades. Por isso que é uma recomendação, não está se exigindo que o órgão ou que a secretaria
414 implemente determinada política assim ou assado. Apenas indicando subsídios para a implementação
415 de políticas.
416

417 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – A questão é: quais são os
418 destinatários? Acho que a questão está girando em torno desse questionamento.
419

420 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Queria dizer também que o
421 relatório, no item 5, que encaminhou à Câmara de Economia e Meio Ambiente, à qual o Grupo de
422 Trabalho estava vinculado, também a preocupação de que o relatório fosse divulgado, até porque
423 constatado de que a principal virtude do relatório é dar publicidade, dar conhecimento a essa causa, a
424 essa área específica da mudança do clima, que é a adaptação, uma das principais preocupações foi dar
425 publicidade ao relatório. Então, aqui tem uma lista, vocês podem ver aqui na tela, de entidades e órgãos
426 que vão receber esse relatório. É uma lista bem grande e estão incluídas as secretarias estaduais de
427 meio ambiente, conselhos de meio ambiente, recursos hídricos e várias outras entidades.
428

429 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas é que, veja bem, as conclusões do relatório estão lá no
430 inciso 1. No inciso 2 está lá: “incluir o tema relacionado às mudanças do clima e suas políticas, planos e
431 programas setoriais”. Que programas e políticas setoriais? É agricultura, indústria, saúde. A
432 recomendação não se restringe à divulgação do relatório, ela recomenda a adoção de políticas. Nesse
433 sentido que eu me...
434

435 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Dentro da
436 preocupação que inicialmente a senhora expôs, de que seria um problema de Estado, mas a forma, o

437 destinatário, pela leitura aqui, claramente interessado às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e
438 órgãos do SISNAMA.

439
440 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Está claramente.

441
442 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Sem o conteúdo do
443 relatório, fica difícil a gente transferir para cá.

444
445 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não sei, embora teoricamente seja simpática a idéia de
446 que o Ministério do Meio Ambiente pudesse fazer uma manifestação extensiva a todos os setores da
447 Administração Pública, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, embora seja simpático a essa idéia,
448 mas eu não consigo encaixá-la nos conceitos que eu aprendi porque o Ministério do Meio Ambiente tem
449 uma área específica de atuação. A gente vive num sistema federativo, onde a autonomia das unidades
450 federadas é, digamos assim, um cânon a ser observado, atendido. Então, ainda que essa manifestação
451 se revista da forma de recomendação, portanto não tenha caráter vinculativo, como lembrou nosso
452 colega Fernando Caminati, mas ainda que não tenha esse caráter vinculativo, não consigo, digamos,
453 harmonizar bem essa idéia de que um Ministério, seja de meio ambiente, seja de qualquer outra área,
454 possa dirigir uma recomendação aos setores da Administração Pública de todas as esferas políticas do
455 País. Que o Ministério de Meio Ambiente pode fazer isso em relação aos órgãos e entidades da área
456 ambiental, disso eu não tenho dúvida, posso até estar enganado, até que me convençam do contrário,
457 acho que é possível sim, porque está confortado nas normas e princípios da lei 6.938 que dispõe sobre a
458 Política Nacional de Meio Ambiente. Agora, estender essa atuação às demais esferas da Administração
459 Pública, em todas as suas áreas, me parece excessiva. Acho que é adequado que o Ministério
460 encaminhe essa recomendação nos termos propostos, isto é, para as Secretarias de Estados e
461 municipais de meio ambiente, seus órgãos setoriais e tal, inclusive a observação a respeito de políticas,
462 planos e programas setoriais, embora em princípio isso se encaixe melhor no âmbito mais abrangente da
463 Administração Pública, mas também as Secretarias de Meio Ambiente têm políticas e programas
464 setoriais e planos. Então, agora, nada impede que as Secretarias de Meio Ambiente de cada Estado e
465 de cada Município reverberem essa recomendação, digamos, para a Administração Centralizada, para o
466 Governo Municipal, para o prefeito, para o governador, para a Casa Civil, no sentido de que esses
467 órgãos que têm uma abrangência maior dentro da Administração Pública estendam essas
468 recomendações às Secretarias que tiverem, digamos, alguma relação com esses temas. Mas me parece
469 que o Ministério do Meio Ambiente pode sim fazer recomendações dentro da sua área específica de
470 atuação, que é a área ambiental. Até essas outras Secretarias de Meio Ambiente de Estados e
471 Municípios podem sugerir ao Governador, ao Prefeito que estenda isso às demais áreas.

472
473 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, eu só queria lembrar que não é uma recomendação
474 do Ministério do Meio Ambiente, é do CONAMA, é o Conselho Nacional de Meio Ambiente que é
475 composto por todas as Secretarias Estaduais e Municipais a quem está se dirigindo e que, portanto, é
476 uma auto-recomendação, se for aprovada. Enfim, é nesse sentido que...

477
478 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ainda que seja do CONAMA, me parece que, também o
479 CONAMA está adstrito a uma área de atuação, de abrangência, que é a área ambiental. Então, me
480 parece que se conforta bem quando se comunica e se dirige às entidades da área ambiental. Agora,
481 para outras áreas, não sei. Se me convencerem com maiores argumentos, eu volto atrás, mas até aqui
482 eu acho que, da maneira como está posto aí, me parece mais adequado, menos sujeito a controvérsia.

483
484 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Temos propostas de deixar... A proposta é encaminhar da forma
485 como está?

486
487 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Só queria acrescentar uma coisa que estava esquecendo,
488 é com relação a uma sugestão do conselheiro Pedro Ubiratan. Eu tinha ponderado que a redação do art.
489 1º continha uma impropriedade, na medida em que recomendava considerações e eu sugeriria que se
490 recomendassem “providências”. O colega Conselheiro Ubiratan sugeriu “medidas”, são absolutamente
491 idênticas, só tem uma inconveniência da gente colocar “medidas” porque vai, digamos, logo em seguida
492 tem assim, “recomendar as seguintes considerações sobre medidas”, então, “recomendar medidas sobre
493 medidas” acho que não seria apropriado.

494
495 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Duas
496 coisas eu queria falar, em primeiro lugar a minha redação seria: “Decide recomendar” - aí nós vamos ver
497 a quem - “a adoção das seguintes medidas de adaptação à mudança do clima”, seria mais curto.

498
499 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Nada contra.

500
501 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Lá em
502 cima eu poria: “Recomenda medidas acerca da adaptação de mudança do clima”. Eu confesso que no
503 mérito, se eu tivesse no Plenário, ia me incomodar muito essa recomendação por várias razões, mas vou
504 citar algumas aqui só para... Eu não acho que é o caso de se recomendar apenas medidas com relação
505 à adaptação da mudança do clima, porque aí eu acho que a gente já sai perdendo. Isso, se eu estivesse
506 no Plenário. Isso me incomoda um pouco, você recomendar medidas para adaptação ao fato consumado
507 e não, de alguma forma, tentar, que é o que a ementa transparece, pelo menos para mim. E a outra
508 questão é a seguinte, queria lembrar um pouco, o CONAMA é composto por representações da
509 Sociedade Civil, do Governo Federal, de todos os Governos do Estado e das Associações dos
510 Municípios de Meio Ambiente, da ANAMMA. Então, ele é um Conselho que tem caráter nacional e esta
511 representação confere a ele a possibilidade de obrigar, sim, a administração, não só Federal, do
512 contrário a gente não teria esses embates com Petrobrás, ANP e outros segmentos, vamos dizer assim,
513 do Estado empreendedor. Se há tanto embate a esse respeito, é porque justamente as resoluções do
514 CONAMA obrigam, em termos nacionais, mas inclusive órgãos não ambientais, elas não obrigam
515 somente o sistema, é nesse sentido que eu estou querendo dizer, elas obrigam o empreendedor, elas
516 obrigam o industrial, elas obrigam o agricultor, elas obrigam a Petrobrás, elas obrigam a Vale do Rio
517 Doce, sei lá eu quem, município, enfim. Então, é nesse sentido que eu digo que se fosse uma
518 recomendação para isso, era só distribuir para os Conselheiros que têm assento lá. Todos os Estados
519 têm assento, todas as Secretarias de Meio Ambiente têm assento, então, tem um pouco dessa coisa do
520 princípio da utilidade, que tem a ver com o princípio da eficiência, princípios constitucionais da
521 Administração bastante interessantes. Então, eu estou procurando qual é, teleologicamente, o que
522 acontece aí? Se for para recomendar para o SISNAMA, se o CONAMA é um órgão do SISNAMA, que
523 está na cabeça do SISNAMA, ou no pescoço, porque na cabeça está o Conselho de Governo, eu não
524 vejo muito sentido do próprio CONAMA recomendar para o SISNAMA, que, na verdade, já está
525 representado lá dentro. Então, nesse sentido, como as normas do CONAMA de fato têm um alcance
526 nacional, eu penso que seria o caso de se refletir aí na Câmara de origem, não acho que é uma matéria
527 que nós vamos resolver aqui, com na câmara de origem, não acho que é uma matéria que nós vamos
528 resolver aqui, a devida vênua, acho que essa não é uma matéria jurídica, propriamente dita, é de mérito,
529 mas eu acho que diante dessa aparente inocuidade da norma, se for para dentro do Sistema, talvez
530 fosse o caso de devolver para a Câmara de origem pensar melhor os destinatários dela. Nesse sentido
531 que eu estou refletindo.

532
533 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mudar os destinatários parece que foge à nossa
534 competência, não poderíamos nos pronunciar no sentido de que: “Não, não são os órgão do SISNAMA,
535 são os órgãos da Administração Pública em geral: . Isso é uma matéria de mérito lá na Câmara de
536 origem. Agora, não vejo, data vênua, inocuidade em uma recomendação do CONAMA para os órgãos do
537 SISNAMA, não vejo inocuidade porque esta recomendação, no mínimo, terá o efeito, o condão de
538 chamar a atenção, de colocar em pauta essas questões para que os órgãos competentes tenham isso
539 em consideração na hora de deliberarem sobre essas matérias.

540
541 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Só para finalizar meus comentários,
542 acho o seguinte, aparentemente seria fácil se fôssemos informar aos integrantes do SISNAMA, alguma
543 recomendação, o CONAMA fosse passar alguma recomendação para os órgãos integrantes do
544 SISNAMA, chegar na Plenária que é aqui no Setor de Clubes Norte e entregar para cada uma das
545 representações. Mas eu quero fazer uma ponderação ao Dr. Pedro, é difícil, até eu aqui em nome da
546 ANAMMA, digo da dificuldade que se tem de comunicação. Acho que a entidade que mais vai sofrer
547 somos nós, a ABEMA tem 27 para comunicar, nós temos 5 mil. Então, seria até um reforço da nossa
548 política ou para repassar essa comunicação, que todos os municípios brasileiros tenham acesso a esse
549 relatório e essa palavra, municípios, não foi colocada aqui na minha fala a esmo porque, volto à questão
550 já ventilada, nem todos os municípios brasileiros possuem um órgão ambiental, portanto, não têm sequer
551 uma estrutura do SISNAMA naquele ente principal. Então, seria o caso, por prudência, pedir, fazer
552 alguma consideração para a Câmara de origem para que ela refletisse sobre os destinatários, primeiro,
553 alterasse “órgãos do SISNAMA”, “órgãos estaduais e municipais” para “Estados e Municípios”. E uma
554 outra colocação, que aí é mais abrangente, incluir a União, órgão federal que foi a proposta inclusive já
555 ventilada pelo Dr. Pedro e pela Dra. Andréa de que isso é uma política de Estado-Nação, não é uma
556 política de Estados Federados e dos Municípios. Essas orientações que o Conselho está emanando para
557 o País todo também deve servir de norte para os integrantes do MMA, do IBAMA e etc. Então, eu acho
558 prudente, Presidente, como proposta de encaminhamento que essa recomendação retornasse à Câmara
559 de origem para as reflexões, talvez eles achem: “Não, nós estamos certo, vocês estão entendendo
560 errado”, mas eu acho prudente, até para ter uma abrangência, um alcance maior.

561

562 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu concordo tanto com o Dr. Pedro quanto com o Dr. Rodrigo,
563 acho que estamos alinhados. Eu gostaria de ouvir o Dr. Rubens e o Dr. Hélio e eu queria, ampliando um
564 pouco essa discussão, lembrar que uma política de Estado não é do Poder Executivo, é Legislativo, é do
565 Judiciário que precisam ser sensibilizados com isso, eles estão fazendo leis e estão julgando
566 procedimentos que podem afetar essa questão climática. Então, acho que é um mérito essencial
567 entender os destinatários dessa norma, acho que essa discussão valeria a pena voltar à Câmara de
568 origem para discussão, porque talvez não tenha sido sequer cogitado lá acerca desses destinatários.
569 Acho que do ponto de vista jurídico o que a gente reporta é: “Olha, não há - e o entendimento aqui pelo
570 menos de nós 3 nesse sentido – o CONAMA não recomenda só aos entes do SISNAMA, ele pode
571 ampliar sua recomendação do ponto de vista que ele é um Conselho de Políticas Ambientais desse
572 País”, e se entendermos assim, devolver para que a Câmara de mérito reflita isso e depois submeta ao
573 Plenário nessa ordem. Eu gostaria de ouvi-los, nós 3 acho que temos consenso.

574
575 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Salientando que nós não temos competência para fazer
576 essa modificação, que está voltando lá justamente porque nós não temos competência, é um tanto irrito
577 isso, é um tanto fora, digamos... Estou falando de rito, é um pouco fora do rito a gente devolver para eles
578 repensarem o mérito, porque a rigor a gente não poderia fazer isso, a gente teria que examinar só o
579 aspecto jurídico, mas a gente está privilegiando aqui o aspecto político. Não estou contra não, apenas
580 acho que convém, para que eles não estranhem porque é que a gente está devolvendo a eles, ao invés
581 de examinar estritamente o que nos cabe, que é o aspecto jurídico, deixar claro: “Olha, a gente não
582 desconhece que a nossa competência é só o exame do aspecto jurídico. A gente não só não
583 desconhece, como reconhece isso, mas como esse assunto é tão importante, tão relevante para o País
584 em geral, levando em conta – como lembrou o Dr. Rodrigo – que a Administração Pública está pouco
585 vascularizada ainda na área ambiental, tem muito município que não tem o órgão ambiental, então,
586 valeria a pena que inclusive esses municípios que não participam do SISNAMA, que eles também
587 recebessem essa recomendação”. Então, é bom eles saberem que a gente não está desconhecendo as
588 nossas limitações, a gente está apenas um pouco fora do rito, porque a rigor isso a gente não poderia
589 fazer, a gente está devolvendo a eles para eles fazerem a gentileza de examinar novamente, eles
590 também não estão obrigados, eles podem dizer: “Olha, vocês não têm nada a ver com isso. Vou mandar
591 para o Plenário direto como está”.

592
593 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Para poder orientar esse retorno da
594 proposta de recomendação à Câmara de origem, a gente pode embasar o retorno do seguinte modo:
595 “Olha, a 6.938 traz lá, no seu art. 6º quais são os órgãos integrantes do SISNAMA. Então, seria
596 incorreto, seria incoerente com o texto legal utilizarmos a expressão SISNAMA, a exemplo dos órgãos
597 locais, órgãos e entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades nas suas
598 jurisdições”. Então, imagino, se a prefeitura, o município não tem o órgão ambiental, então, ele não está
599 no SISNAMA. Então, aquele município não polui, ele não precisa de uma orientação do CONAMA?
600 Então, a gente pode embasar dessa maneira: “Olha, o SISNAMA seria a expressão incorreta e deveria
601 ser mais abrangente” etc. e etc.

602
603 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Os órgãos da Administração Pública em geral.

604
605 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Isso, ele precisa promover uma
606 abrangência maior no texto, até acho que a Presidente está correta, eles sequer pensaram isso, acho
607 que fizeram ali, não pensaram que tem incongruência na lei.

608
609 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Os órgãos e as entidades da Administração Pública.

610
611 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Fernando, vou sugerir uma outra redação ali: “de origem para
612 apreciação sobre a proposta da CTAJ”. Não sei se querem todas as razões que foram colocadas aqui.
613 Deixa eu fazer uma pergunta, quanto aos itens, acho que trocar aquela expressão lá, enfim, depois que
614 eles apreciarem isso, pode ir direto ao Plenário ou tem que voltar para nós?

615
616 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – A Câmara Técnica de Assuntos
617 Jurídicos do ano passado, os senhores devem se recordar, na discussão das resoluções que trataram do
618 estágio secundário da Mata Atlântica em Minas Gerais e na Paraíba, a CTAJ, acho que foi a primeira e a
619 segunda reunião dessa formação, teve dispositivos que ficaram para definição da outra CT, foi depois
620 para outra e da outra foi direto a Plenário, teve uma parte que ficou assim.

621
622 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Porque a matéria deve vir à Câmara Técnica de Assuntos
623 Jurídicos antes da apreciação no Plenário, nesses casos, se houver inovação. Se apenas eles se
624 ajustaram às recomendações da Câmara Técnica, vai para lá.

625
626 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, vou encaminhar nesse sentido, se todos concordam.
627 Tanto do preâmbulo quanto do art. 1º. Vamos chamar o Dr. Rodrigo Justus a compor nossa mesa.
628
629 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sabe que quem chega atrasado sempre tem um palpite para
630 dar, eu não estava na hora que começou, mas é que eu confesso que não conheço o texto de outras
631 recomendações, se é assim, na verdade, talvez seja um formato, “decide recomendar”.
632
633 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – OK? Todos concordam? Vai voltar para o mérito, o que eles
634 definirem vai direto para a Plenária. Vamos para o item 1 da pauta, a resolução sobre audiências
635 públicas. A gente está só aguardando o Dr. Volney, presidente da Câmara de mérito para relatar as
636 alterações que foram, porque essa matéria já havia passado aqui pela CTAJ antes. Peço só um
637 minutinho.
638
639 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Queria avisar a todos que o
640 CONAMA mudou-se do prédio do Ministério e está já funcionando nas novas instalações do MMA na W3
641 Norte, na 505 Norte. O novo ramal nosso é 3105-2207, infelizmente o ramal ainda é um ramal provisório,
642 as coisas ainda estão se acertando por lá, ramais novos e todas as novas instalações do MMA na 505
643 Norte. Quem quiser algum contato, alguma coisa, no *site* está tudo indicado, à medida que forem tendo
644 os novos números, novos ramais, nós vamos divulgando no *site*. Obrigado.
645
646 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos retornar. Por favor, Dr. Volney, para o relatório.
647
648 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Queria dar uma boa tarde a
649 todos, pedir desculpas porque eu tive que retornar ao carro para buscar meus óculos, porque sem eu
650 não seria capaz de participar da reunião. Queria agradecer o convite para que nós apresentássemos o
651 nosso relatório. Antes de tudo eu queria contextualizar alguns aspectos que eu acho que é importante no
652 âmbito da discussão dessa resolução. Nós estamos aqui na Câmara Jurídica, mas tem toda uma
653 dimensão própria do licenciamento que eu acho importante nós enfatizarmos alguns aspectos. A nossa
654 preocupação básica é que de uma certa forma nós vivemos todo um processo muito crítico atualmente
655 em relação ao próprio licenciamento ambiental. Quando nós vemos essa discussão de audiências
656 públicas, alguns aspectos nos preocupam no sentido que muitas vezes discussões que têm a ver com a
657 própria discussões mais ampla da comunicação no âmbito licenciamento ambiental muitas vezes são
658 tentadas trazer para dentro dessa resolução, o que é impossível, assim como a gente não pode trazer
659 para dentro do licenciamento o que muitas vezes está acontecendo com o licenciamento hoje, que ele
660 está virando quase um check-list de políticas públicas, quando dá um problema na questão indígena,
661 quando dá um problema na questão do patrimônio histórico a gente volta atrás para ver porque não
662 considerou isso e muitas vezes o licenciamento substituindo políticas públicas, a gente vê a discussão
663 de compensações hoje que são extremamente exageradas em relação aos impactos que muitas vezes
664 acontecem de um empreendimento. Então, dentro desse contexto essa resolução tem uma importância
665 muito grande, se coloca muito, principalmente os vários setores da sociedade, colocam, acho que até
666 uma sobrevalorização, uma supervalorização da audiência pública que tem dois aspectos principais, o
667 primeiro de realmente verificar se as questões que foram tratadas no estudo de impacto ambiental
668 atenderam, vamos dizer assim, ao escopo geral que deveria compor esse estudo e nada ficou faltando, e
669 de outro lado realmente uma preocupação de que ela comunique e acho que esse é um dos grandes
670 problemas que nós temos no âmbito do licenciamento. Muitas vezes a comunicação sobre o
671 empreendimento acontece só na audiência pública, depois de dois anos e meio que muitas vezes
672 começou o processo de licenciamento. Então, essas são questões que nos preocupam e que, de alguma
673 maneira, em dois ou três pontos que eu gostaria de enfatizar, o Departamento de Licenciamento fez
674 algumas sugestões no âmbito da Câmara Técnica, que foram aprovadas, e que chegam aqui para
675 reflexão com essa Câmara. Não sei se você tem essa versão que a gente tem uma comparação entre o
676 que estava na versão da 21ª e o que saiu da Câmara Técnica. Não é essa. Acho que facilita um pouco.
677 Porque eu acho que fica muito mais fácil porque todos já se debruçaram sobre ela na versão antiga.
678 Basicamente, nós fizemos algumas alterações em relação, porque ali são as propostas do
679 Departamento, não foi o que o que realmente foi aprovado na Câmara Técnica. É que a versão suja me
680 parece que pegaram a versão que o departamento usou, não foi a versão da 21ª, porque acho que a
681 melhor comparação, claro que os senhores, se acharem por bem trabalhar em cima dessa versão, não
682 tem problema. Um dos aspectos que eu queria simplesmente chamar mais a atenção, duas questões
683 novas que apareceram nessa discussão e que são de mérito. A primeira é que houve uma discussão no
684 âmbito da Câmara Técnica um entendimento de uma certa banalização no uso do Estudo de Impacto
685 Ambiental e houve uma discussão, no âmbito da Câmara Técnica, que os Estudos de Impacto
686 Ambiental, de uma forma geral, a audiência pública seria obrigatória para licenciamentos que
687 contemplassem Estudos de Impacto Ambiental. Se entende que depois de um ano de estudos não fazer

688 uma simples reunião de comunicação dos resultados, o problema não é que não deveria ter audiência
689 pública, mas não deveríamos ter usado um Estudo de Impacto Ambiental para esse tipo de
690 licenciamento. Muitas vezes poderia se trabalhar com estudos mais simplificados e que não Estudos de
691 Impacto Ambiental, que têm todo um protocolo e uma metodologia que demandam, vamos dizer assim,
692 não só demandam um enorme esforço dos órgãos, como dos próprios empreendedores e que muitas
693 vezes ficam lá guardados depois, sem ser apresentados, comunicados. Essa é uma preocupação que
694 nós procuramos discutir no âmbito da Câmara Técnica, esse entendimento que muitas vezes se trabalha
695 com o Estudo de Impacto Ambiental sem haver a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental e depois
696 se parte para uma linha de simplificação, vamos simplificar um pouco o processo, não vamos fazer
697 audiência pública. Esse tipo de banalização da utilização de Estudo de Impacto Ambiental é um
698 problema que nos preocupa e que a gente acha que seria importante ouvir até o entendimento da própria
699 Câmara de Assuntos Jurídicos, como ela percebe essa situação. De outra forma, também chamar a
700 atenção que nós procuramos contemplar uma certa preocupação com aquela questão da comunicação
701 que muitas vezes aparece tardiamente dentro do processo de licenciamento e aí se fez uma sugestão
702 de, a critério do órgão ambiental, que se realizem reuniões públicas próximo ao início do processo de
703 licenciamento, muitas vezes até dentro da própria concepção e elaboração do termo de referência, no
704 sentido de colher impressões sobre o próprio escopo do trabalho de Estudo de Impacto Ambiental,
705 então, se trabalha com essa perspectiva de que possam ser realizadas reuniões públicas, chamando a
706 atenção para isso, quer dizer, trabalhando não dentro da audiência, mas procurando melhorar,
707 minimamente, esse processo de comunicação do licenciamento, que a gente entende que essa
708 discussão sobre a comunicação de licenciamento deve ser uma discussão que deva ser feita não dentro
709 dessa resolução, mas dentro de uma especificidade clara quando se trata dos aspectos de comunicação
710 e existem alguns aspectos mais de, acho que essas seriam as duas grandes questões de mérito que nós
711 trabalhamos. As outras correções são correções que vocês podem ver, na própria questão do plano de
712 comunicação, por exemplo, existia muita crítica à forma como estava descrita, o uso de folhetos, uso tipo
713 os mosquitinhos, que se distribuem. Principalmente a ANAMMA fez uma crítica que isso muitas vezes é
714 contrário ao próprio código de postura dos municípios e que não deveria se incentivar, embora a gente
715 entenda a importância de comunicação, que existem formas que seriam mais adequadas. Então, se
716 retirou alguns desses aspectos e se achou até contraproducente sob o ponto de vista ambiental. Então,
717 de uma forma geral, eu acho que seriam, existem, claro, depois, duas sugestões que nós deixamos mais
718 ao critério da Câmara, que são de caráter mais jurídico, de adequação da própria CONAMA 1 e da
719 própria 237, que geraria talvez alguma necessidade de compatibilização com o novo texto dessa
720 resolução de audiências públicas, mas que não estava no escopo da Câmara Técnica de Controle e
721 Qualidade Ambiental. Eu tenho aqui essa versão, acho que o pessoal depois pode disponibilizar, que é
722 bem mais fácil de entender, talvez, porque ela pega justamente o produto da 21ª reunião e mostra aqui o
723 que foi, vamos dizer assim, modificado no âmbito da 26ª e 27ª reuniões da Câmara de Controle e
724 Qualidade. Teve uma questão que eu também queria chamar a atenção, para terminar, que foi um
725 aspecto que não ficou bem equacionado no âmbito da Câmara Técnica, que é justamente naquela
726 situação de entendimento de que o Estudo de Impacto Ambiental audiência pública seria obrigatória,
727 surge a necessidade, se entendeu, e eu acho que de uma certa forma precipitada, que não haveria
728 necessidade do art. 3º, onde se define ali quem poderia pedir a audiência pública. Há o entendimento,
729 até do próprio Departamento, que pode prejudicar, vamos dizer assim, se entendia que o próprio órgão
730 ambiental poderia, uma vez que é obrigatório, definir essas audiências públicas, mas isso pode trazer
731 uma certa obrigação ao órgão que ceda a sua, não a sua competência, mas exceda a sua capacidade
732 até de negociação. Então, talvez fosse, isso é uma questão que a própria Câmara aqui poderia avaliar,
733 fosse adequado retornar esse art. 3º ou como uma emenda do Plenário ou com uma própria sugestão da
734 Câmara de Assuntos Jurídicos, a própria Câmara de Controle e Qualidade, acho que essa é uma
735 questão que talvez fosse reavaliada, mas, Presidente, acho que seriam essas as questões mais gerais
736 dessa apresentação. Acho que ficou, talvez se o pessoal depois conseguisse disponibilizar o texto
737 comparando a 21ª e a 26ª e 27ª, o produto dessas reuniões, os Conselheiros aqui presentes iriam
738 perceber que essas são as grandes questões que estão colocadas, sob o aspecto da obrigatoriedade, do
739 Estudo de Impacto Ambiental, a questão das reuniões públicas, que seriam as grandes, dois pontos
740 novos e algumas correções, vamos dizer assim, sobre o aspecto de quase de questões que seriam de
741 um Regimento Interno de audiência pública que muitas vezes são tratadas aqui dentro. A gente procurou
742 simplificar um pouco esses aspectos porque entende que essa resolução tem que dar as diretrizes mais
743 gerais, depois os órgãos podem fazer o refinamento na medida que acharem adequados. Se nós
744 começarmos, numa resolução dessas, colocar muito detalhe, a gente corre o risco de entrar em muita
745 contradição depois e gerar questões até de caráter de recurso jurídico, esse tipo de situação que nós, no
746 nosso olhar que a gente teve na Câmara Técnica, foi justamente na direção de vencer algumas
747 inconsistências que a gente tinha identificado nesse processo. A discussão que a gente teve lá, que é
748 uma discussão importante, sobre a questão de transparência, da disponibilização do Estudo de Impacto
749 Ambiental, não só do RIMA. Se entendeu que por questões de autoria intelectual, não haveria a
750 obrigatoriedade, isso é até uma questão que a própria Câmara aqui está mais afeita a uma interpretação

751 dessa Câmara, mas nós entendemos que assim como um estudo que leva 1, 2, 3 anos para ser
752 concluído, deveria, ao mínimo, ter um momento de comunicação numa audiência pública, da mesma
753 forma essa questão que eu estava falando aqui da disponibilização de uma forma mais abrangente ou de
754 uma preocupação de maior acesso ao Estudo de Impacto Ambiental, seria importante uma vez que as
755 grandes críticas que a gente recebe hoje é a baixa qualidade de Estudo de Impacto Ambiental e muitas
756 vezes há uma certa contradição nisso aí, porque se fala da baixa qualidade, mas também não se divulga
757 o Estudo para que ele sofra as críticas que seriam necessárias. Não é só uma questão de melhorar a
758 qualidade dos RIMAs, que muitas vezes se faz críticas que os Relatórios não têm a quantidade de
759 informação necessária, eles não são claros, muitas vezes eles pecam por uma certa parcialidade, há
760 uma crítica recorrente de vários atores, mas da mesma forma a gente entende que o Estudo de Impacto
761 Ambiental deveria ter uma divulgação mais ampla até porque as boas práticas fossem difundidas, os
762 bons exemplos fossem comunicados e os maus também exemplos também ficassem mais claramente
763 registrados. Então, eu gostaria de agradecer e me coloco à disposição para os esclarecimentos que os
764 senhores conselheiros, representantes julgarem necessários. Obrigado Presidente.

765
766 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Nós reputamos a
767 audiência pública como um elemento de grande importância no processo ambiental de licenciamento.
768 Dentro dessa visão, nós temos visto que as populações interioranas, principalmente e temos percebido
769 no sertão do Nordeste também, com um alto índice de analfabetismo, onde se cria aí uma oportunidade
770 de, através de uma linguagem coloquial, de uma exposição audiovisual, levar àquele público uma
771 explicação detalhada sobre o empreendimento que irá afetar suas vidas. E temos visto inclusive nessa
772 proposta apresentada, ela está vinculada à existência de um EIA/RIMA. Nós defendemos, professamos
773 a idéia de que ela possa vir ser requerida pelo órgão licenciador quando assim o desejar, quando assim
774 achar conveniente para que possa haver, através de audiência pública, uma maior explicação. Nesses
775 termos, eu gostaria de pedir vistas ao processo para podermos nos manifestar em sessão futura.

776
777 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – A palavra está aberta aos demais Conselheiros. Eu vou, apesar
778 do pedido do Dr. Hélio, eu queria, aproveitando até que o Volney está gentilmente aqui presente
779 conosco, me parece que talvez tenha uma série de circunstâncias aí de caráter técnico que estejam
780 contidos na resolução que mereceriam talvez uma reflexão nossa nessa tarde, antes de encerrarmos o
781 assunto, para que a gente possa refletir melhor. Acho que não impede o pedido de vista vistas, de forma
782 alguma, mas para que a gente possa evoluir. E aí eu tenho como proposta, poderíamos ou ler
783 rapidamente os dispositivos e quem tiver dúvidas poderia fazer solicitações de esclarecimentos porque
784 pode ser que surjam até novas propostas de vistas em função de aspectos específicos que mereçam
785 melhor aprofundamento. Vou fazer essa proposta. Volney, você pode estar conosco? Então, Dr. Pedro.

786
787 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu queria
788 comentar com o Volney esses questionamentos que ele coloca, que denotam que na Câmara de origem
789 também esse tema é complexo. A primeira questão que você colocou, de fato é verdade que nem
790 sempre seria o caso de, para um licenciamento ambiental se requer um EIA/RIMA. Uma vez solicitado
791 o EIA/RIMA, você tem uma disposição constitucional que impõe publicidade a ele. Então, a publicidade
792 tem origem constitucional. Então, não há nenhuma possibilidade de você ter um licenciamento veiculado
793 através de EIA/RIMA que não tenha audiência pública, isso não existe. O que a gente tem feito em São
794 Paulo, tentado fazer são audiências prévias, mas para empreendimentos que a gente pediu EIA/RIMA,
795 que são audiências que você até cogitou aqui, mas pelo que eu li da resolução, não achei isso aqui, até
796 porque, pelo que eu vi aqui, toda a lógica da audiência é para apresentar o EIA/RIMA. O que nós temos
797 procurado fazer em São Paulo são audiências em que o empreendedor apresenta o Plano de Trabalho
798 para o EIA/RIMA e aí a gente recolhe sugestões para o órgão licenciador fazer os termos de referência.
799 Eu não vi isso aqui, apesar de que na ementa, eu lendo a ementa está lá “Dispõe sobre audiências
800 públicas”, ponto, mas eu não vi o que eu chamo aí de audiência prévia, que tem um pouco essa lógica
801 que eu falei anteriormente.

802
803 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – No art. 23, a gente tinha uma
804 proposta um pouco mais forte, mas que foi abrandada na discussão da Câmara Técnica. “Art. 23 – A
805 critério do órgão ambiental, poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das
806 audiências públicas. As reuniões referidos neste artigo terão como objetivo o disposto no inciso II do art.
807 2º desta resolução” que é justamente a característica, expor informações e recolher as contribuições. E
808 no segundo: “As reuniões públicas poderão ser utilizadas para obtenções de informações que venham
809 subsidiar a elaboração de termo de referência”. Então, se colocou de uma forma muito sucinta. Eu acho
810 que...

811

812 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Talvez
813 sucinta demais porque não ficou claro, a gente sempre tem insistido aqui nisso, que essas resoluções do
814 CONAMA têm que ser o mais objetivas possível.

815
816
817 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – E foi essa a preocupação, de ser
818 mais objetiva.

819
820 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Então, é
821 preciso que o destinatário tem mais de uma possibilidade de audiência pública, o que não é uma coisa
822 que... Talvez seja o caso de você pôr isso no começo da resolução, porque a resolução toda vem sendo
823 construída em cima de uma audiência pública para apresentar um Estudo de Impacto Ambiental e, de
824 repente, você tem essa disposição quase que transitória ou geral aqui que pode realmente passar
825 despercebida dos destinatários da norma, que na verdade são os órgãos do SISNAMA e no caso aqui
826 todo e qualquer empreendedor que tenha empreendimentos sujeitos a licenciamentos por EIA/RIMA. Eu
827 tenho, não sei se é o caso da gente pedir vista também, mas eu, independentemente disso, me reservo
828 o direito de trazer alguma contribuição do nosso Conselho de Meio Ambiente porque nós já havíamos
829 discutido essa questão no âmbito da nossa Secretaria e vamos certamente fazer alguma contribuição
830 nesse sentido, independentemente do pedido de vista do Dr. Hélio, que é praxe aqui na Câmara a gente
831 não questiona pedido de vista. Então, São Paulo vai se reservar o direito de fazer alguma contribuição
832 até diretamente ou, se for o caso, mandar para você porque são contribuições de mérito, essa coisa dos
833 prazos, prazos regimentais aqui é um assunto bastante complicado. Para você ter uma idéia, em São
834 Paulo nós trabalhamos com 20 dias úteis e esses prazos regimentais são um ponto sensível nessas
835 resoluções assim como a questão das veiculações na mídia, que é outro ponto sensível sob vários
836 aspectos aí. Então, a título de colaboração, queria fazer essas considerações introdutórias de ordem
837 geral.

838
839 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Como questão de encaminhamento, se a gente faz a leitura e vai
840 comentando artigo por artigo e pedindo algum tipo de esclarecimento ou se a gente, aleatoriamente,
841 cada um vai colocando o que vislumbrou de dificuldade, de compreensão do texto. Então, preferem
842 deixar aleatório? Porque acho que a gente evolui, sem ler o texto proposto? Então tá.

843
844 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Gostaria de fazer uma pequena
845 ponderação...

846
847 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Me permita, só para que a gente possa pensar juntos isso.
848 Provavelmente do que a gente discutir hoje, esse assunto vai ter que retornar para a Câmara de mérito,
849 é bem provável que isso aconteça. É bem provável que a gente vá invadir, aqui pela CTAJ, o mérito
850 dessa resolução. A probabilidade disso acontecer, pelo discurso do Dr. Hélio e discurso do Dr. Pedro,
851 estão caminhando nesse sentido de atingir o mérito da resolução e não ficar adstrito ao âmbito jurídico.
852 Então, nós estamos caminhando no indicativo de retornar à Câmara de mérito para algumas
853 observações. Nós temos que pensar, refletir no seguinte sentido, diante do pedido de vistas, iria para
854 vistas e depois, ao retornar, vai ter que retornar à Câmara de mérito ou a gente já apreciaria alguns
855 indicativos de mérito para retornar e depois manteríamos ou não o pedido de vistas, enfim, acho que
856 precisamos refletir um pouquinho sobre isso.

857
858 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – De qualquer forma vai ter que
859 retornar; pelo que eu estou percebendo, vai ter que retornar, por algumas ponderações de publicidade. A
860 ponderação que eu iria fazer acho que tem que retornar também, uma coisa de mérito, aparentemente
861 irrelevante, mas na prática, na labuta diária você percebe que é uma questão que pode inviabilizar ou
862 dificultar o processo e não é uma questão jurídica. Então, vai ter que retornar. Agora, não sei se nós
863 mandaríamos essa contribuição para o Dr. Hélio durante o pedido de vistas, ou se discutiríamos isso
864 agora ou na próxima reunião, não sei. A Presidente poderia nos elucidar, o que seria mais fácil a gente
865 fazer.

866
867 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Substituindo o Dr. Pedro
868 nesses minutos até que ele volte, eu acho que para aproveitar a presença do Volney, como o tema é
869 superimportante, acho que deveríamos bater ponto a ponto dessa minuta, independentemente do pedido
870 de vistas do Dr. Hélio que ficaria preservado, o Pedro que fez o pedido de vista para São Paulo também,
871 já levariam as contribuições que a gente conseguisse tirar aqui. Acho importantíssima a vinda do Volney,
872 acho que a gente tinha que aproveitar e dar uma olhada. Acho que existem coisas que estão
873 perceptíveis, outras que estão mais escondidas, vamos dizer assim, que a gente deveria aproveitar a
874 oportunidade e tentar levantá-las antes da análise que será feita por cada Conselheiro depois.

875
876 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Bem colocada a
877 sugestão do Dr. João porque ela pode vir a enriquecer dentro do relatório que pretendemos fazer, em
878 conjunto também com esse pedido do Rodrigo, acolhendo as sugestões, mas já saímos hoje daqui com
879 algum posicionamento acerca do mérito.
880

881 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se todos concordam, então, passaríamos à leitura muito rápida e
882 pontuaríamos em cada artigo aqueles aspectos que entendemos que há alguma dificuldade. Vou pedir
883 para o Fernando fazer a leitura porque eu estou sem condições.
884

885 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Eu vou passando aqui, vocês, por
886 favor, fiquem à vontade, vamos no ponto a ponto. Se eu tiver alguma dificuldade, peço para o Jorge e
887 para a Márcia que estão aqui junto, são nossos colegas lá do Departamento de Licenciamento e
888 Avaliação, que me auxiliem em algum aspecto que eu não recordar, mas, vamos dizer assim, as
889 modificações básicas são aquelas que estão em vermelho. Primeiro porque aquele considerando ali, a
890 09 vai ser revogada, então, não fazia sentido estar presente nos considerandos a CONAMA 09. O
891 segundo ponto é que nós aqui, com esse considerando, nós corríamos o risco de fazer, hoje nós temos,
892 no licenciamento de petróleo, uma série de estudos, principalmente que dão suporte a sísmica que não
893 realizam audiência pública, porque justamente são estudos de menor complexidade. Esse considerando
894 poderia trazer, existia até um dispositivo nessa resolução, não lembro qual era o dispositivo, que poderia
895 trazer uma série de complicações, no nosso entender, desnecessários aos processos de licenciamentos
896 de sísmica. Então, a gente também sugeriu a revogação deste considerando. O azul foi uma inserção
897 que nós fizemos, um considerando novo. A gente enfatizou essa necessidade de informação e a
898 participação, entendemos que seria, vamos dizer assim, uma prerrogativa importante de salientar nesse
899 início. Mesma coisa no art. 1º, se fez aquele adendo de “significativa degradação ambiental”, uma
900 questão de consistência com a própria legislação e aí, no art. 3º é que a gente entra já num aspecto, por
901 justamente entendimento na Câmara, acho que foi um pouco entendimento um pouco precipitado até, de
902 tornar obrigatória a audiência pública para o Estudo de Impacto Ambiental, se entendeu que não haveria
903 a necessidade, que o próprio órgão ambiental poderia fazer essa definição dos locais e aonde deveria
904 ser executada a própria audiência pública.
905

906 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos fazer a leitura da versão limpa porque na limpa já estou
907 vendo outras coisas.
908

909 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – A partir do art.1º. *“Estabelecer*
910 *procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de obras,*
911 *empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou*
912 *potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar significativa*
913 *degradação ambiental, a serem licenciados com base em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo*
914 *Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA”.*
915

916 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Destaque. Vemos,
917 pelo art. 1º, inclusive como foi colocado anteriormente pelo Dr. Pedro, que já há a exigência, na nossa
918 Constituição, em todos os empreendimentos de significativo impacto, da exigência de EIA/RIMA, mas
919 essa amarração do art. 1º colocaria a audiência pública somente nos casos em que houvesse EIA/RIMA.
920 É aqui que a gente gostaria de atentar para o arbítrio do órgão, a livre decisão do órgão de realizar
921 audiências públicas em outras circunstâncias, dependendo do tipo de empreendimento.
922

923 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – O problema está “serem licenciados
924 com base em”.
925

926 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Só o espírito. Na realidade em
927 nenhum momento, tanto é que mais adiante se fala da possibilidade de reuniões públicas. Se a gente
928 tem tomado um pouco de cuidado, é que as audiências públicas elas têm todo um rito e que, vamos
929 dizer assim, que se utilizasse mais essa questão das audiências públicas dentro do contexto o Estudo de
930 Impacto Ambiental, não, vamos dizer assim, abrindo mão da possibilidade das mais diversas reuniões
931 que forem julgadas necessárias. Acho que a gente tem que fazer uma distinção entre reunião pública e
932 audiência pública. Audiência pública, de uma forma geral, nós temos considerado aquelas que são
933 realizadas no âmbito de um Estudo de Impacto Ambiental, enquanto nas reuniões públicas elas podem
934 ter um rito não tão rígido, como é o rito das audiências públicas, porque o seu objetivo é, muitas vezes,
935 mais um processo realmente de mais diverso, pode estar ligada às mais diversas necessidades, de
936 comunicação, de colher informação. Então, a gente tem procurado fazer essa distinção. A idéia nunca
937 seria aqui nesse art. 1º, e aí acho que seria importante a contribuição da Câmara Jurídica, no sentido de

938 restringir outras reuniões, mas que nós tivéssemos cuidado de não burocratiza demais reuniões que não
939 precisariam ter o rito de uma audiência. Essa é a preocupação, que é uma preocupação do Ministério no
940 âmbito de uma linha de harmonização dos procedimentos no âmbito do licenciamento.

941
942 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Reuniões podem ser
943 promovidas em qualquer tempo, até como preparatórias dos próprios termos de referência. Agora, o rito,
944 e isso reveste de ilegalidade a exigência do órgão, porque aqui contido a circunstância em que for
945 realizado e obedecendo com a flexibilização que deva ser dada ao tipo de estudo, aí é ao alvitre de cada
946 órgão, dentro de sua normatização. Me parece importante mantê-la como audiência pública, até pela
947 figura que assume perante o grande público, ao invés de uma reunião pública, ser realmente uma
948 audiência pública de licenciamento ambiental, revestida da seriedade, da condução e de toda a
949 apreciação do empreendimento, de acordo com o rito que fosse para um EIA/RIMA, apreciação de um
950 EPIA, de um RAJ, de qualquer assunto que mereça chegar ao objetivo que se quer dar, que é da
951 publicidade ao licenciamento ambiental.

952
953 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Dr. Hélio, o senhor me permite?
954 Acho que a reunião pública não é despida de seriedade, uma reunião pública pode ter um objetivo
955 diferente de uma audiência pública que tem um rito muito mais claro, vamos dizer assim, num processo
956 de muito maior complexidade, que é o Estudo de Impacto Ambiental. Um dos grandes problemas que o
957 licenciamento hoje vive é que as questões complexas têm que ser tratadas de forma complexa e elas
958 não podem ser simplificadas e nós estamos tratando questões que não são complexas de forma, com
959 instrumentos que são adequados a outro nível de complexidade e nós estamos levando a uma
960 burocratização e, muitas vezes, a uma supervalorização desse instrumento que muitas vezes a
961 discussão da comunicação não deve ser feita somente olhando para o aspecto do empreendimento e
962 muitas vezes tem que ser tratado no âmbito da política pública. Então, eu acho que nós temos que tomar
963 muito cuidado porque o nosso medo é que nós venhamos a trazer, por exemplo, no licenciamento de
964 sísmica e qualquer licenciamento de sísmica em altas profundidades tenha que ter uma audiência
965 pública. Isso não parece que vá contribuir para o processo, de uma forma geral. E esse balanço é um
966 balanço difícil de se fazer e muitas vezes a gente acaba pecando, por um lado tornando extremamente
967 restritivos e burocráticos determinados procedimentos, não adequados à complexidade do que está
968 sendo licenciado. Então, essa é uma preocupação que a gente traz aqui e que procurou, vamos dizer
969 assim, traduzir um pouco nessa Câmara Técnica. Por outro lado hoje se pede Estudo de Impacto
970 Ambiental para licenciamento de galpão em aeroporto. Isso tem acontecido em vários momentos e, por
971 outro lado, nós estamos querendo simplificar questões que não são passíveis de simplificação. Acho que
972 esse é um balanço que quando nós fizermos uma certa distinção entre a audiência e as reuniões, talvez
973 fosse adequado e aí é uma necessidade que nós colocamos não só jurídica, mas uma questão da
974 operação do licenciamento.

975
976 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Fica claro que nós temos duas espécies aí de audiências e
977 reuniões e tudo mais e de qualquer forma, Volney, salvo melhor juízo, pela leitura que fiz aqui, há
978 previsão do 23 para outras reuniões visa subsidiar a audiência pública. Então, de qualquer modo teria
979 que ser inserido um dispositivo aqui para permitir outros tipos de reuniões, audiências prévias, enfim,
980 para outros tipos de licenciamento. Então, já é um dispositivo que tem que ser acrescido aqui, numa
981 leitura muito rápida. Mais algum comentário sobre esse assunto ou a gente passa ao art. 2º? Acho que
982 fica uma dinâmica e ao final a gente delibera como é que encaminha.

983
984 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – *“Art. 2º A Audiência Pública*
985 *destina-se a: I - expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o*
986 *diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto*
987 *às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e*
988 *atividades em processo de licenciamento ambiental. II - recolher das comunidades interessadas ou*
989 *afetadas pelo empreendimento, sugestões, críticas e comentários que serão levados em consideração*
990 *no processo de licenciamento ambiental.”*

991
992 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Só um comentário rápido, mas não
993 gosto muito dessa expressão: “que serão levados em consideração” digo a razão. Tem algumas pessoas
994 que são intransigentes em relação ao empreendimento, que pode ter seu impacto mitigado, etc., a
995 pessoa vai lá e fala o que bem entender e fica parecendo que tudo que a pessoa falar, aparentemente a
996 vinculação de tudo que for falado por vinculação do órgão ambiental durante o processo de
997 licenciamento.

998
999 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – *“Art. 3º O órgão ambiental*
1000 *licenciador, depois de verificada a conformidade do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo*

1001 *Relatório de Impacto Ambiental quanto à sua abrangência, deverá fixar em edital, a ser publicado no*
1002 *Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no sítio eletrônico do órgão licenciador, a*
1003 *comunicação do recebimento do EIA e do RIMA e os locais de disponibilização dos estudos para*
1004 *consulta pública. §1º O RIMA deverá ser disponibilizado ao público, no sítio eletrônico do órgão*
1005 *licenciador, nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento*
1006 *ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras*
1007 *dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise técnica. §2º Respeitados o*
1008 *sigilo industrial e a propriedade intelectual, assim solicitados e demonstrados pelo interessado, o EIA*
1009 *deverá ser disponibilizado ao público nos centros de documentação ou bibliotecas do órgão responsável*
1010 *pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, dos órgãos de meio ambiente dos*
1011 *Estados e das prefeituras dos municípios diretamente afetados, inclusive durante o período de análise*
1012 *técnica e, a critério do órgão licenciador, em seu sítio eletrônico”.*
1013

1014 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Só um segundo, Presidente. Eu
1015 estava lendo esse §2º, primeiro tenho duas considerações que são questões relevantíssimas, que é a
1016 questão do sigilo industrial e a questão da propriedade intelectual. Tudo bem, estão ressaltadas, mas eu
1017 tenho outra colocação que é a seguinte, o RIMA é muito mais fácil de ser disponibilizado porque é uma
1018 síntese de todo o estudo. Agora, nós sabemos muito bem que alguns Estudos de Impacto Ambiental de
1019 empreendimentos com grande potencial poluidor são imensos, você enche lá, um, dois, três, quatro
1020 carrinhos de supermercado, é papel que não acaba. Então, está dizendo aqui o seguinte, o órgão
1021 licenciador disponibilizará, se algum interessado assim o requerer, entendo que é qualquer cidadão que
1022 quiser ter acesso ao estudo por completo, ressaltado o sigilo e a propriedade intelectual, o órgão terá
1023 que xerocopiar o processo inteiro, diz aqui, aqui está falando em papel porque ele diz que tem que
1024 disponibilizar na biblioteca ou a critério do órgão licenciador no sítio eletrônico. Será que não seria
1025 prudente o RIMA ser obrigatório só em meio eletrônico, só pela Internet, por uma economia de papel, de
1026 tempo? Acho que isso seria um grande gargalo de todo o processo porque se chega alguém e diz: “Eu
1027 quero ter acesso ao RIMA”, o órgão tem que parar e ficar lá não sei quanto tempo, uma, duas, três,
1028 quatro semanas tirando cópia de um processo desse. Não sei se estou exagerando, mas acho que não é
1029 operacional.
1030

1031 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo do Estado de Pernambuco)** – Apenas como
1032 esclarecimento, essas cópias são requisitadas ao empreendedor, mas é claro que deve permear a nossa
1033 preocupação a emissão desnecessária de papel, porque o que seria apresentado seria aqui nessa
1034 proposta duas cópias durante a realização da audiência e, previamente, uma cópia para cada órgão,
1035 uma para cada prefeitura da área, uma para o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal,
1036 uma na biblioteca do órgão. Em média, são 8 cópias para cada empreendimento. Evidente que se puder
1037 reduzir, seria melhor, mas quando há uma solicitação de um terceiro interessado, esse daí faria um
1038 encaminhamento e tem um prazo para receber, esse prazo é encaminhado ao empreendedor, que assim
1039 deverá providenciar as cópias.
1040

1041 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Quer dizer que o texto está se
1042 referindo a cópia que o órgão já possui, ele disponibilizar na biblioteca, é isso?
1043

1044 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – De forma geral é, ele reproduz o
1045 que já acontece hoje, já é assim. Na realidade a única preocupação nova é da disponibilização do EIA,
1046 de uma maior disponibilização do EIA. Essa é a preocupação nova que aparece com maior ênfase,
1047 porque a ênfase sempre foi no RIMA, e o nosso entendimento, e a Câmara Técnica discutiu com muita
1048 profundidade, há uma necessidade de maior valorização do documento e divulgação do documento. Não
1049 necessariamente, claro, produzindo cópias e distribuindo, até porque, vamos dizer assim, hoje a prática
1050 é que a pessoa vai, geralmente para uma biblioteca do órgão, assina um termo de que teve acesso, de
1051 responsabilidade, consulta e existe a própria lei 10.650, que de uma forma ou outra já garante, que é o
1052 grande guarda-chuva dessa discussão da informação ambiental.
1053

1054 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu tenho uma consideração a respeito da parte final do §1º.
1055 A questão da publicidade do EIA, do RIMA, essa questão, a própria lei 10.650 estabelece prazo,
1056 inclusive se eu quiser cópia de um EIA e houver lá, é necessário que o indivíduo, conforme diz o §1º do
1057 art. 2º da lei 10.650, que qualquer “*indivíduo, independente da comprovação do interesse, tem acesso às*
1058 *informações mediante requerimento escrito, no qual se assume a obrigação de não utilizar as*
1059 *informações para fins comerciais, sob a pena da Lei Civil, Penal, Direito Autoral, Propriedade Industrial,*
1060 *sem citar fontes, como venha por qualquer meio divulgar as venha a divulgar os aludidos”.* Então, a lei
1061 uma parte já está lá e sobra um pedaço aqui. A questão é a seguinte, considerando essa questão de por
1062 que durante o período da análise técnica, veja bem, o §1º diz que o “*RIMA deverá ser disponibilizado ao*
1063 *público do sítio eletrônico do órgão licenciador, nos centros de documentação, bibliotecas, etc., e até nas*

1064 *prefeituras dos municípios diretamente afetados*”, até aí tudo bem, mas por que *“inclusive durante o*
1065 *período de análise técnica”* se ele pode ser reprovado? A gente espalha uma coisa porque uma coisa é
1066 eu disponibilizar, até o João quer fazer uma consideração. Uma coisa é o EIA, o RIMA deve ser o
1067 resumo do EIA, essa é a regra geral. O RIMA é um resumo, numa linguagem mais fácil para quem está
1068 lá entender e é claro que ele não pode ser simplório ao ponto de não ser elucidativo dos prováveis
1069 impactos. Então, eu acho que inclusive durante o período da análise técnica, sinceramente nós criamos
1070 uma oportunidade de criar uma confusão porque se o órgão na análise vê que o empreendedor está
1071 ocultando ou está minimizando, ele reprova e manda fazer de novo, aliás, ele pode mandar fazer o EIA
1072 inteiro de novo. Então, não vejo essa questão.

1073 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Tenho uma dúvida. Os
1074 parágrafos todos falam sempre disso, de durante o período de análise técnica, mas o caput fala *“depois*
1075 *de verificada a conformidade”*. Acho que tem uma contradição aí.

1076
1077 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Exatamente. Então, essa seria a consideração que eu tenho
1078 a respeito desse artigo.

1079
1080 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Normalmente, como é que
1081 funciona, qual é o espírito? O órgão quando recebe o EIA, ele faz, normalmente, um *check-list*, vê se
1082 aquelas questões do termo de referência foram atendidas, mais sobre o aspecto de estarem presentes,
1083 não na questão do mérito. Quando se faz essa análise e o *check-list* está OK, se aceita o Estudo de
1084 Impacto Ambiental. Se o *check-list* identifica que foi pedido um determinado levantamento de vegetação,
1085 de recenseamento da população e não está atendido lá, se devolve. A partir desse momento é que
1086 começa, vamos dizer assim, o que fala no §1º, a análise técnica propriamente dita e essa análise técnica
1087 se estende até a emissão da licença prévia. O período de audiência pública se dá durante um processo
1088 de análise técnica. Então, a conformidade que se fala ali no caput tem a ver basicamente com o
1089 atendimento, vamos dizer, aquele *check-list* de que o termo de referência foi atendido sob o aspecto de
1090 presença, não sob o aspecto do mérito, se está completo, se está incompleto, se tem todos os detalhes.
1091 Já no caso da análise técnica, essa análise técnica só se conclui no momento da emissão do parecer da
1092 licença prévia.

1093
1094 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sim, mas eu volto naquilo que eu estava dizendo, entendi o
1095 que você quis dizer, mas na verdade o que você quis dizer não é o que está escrito porque ali nós
1096 estamos falando: *“O RIMA deverá ser disponibilizado ao público no site eletrônico, etc. e tal, inclusive*
1097 *durante o período de análise técnica”*. Então, quem lê pensa: da análise técnica do que? Do RIMA.

1098
1099 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – E é da análise técnica do RIMA.

1100
1101 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Veja bem, a intenção do RIMA é esclarecer a sociedade.
1102 Vamos dizer que o órgão mande refazer duas vezes, foi um negócio lá, o povo vai lá, toma
1103 conhecimento. Daqui a pouco: “Ah, pára lá, trocou o RIMA”. Não, a hora que é aprovado, conforme o
1104 caput, o RIMA. Período de análise técnica, você está dizendo o procedimento do licenciamento, da
1105 análise do RIMA. Não se convoca a audiência sem haver a análise técnica do RIMA, porque se o
1106 empreendimento é inviável por força do resultado do EIA/RIMA, você não chama a audiência pública
1107 para um procedimento que, objetiva e subjetivamente, não tem legalmente direito de ser licenciado, não
1108 se chama audiência pública. Então, na verdade você verifica essa conformidade do estudo e do RIMA,
1109 há uma posição provável de legalidade do empreendimento no molde proposto, dentro do estudo e fim.
1110 Então, esse *“inclusive durante o período da análise técnica”* eu acho que é impróprio nessa posição
1111 porque para o órgão lá no Estado, você entende aqui, mas todo mundo aqui que leu, o próprio João
1112 falou: *“Tem conflito com o caput”*, porque período da análise técnica não é no RIMA, você já tem um
1113 parecer. Você não chama audiência, o órgão não chama a audiência sem ter uma visão preliminar se
1114 aquilo é licenciável ou não, coordena?

1115
1116 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Não
1117 necessariamente. Duas coisas eu acho. Esse *“verificada a conformidade”* não está bom, porque se você
1118 pusesse aquilo que você disse, *“verificado o cumprimento formal dos termos de referência”* ou
1119 *“admissibilidade prévia”*, alguma coisa nessa ordem, fica melhor porque isso de fato pode dar a entender
1120 que essa conformidade é substancial, quando na verdade ela não é. Essa *“conformidade quanto à*
1121 *abrangência”* é uma expressão muito equívoca e também, eu não sei. Você analisa tecnicamente, na
1122 verdade, o EIA. Então, você tem uma improbidade aí no §1º nesse particular também, além de todas as
1123 que se falou aqui. Só não concordo muito com o Rodrigo Justus, e essa é uma questão acho que
1124 tormentosa aí, se você põe em audiência pública um empreendimento depois que você fechou o parecer
1125 pela inviabilidade ambiental do empreendimento. É uma questão complicada, até porque você tem que
1126 formular a chamada alternativa zero, comparar o empreendimento com a sua não realização. Então, isso

1127 tem dado ensejo a muitos questionamentos judiciais. É óbvio, se você faz audiência pública para colher
1128 subsídios para o licenciamento, você não pode levar o parecer fechado para essa audiência. Então,
1129 talvez fosse o caso, nem deve, de você ter um marco temporal claro, quando é que você faz essa
1130 audiência, ter um período efetivamente mais objetivo aí na resolução, para evitar esses termos
1131 equívocos que dão ensejo à judicialização do licenciamento. Então, eu penso isso. E não entendi
1132 também porque o §2º na verdade repete a sugestão que você fez para alterar a CONAMA 1, o art. 11 da
1133 CONAMA 1. Enfim, é aquilo que o Rodrigo falou, o EIA é uma montanha de papel, mapa. Então, era
1134 preciso ter alguma clareza maior com relação ao momento da audiência e tirar essas imprecisões, você
1135 não faz análise técnica de RIMA, essas coisas.

1136
1137 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Antes de você falar, Volney, queria colocar, do ponto de vista da
1138 Procuradoria do IBAMA. O que acontece? Quando o EIA está muito fraco, e isso não é incomum, o
1139 acesso imediato já ao primeiro EIA apresentado sem nenhuma complementação gera uma judicialização
1140 e um nível de discussão com o Ministério Público que nos deixa, quando a gente ainda apreciaria,
1141 quando ainda ia exigir complementação, já tem o Ministério Público e mais todo mundo reclamando a
1142 atuação do, no caso, estou falando pelo IBAMA. Eu acho que mereceria um aprofundamento melhor à
1143 época da disponibilização do EIA, desse ponto de vista, porque está em conformidade formal? A gente
1144 sabe que nesse formal tem lá às vezes um parágrafo, e quando o EIA está tão, ou mesmo que talvez o
1145 indicativo de que fosse feita uma análise rápida de mérito, se é que isso é possível, a gente é advogado,
1146 não entende muito disso, mas o fato é que essa disponibilização imediata nos gera uma demanda, eu
1147 entendo, até precipitada e imatura por parte dos outros entes que atuam conosco.

1148
1149 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Eu gostaria de concordar com as
1150 sugestões, acho que realmente o art. 3º, em alguns aspectos, ele não é preciso na sua linguagem, a
1151 gente às vezes trabalha com aquele jargão da área de licenciamento, se fala muito nessa questão, na
1152 abrangência, quando fala da abrangência, tudo mundo já lê aquilo e claro que quem é um ator que não é
1153 um operador do licenciamento, ele pode ter uma idéia que vai ao encontro do que o Dr. Rodrigo Justus
1154 ressaltou e essa confusão: “Qual é a diferença entre análise de abrangência e análise técnica?” Acho
1155 que isso é uma questão importante e esse refinamento vai ser muito proveitoso. Acho que as sugestões
1156 dessa Câmara aqui serão muito bem vindas, muito bem acatadas na Câmara Técnica de Controle e
1157 Qualidade. Eu queria só ressaltar aí, Presidente, que uma preocupação nossa é que se o estudo não
1158 está bom, ele tem que ser devolvido, ele não deveria ser aceito. Se ela é aceito, ele tem que ser
1159 publicizado.

1160
1161 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Que isso evoluísse um pouco mais, porque senão a gente está
1162 gerando...

1163
1164 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Uma preocupação nossa no
1165 âmbito do Ministério é que nós temos que ter uma estratégia de qualificação dos Estudos de Impacto
1166 Ambiental, se nós não criarmos um certo conflito, condições para que se crie um conflito e ele seja
1167 realmente valorizado na medida que ele é um elemento extremamente importante para o processo de
1168 decisão de empreendimentos, atividades que têm significativos impactos, é aquela história, a gente
1169 começa a tratar as coisas que são complexas, tendem a querer ser simplificadas e as questões que
1170 simples a gente acaba tratando de uma forma mais complexa que o necessário. E esse é um dos
1171 dilemas que o licenciamento vive hoje, porque nós temos uma má utilização dos seus instrumentos em
1172 muitos momentos, algumas vezes por demanda do Ministério Público, outras vezes até por uma falta de
1173 um critério mais claro de aplicação desses instrumentos. Então, eu gostaria de ver, o que a gente
1174 consegue resolver no âmbito dessa resolução e o que a gente, daqui a pouco, tem que fazer
1175 recomendações para que seja tratado no âmbito do procedimento de licenciamento, como um todo,
1176 porque uma preocupação nossa é traçar essa linha divisória, até onde vai essa discussão dessa
1177 resolução, e aí essa discussão que o Dr. Hélio levantou das reuniões, das audiências, envolve uma
1178 crítica, uma discussão na própria Câmara Técnica que não deveríamos tratar das reuniões, porque elas
1179 deviam tratar da audiência, que as reuniões seriam uma questão de comunicação do processo de
1180 licenciamento e não só dentro de uma resolução que trata de audiências públicas, esse foi um certo
1181 encaminhamento que a gente viveu o tempo todo nessa discussão e seria importante que talvez algumas
1182 recomendações saíssem no sentido de que se discutisse alguns aspectos do licenciamento de uma
1183 forma geral, e não só tentar tratar dentro dessa resolução que às vezes alguns problemas que as
1184 resoluções do CONAMA têm, elas procuram trazer para dentro delas às vezes o que não é a
1185 competência específica do que ela está tratando para tentar ajustar questões que são extra, do próprio
1186 processamento do licenciamento. Então, eu queria só ressaltar essa questão que a Dra. Andréa fez aqui,
1187 que muitas vezes a preocupação nossa é que se estão ruim, não deveriam ter sido aceitos esses
1188 Estudos de Impactos Ambientais, e deveriam ser devolvidos, aliás, muito melhoraria na avaliação, no
1189 próprio licenciamento se mais estudos fossem devolvidos.

1190
1191 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Só
1192 complementando, Volney, você tem basicamente dois caminhos aqui: você pode dispor sobre audiência
1193 públicas e dar outras providências e mudar o que couber na 237, como você já fez, aliás essa ementa,
1194 você mesmo propõe aqui o art. 25, uma mudança específica na 237, talvez seja o caso de fazer outra,
1195 ou talvez seja o caso de editar uma 237 revisitada junto com essa, não sei, é uma questão que precisa
1196 ser ponderada aí. De qualquer maneira, eu acho importante isso que você falou, se o estudo for ruim, é
1197 melhor você devolver do que fazer esse simulacro de cumprimento, mas isso é uma matéria da 237, não
1198 é uma matéria dessa proposta. Mas pelo peso específico que ela tem, talvez fosse o caso da Câmara
1199 considerar isso.

1200
1201 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu gostaria de me colocar também sobre o assunto.
1202 Infelizmente a Andréa não está presente porque a minha manifestação tem a ver um pouco com a
1203 posição colocada por ela, bem, acabou de chegar. Mas a respeito da colocação feita por Andréa, pela
1204 colega Presidente, sobre o momento de disponibilização do EIA/RIMA que, segundo ela, tem causado
1205 um constrangimento porque o EIA/RIMA não está ainda satisfatoriamente elaborado e aí surgem
1206 questionamentos do Ministério Público, de outros segmentos da sociedade. Bem, eu entendo o seguinte,
1207 que essa é uma questão que está afeta ao órgão ambiental que solicitou e depois recebeu o EIA/RIMA,
1208 quer dizer, como a audiência, como o conhecimento público do EIA/RIMA e, conseqüentemente, a
1209 discussão pública do EIA/RIMA só se darão depois que o órgão público convocar a audiência e
1210 concomitantemente disponibilizar o teor do EIA/RIMA na Internet e na sede das entidades,
1211 conseqüentemente é uma questão de bom senso. Cada órgão ambiental que solicitou o EIA/RIMA e que
1212 o recebeu, evidentemente só deve disponibilizar o seu conhecimento e discussão pública através da
1213 audiência depois de feita uma depuração prévia. Se ele recebeu o EIA/RIMA e percebeu que ele está
1214 cheio de imperfeições, está cheio de problemas que merecem uma correção, ele não deve convocar
1215 audiência pública para que isso seja motivo de questionamento e tensionamento com A, B ou C. Ele tem
1216 logo que, preliminarmente, mandar o empreendedor convocar sua equipe interdisciplinar para corrigir
1217 aqueles senões. Só depois de corrigir os senões no entendimento do órgão ambiental, depois de já
1218 corrigidos, é que ele convocará a audiência pública, o que não impede que os interessados, Ministério
1219 Público e entidades da sociedade civil, descubram novos problemas que não foram percebidos pelo
1220 órgão ambiental mesmo depois daquela análise preliminar. Enfim, eu não vejo a necessidade,
1221 propriamente, de fixar um momento para a apreciação do órgão ambiental a respeito do EIA/RIMA
1222 porque isto é implícito, ele só vai ter uma apreciação preliminar, que é essa que eu mencionei, mas ele
1223 só vai apreciar em definitivo justamente depois da audiência pública, para acatar ou recusar as
1224 colocações, os pleitos que as entidades interessadas apresentarem. Aí ele vai, primeiro, submeter esse
1225 EIA/RIMA e essas considerações todas a seu órgão técnico para dar um parecer final e definitivo e
1226 depois o órgão vai conceder ou não a licença com os condicionantes que entender aplicáveis. Enfim, não
1227 estou enxergando propriamente essa questão, a não ser que o órgão ambiental fosse agir de uma
1228 maneira menos sensata, isto é, precipitadamente colocar logo para discussão pública um EIA/RIMA
1229 cujas deficiências ele poderia ter percebido num exame preliminar.

1230
1231 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu até
1232 acho que é importante o que o senhor falou, Dr. Rubens, mas eu, pelo menos, sugeria que você tenha
1233 uma clareza maior do momento de marcar a audiência pública, acho que essa resolução está devendo
1234 isso, a minuta que eu vi. Mas eu acho que para além da razoabilidade, talvez fosse necessário ter um
1235 pequeno balizamento de quando fazer isso, porque eu concordo consigo que não é adequado você
1236 submeter um EIA/RIMA que você vai pedir complementações a uma execração pública, porque é uma
1237 auto-execração, na verdade, ela denotaria um pouco apressado ou pouco cuidado do órgão ambiental que
1238 está analisando, mas é uma questão que precisa ser, na minha opinião, melhor refletida pela Câmara de
1239 origem.

1240
1241 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Só queria chamar a atenção que
1242 um dos grandes problemas que a gente vive hoje, vamos dizer assim, no retardo do processo de
1243 licenciamento são as conhecidas complementações ao EIA. Eu acho assim, o EIA é uma peça técnico-
1244 científica que tem que garantir o nível de informação adequado para que o órgão licenciador tome a sua
1245 decisão, esse é o objetivo dessa peça e ele é de responsabilidade do empreendedor, quem entrega é o
1246 empreendedor, não é o órgão ambiental que faz o EIA. Por isso que eu acho que é muito importante
1247 essa questão da aceitabilidade do Estudo de Impacto Ambiental, porque na medida que foi aceito esse
1248 Estudo de Impacto Ambiental, ele tem que ter um nível mínimo, um nível suficiente para que o órgão
1249 ambiental dê andamento ao processo de licenciamento no sentido que esse é o instrumento que vai
1250 instruir o processo de licenciamento. Nós não podemos ter uma ótica, acho que esse é um problema,
1251 que o EIA/RIMA é uma peça que nós vamos construir conjuntamente todos nós. Existe muito limite isso
1252 na prática, na hora de se construir. Então, nós temos até, pela própria 237, uma série de restrições sobre

1253 a questão do pedido de complementações e o órgão ambiental tem que se coadunar com essa realidade
1254 do que está previsto na 237. Então, nós não temos todo o momento para pedir complementações. A
1255 questão da aceitabilidade requer um estudo que tenha um conteúdo mínimo e que me parece que a
1256 questão de ser disponibilizada é uma questão tranquila porque senão não deveria ter sido aceito, deveria
1257 ter sido devolvido. Esses são conceitos que eu acho que nós temos que começar a ser um pouco mais
1258 enfáticos numa estratégia até de recuperação e valorização do Estudo de Impacto Ambiental. Nós
1259 estamos aceitando hoje estudos que não estão realmente auxiliando ao processo de tomada de decisão
1260 pelo órgão licenciador e quando ele vai para audiência pública, é claro que ele passou já, está num
1261 processo de análise técnica, não existe ainda um parecer fechado, é justamente porque o órgão
1262 licenciador, além de comunicar, ele quer coletar as impressões: “Olha, tem uma questão aqui”,
1263 principalmente as questões sociais, que não apareceu. “Essa comunidade afetada não foi tratada, não
1264 foi previsto no termo de referência e a empresa contratada pelo empreendedor não contemplou isso”.
1265 Esse é um processo que já tem que partir de uma base boa na hora que se aceita o Estudo de Impacto
1266 Ambiental. Nós não podemos ficar aceitando qualquer estudo que depois a gente vai complementar.
1267 Essa responsabilidade de instruir e dar um nível de informação adequado para o órgão licenciador é do
1268 empreendedor, foi assim que a nossa legislação estipulou. Então, a regra é essa. Então, me parece que
1269 ao se aceitar, não haveria motivo para não disponibilizar, mas é claro que essa é uma questão sujeita a
1270 suas interpretações.

1271
1272 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Como encaminhamento, senhores, acho que cada artigo está
1273 gerando, até agora, nós estamos só estamos no quarto, questões de grande profundidade. Então, nós
1274 temos alguns encaminhamentos, só em função do encaminhamento que vai ser dado ao final, acho que
1275 a gente precisa antecipar essa decisão, há o pedido de vistas e vocês estão observando que a Câmara
1276 de mérito vai ter que apreciar isso de novo. Se for o caso de devolvermos diretamente à Câmara de
1277 mérito, penso que cada um desses itens que estamos aqui colocando, devam ser relatados oficialmente
1278 pela Secretaria para que a Câmara possa apreciar ou então o outro encaminhamento seria levar a vistas
1279 do Dr. Hélio, que faria o seu parecer e no retorno a gente apreciaria isso. Acho que precisamos deliberar
1280 isso agora porque senão a gente vai produzir muita informação e ao final nós não vamos ter nada
1281 construído, formalmente.

1282
1283 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Doutora, eu voto pela entrega do processo do Dr. Hélio,
1284 atendendo ao pedido de vista já formulado, e que nesse ínterim os Conselheiros tenham esse período
1285 todo para examinar, amadurecer o exame e, na próxima reunião, cada um de nós aqui vai ter a
1286 oportunidade de se colocar ou no sentido de devolver à Câmara de origem, ou deliberar desde logo para
1287 que o caso vá a Plenário.

1288
1289 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vistas então, todo mundo concorda? Então, vamos seguir com o
1290 procedimento que a gente estava adotando e aí não precisa nem registrar, afinal de contas.

1291
1292 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – *“Art. 4º O órgão licenciador
1293 promoverá a realização de audiência pública do objeto em licenciamento ambiental, nos termos dos
1294 artigos 1º e 2º. §1º O órgão ambiental licenciador definirá o número de audiências públicas e os
1295 municípios ou localidades onde as mesmas serão realizadas. Art. 5º Com, no mínimo, 45 dias de
1296 antecedência da data de realização da audiência, o órgão ambiental licenciador deverá convocá-la por
1297 meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial, em jornais de grande circulação local e regional e no
1298 sítio eletrônico do órgão licenciador, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: I -
1299 identificação do empreendedor; II - nome, localização e finalidade do objeto do processo de
1300 licenciamento; III - locais onde o RIMA ou Estudos Ambientais estarão disponibilizados aos interessados;
1301 IV - a data, o horário e o local de realização da audiência. Parágrafo único. A Audiência Pública será
1302 realizada em data estipulada pelo órgão licenciador, priorizando horários que propiciem uma maior
1303 participação popular”.*

1304
1305 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Aqui eu queria fazer uma consideração, que reúne muito o art. 4º
1306 com o 5º, mas especificamente aquele §1º do art. 4º, que vai dizer o seguinte: “O órgão ambiental define
1307 o número de audiências e aonde elas serão realizadas”. Acho que tem sido um grande número de
1308 questionamentos sobre exatamente a abrangência porque se é comunidade diretamente afetada, se não
1309 é, quais são os municípios, pergunto se tem um critério como objetivar isso de uma forma melhor porque
1310 isso está no poder discricionário, a resolução está indicando um poder discricionário ao órgão ambiental
1311 num momento que talvez se a resolução indicasse isso de uma forma mais objetiva, ficaria até mais fácil
1312 na decisão que o órgão ambiental tem que adotar, enfim.

1313
1314 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Com a licença da Câmara, o
1315 Pedro está aí, ele é o titular, então, só estou dando alguns palpites, enfim. Eu queria lembrar que lá na

1316 proposta do art. 3º nasce mais uma publicação que não estava normalmente prevista, que é a
1317 publicação do recebimento do EIA/RIMA e dos locais de disponibilização e que muitos Estados e
1318 municípios, muitos órgãos ambientais já têm isto por praxe, já vai para a universidade, fica na prefeitura,
1319 quer dizer, isso já está regrado, de algum modo e nasce mais essa publicação que estava aí no meio do
1320 que estava se conversando. A outra coisa que eu queria colocar é os 45 dias, me parece que 45 dias é
1321 um prazo que também você também esvazia. Você publicar logo no primeiro dia e depois de 45 ninguém
1322 lembra mais que aquela audiência vai acontecer. Então, são dois comentários que eu queria trazer.
1323

1324 **O SR. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR (Ministério do Meio Ambiente)** – Acho ótima a discussão por dois
1325 aspectos, primeiro a questão do prazo, sempre tem gente que quer mais prazo e gente que quer menos
1326 prazo, dizendo que não é suficiente, que estão restringindo. Nós tínhamos feito uma sugestão na
1327 Câmara Técnica, de um art. 5º justamente que vem ao encontro dessa preocupação da Dra. Andréa,
1328 quando a gente tinha apresentado lá, o art. 5º não foi aceito porque se entendeu que não atendia:
1329 *“Havendo definição de realização de audiência pública nos termos do art. 3º, o órgão ambiental definirá*
1330 *os municípios onde serão realizadas as audiências públicas de acordo com os seguintes critérios”*, aí se
1331 elencou 3 critérios, *“preferencialmente nos municípios onde serão localizadas as obras,*
1332 *empreendimentos ou atividades, quando licenciamento no âmbito federal, além da área de impacto*
1333 *direto, haver nas capitas, no caso do Ibama e quando no âmbito do licenciamento municipal, o órgão*
1334 *ambiental licenciador poderá convocar (...) para atender áreas direta e indiretamente afetadas pelo*
1335 *empreendimentos”*. Foram critérios que se tentou, mas a Câmara entendeu que não era adequado, não
1336 atendia e poderia criar, às vezes, restrições à própria ação do órgão. Então, se optou, eu acho que é
1337 importante registrar, acho que fica esse registro, até a gente pode recuperar esse ponto que foi discutido
1338 na própria Câmara Técnica.
1339

1340 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Quero colocar uma consideração, Volney, porque você que vai
1341 comandar isso de qualquer forma, pareceres jurídicos que a gente tem produzido no âmbito da
1342 Procuradoria do Ibama, caminham no sentido de que está disposto, enfim, no contexto das audiências
1343 públicas, nas resoluções e tudo mais que a audiência tem o objetivo de informar as comunidades
1344 afetadas, num contexto muito geral. E aí, o que é uma comunidade afetada, ou qual é o indicativo,
1345 porque isso acaba caindo lá na área jurídica, a gente não tem nenhum critério objetivo definido e
1346 normativo e aí o conceito vai, o que é a comunidade afetada? É diretamente afetada? Indiretamente
1347 afetada? Para a gente partir pelo menos com um elemento mínimo de indicativo para que o poder
1348 discricionário não seja tão discricionário assim.
1349

1350 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – *“Art. 6º O local para a realização*
1351 *da Audiência Pública deve considerar os seguintes critérios: I – condições adequadas de infra-estrutura*
1352 *e segurança dos participantes; II – ser de acesso público e, preferencialmente, próximo às comunidades*
1353 *afetadas pelo empreendimento; III – disponibilidade quanto aos equipamentos de áudio-visual e*
1354 *informática, material de escritório e pessoal de apoio; IV – capacidade condizente com a expectativa de*
1355 *público participante; V – ser servido por transporte público, que possibilite o deslocamento dos*
1356 *interessados. Parágrafo único. quando o local não for servido por transporte público, o empreendedor*
1357 *deverá disponibilizar transporte para as comunidades da área de influência do empreendimento.”*
1358

1359 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ali “área de influência” fica aberta, direta ou indireta? E daqui a
1360 pouco a gente está fazendo audiência lá em...
1361

1362 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – *“Art. 7º O empreendedor deverá*
1363 *implementar as ações de divulgação e publicidade da Audiência Pública, observando: I – respeitadas as*
1364 *especificidades locais, a utilização de meios de comunicação, como informativos, faixas e cartazes em*
1365 *lugares públicos e de grande visibilidade, entre outros; II – divulgação via sistema de radiodifusão, com*
1366 *um mínimo de 3 inserções diárias, em horário e programa de rádio de grande audiência local; III –*
1367 *divulgação direta à população em regiões onde a população diretamente afetada tenha difícil acesso aos*
1368 *meios citados anteriormente. § 1º Nos meios de comunicação e nos materiais utilizados na*
1369 *implementação das ações previstas neste artigo deverão constar, no mínimo: o nome, localização e tipo*
1370 *do empreendimento em licenciamento; nome do empreendedor; data, horário e o local da Audiência*
1371 *Pública; o órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento, bem como a importância*
1372 *do comparecimento e da participação na audiência. § 2º A linguagem adotada nas ações de divulgação*
1373 *e publicidade deve obedecer aos critérios de imparcialidade, de clareza, objetividade e entendimento*
1374 *pelo público alvo.”*
1375

1376 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Aqui eu tenho no inciso II, “com no mínimo 3 inserções diárias,
1377 em horário, programa de rádio de grande audiência local” e por quanto tempo? Uma semana antes, um

1378 mês antes, os 45 dias? Acho que era melhor definir. Por quanto tempo essas inserções diárias devem
1379 se dar.

1380
1381 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Até completando sua fala, veja que por uma mesma coisa,
1382 você viu problema no inciso II, mas veja que o I também, “*utilização em meios de comunicação*” por
1383 quanto tempo? Na verdade, o mesmo problema no inciso I.

1384
1385 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – “Art. 8º. *É facultado ao órgão*
1386 *ambiental licenciador a requisição dos materiais a serem utilizados nas ações de divulgação e*
1387 *publicidade da Audiência Pública, bem como daqueles a serem apresentados pelo empreendedor*
1388 *durante a Audiência Pública, sejam eles impressos, de áudio, ou vídeo, para análise de seu conteúdo,*
1389 *quanto à imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade e entendimento pelo público alvo. Art. 9º. O*
1390 *órgão ambiental licenciador deverá convidar oficialmente, no mínimo, as representações dos órgãos*
1391 *ambientais e seus respectivos conselhos e dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais interessados no*
1392 *processo de licenciamento para participação na Audiência Pública.”*

1393
1394 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Embora
1395 seja da tradição, eu me incomodo um pouco essa história do Ministério Público ter esse tratamento,
1396 porque Ministério Público não é órgão licenciador, isso acaba dando esse vezo do Ministério Público ser
1397 o órgão licenciador a ponto da gente ver muitos empreendedores indo conversar com promotor. Eu acho
1398 mal posto isso aí. Não acho que deveria ter essa importância, porque o Ministério Público não é órgão
1399 licenciador, ele é fiscal da lei.

1400
1401 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – “Art. 10. *Nas audiências públicas*
1402 *deverá ser assegurada a livre participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas. Art. 11. A*
1403 *Audiência Pública será constituída por uma Mesa-Diretora e um plenário. §1º A Mesa Diretora será*
1404 *composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, ambos indicados pelo órgão ambiental licenciador.*
1405 *§2º A Audiência será presidida e coordenada pelo órgão ambiental licenciador, que mediará os debates.*
1406 *Art. 12. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora informar ao plenário os procedimentos da Audiência*
1407 *Pública, que deverão garantir, no mínimo: I – exposição pelo órgão ambiental licenciador sobre os*
1408 *motivos, objetivos, funcionamento e possíveis desdobramentos da Audiência Pública; II - apresentação*
1409 *do projeto pelo empreendedor; III - exposição da equipe multidisciplinar responsável pelos estudos*
1410 *ambientais; IV - manifestação do plenário com críticas e sugestões; e V - forma de debate.”*

1411
1412 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só no III aí, a equipe responsável pela elaboração, não a equipe
1413 do órgão. Esses detalhes de redação acabam sendo importantes.

1414
1415 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – “Parágrafo único. *Será previsto,*
1416 *no mínimo, 50% do tempo da audiência para a manifestação do plenário bem como aos debates que*
1417 *forem necessários, assegurando-se o pleno conhecimento da ordem dos inscritos; Art. 13. No local da*
1418 *Audiência deve ser disponibilizada uma lista de presença, na qual constarão nome completo, número do*
1419 *documento de identidade ou título de eleitor ou CPF, endereço e, quando couber, instituição que*
1420 *representa, que deverá ser anexada ao processo de licenciamento. Art. 14. O empreendedor deverá*
1421 *disponibilizar aos presentes no recinto da Audiência, para consulta, pelo menos dois exemplares do EIA*
1422 *e do RIMA. Art. 15. Na Audiência Pública, a equipe responsável pela apresentação do Estudo de*
1423 *Impacto Ambiental deverá obedecer aos critérios de imparcialidade, clareza, objetividade, acessibilidade*
1424 *e entendimento pelo público alvo, priorizando a apresentação dos seguintes assuntos: I - descrição do*
1425 *projeto proposto; II - síntese dos resultados do Diagnóstico Ambiental, com o auxílio de mapas, gráficos,*
1426 *ilustrações e fotografias, animações, vídeos e demais formas de comunicação audiovisuais; III -*
1427 *identificação e descrição dos impactos ambientais da obra, empreendimento ou atividade, destacando*
1428 *aqueles de maior relevância na área de influência direta e indireta e qualificando-os quanto à*
1429 *possibilidade de reversão e mitigação; IV - apresentação das principais medidas mitigadoras e*
1430 *compensatórias propostas, bem como dos programas ambientais; V - análise integrada e conclusões*
1431 *finais. Art. 16. Deverão ser fixadas em locais distintos e de fácil visualização no recinto da Audiência*
1432 *Pública, pelo menos duas cópias do inteiro teor dos procedimentos referidos no art. 13, para*
1433 *conhecimento dos presentes. Art. 17. Concomitantemente à realização da Audiência Pública, será*
1434 *lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário,*
1435 *passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente. Art. 18. O encerramento*
1436 *será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora. Art. 19. Após a realização da Audiência Pública será*
1437 *concedido um prazo de até 15 (quinze) dias para o encaminhamento de manifestações decorrentes da*
1438 *audiência ao órgão ambiental licenciador, devendo as mesmas serem anexadas ao processo de*
1439 *licenciamento ambiental. Art. 20. Os questionamentos que não forem possíveis de serem atendidos*

1440 durante a Audiência Pública, terão um prazo de até 30 (trinta) dias para serem respondidos aos
1441 interessados, devendo os mesmos serem incluídos no processo de licenciamento ambiental”.

1442
1443 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Os questionamentos é que serão incluídos ou as respostas?
1444 Ambos, não é? Problema de redação, só para entender.

1445
1446 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – “Parágrafo único. O prazo de
1447 que trata o caput poderá ser prorrogado, caso os esclarecimentos de responsabilidade do empreendedor
1448 não sejam encaminhados em tempo hábil ao órgão licenciador. Art. 21. Todos os documentos
1449 apresentados à Mesa Diretora, com identificação do autor e devidamente assinados, serão recebidos e
1450 juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citado
1451 o seu recebimento no decorrer da Audiência Pública e registrado em ata. §1º A gravação de áudio e
1452 vídeo da Audiência Pública, bem como a transcrição do evento, deverão ser encaminhadas pelo
1453 empreendedor, sem edição, no prazo máximo de 15 dias, ao órgão ambiental licenciador, o qual anexará
1454 ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento. §2º O empreendedor deverá
1455 apresentar no mesmo prazo a comprovação de todo material de divulgação de que trata o art. 7º para
1456 autuação no processo. Art. 22. Todas as despesas necessárias com a divulgação, publicidade,
1457 organização e realização da Audiência Pública serão de responsabilidade do empreendedor. Art. 23. A
1458 critério do órgão ambiental, poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar a realização das
1459 Audiências Públicas. § 1º As reuniões públicas referidas neste artigo terão como objetivo o disposto no
1460 inciso II do art. 2º desta Resolução; § 2º As reuniões públicas poderão ser utilizadas para obtenção de
1461 informações que venham a subsidiar a elaboração do Termo de Referência. Art. 24. O artigo 11 da
1462 Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11.
1463 Respeitado o sigilo industrial, assim solicitado e demonstrado pelo interessado, o EIA e o RIMA deverão
1464 ser disponibilizados ao público, no mínimo, na rede mundial de computadores, nos centros de
1465 documentação ou bibliotecas do órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento ou
1466 atividade, dos órgãos de meio ambiente dos estados e das prefeituras dos municípios diretamente
1467 afetados, inclusive durante o período de análise técnica. §1º Os órgãos públicos que manifestarem
1468 interesse ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do EIA e do RIMA, para conhecimento
1469 e manifestação. §2º Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do EIA e
1470 respectivo RIMA, o órgão ambiental estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber, o município
1471 determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais
1472 interessados e promoverá a realização de audiência pública nos termos da normatização específica,
1473 para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA. Art. 25. O artigo 3º da
1474 Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.
1475 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente
1476 causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e
1477 respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade,
1478 garantida a realização de audiências públicas, de acordo com a regulamentação.” Art. 26. Fica revogada
1479 a Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de dezembro de 1987. Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na
1480 data de sua publicação”.

1481
1482 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – OK? Mais nenhuma consideração? Sim, por hora. Então, acho
1483 que reportamos ao pedido de vistas do Dr. Hélio que poderá apresentar o seu parecer na próxima
1484 reunião e deliberaremos novamente sobre esse assunto. Acho que podemos encerrar a reunião hoje e
1485 retornamos amanhã às 9:30h, agradecendo a presença do Volney. Volney, obrigada e obrigada
1486 Conselheiros, até amanhã.

1487
1488 **Fim dos trabalhos no dia 06/05/2008**
1489 **Reinício dos trabalhos no dia 07/05/2008**

1490
1491 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Dando
1492 continuidade a 41ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, a presidente me incumbiu de
1493 conduzir os trabalhos. Nós temos quorum de instalação e de deliberação. Foi-nos informado que o item
1494 2.2 da pauta, o Conselheiro Francisco Iglesias ainda está a caminho e pediu para apresentar a questão
1495 logo após o almoço. De modo que nós vamos passar para o item 4, que é análise de processos de
1496 multas aplicadas pelo IBAMA e vamos relatar o primeiro bloco dos processos distribuídos para a
1497 ANAMMA. E eu a bem aqui da celeridade, se ninguém se opuser, eu gostaria que o Conselheiro Rodrigo
1498 resumisse, dispensada a leitura integral do parecer, se todos estiverem de acordo, sem prejuízo de ele
1499 resumir a questão e esclarecer o que lhe for questionado.

1500
1501 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Muito bom–dia a todos. Esse auto de
1502 infração versa sobre transporte de 138 caixas de palmitos industrializados, acondicionados em potes de

1503 vidro, com tampografia, no total de 1530, sem cobertura ATPF, transporte de produto florestal já
1504 industrializado, manufaturado sem ATPF. As alegações do autuado ao longo dos seus recursos foram
1505 que o rótulo, as inscrições não eram dele. Ele alegou que a empresa foi furtada e que os rótulos
1506 constantes nas embalagens de vidro do palmito não eram dele, o que não me parece sensato. Então, o
1507 recurso atende os requisitos essenciais. A motivação do fiscal está clara, da mesma a motivação de
1508 todas as decisões, as instâncias recursais muito claras e a alegação dele, evidentemente, o ônus da
1509 prova do eventual furto cabe ao autuado, que sequer trouxe aos autos um boletim de ocorrência, que
1510 seria uma evidência de um furto, mas nada substancial nessa defesa e recursos, nada substancial. Por
1511 isso eu pugnei no recurso pelo improvimento dele mantendo a validade e exigüidade da multa lavrada
1512 em desfavor do autuado.

1513
1514 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Em
1515 discussão. Alguém que fazer alguma observação? Não havendo observação a fazer, então, o item 4.1
1516 fica aprovado o parecer e negado provimento ao recurso e mantida a autuação. Item 4.2. É nessa
1517 ordem: pelo improvimento do recurso e manutenção...

1518
1519 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Esse processo da Cooperativa
1520 Agroindustrial, já peço desculpas porque na ementa está ali: “Recurso conhecido e improvido”, como se
1521 eu tivesse elaborando a ementa já do Plenário. Perdem-me. O caso aqui é uma poluição hídrica. É uma
1522 indústria de óleo vegetal. E esse óleo escorreu por um córrego porque teve uma falha no sistema de
1523 contenção. Então, tem uma vastidão de fotos aqui. O sistema de contenção da indústria não funcionou
1524 adequadamente e esse óleo percorreu quilômetros e quilômetros abaixo desse curso d’água. Então, as
1525 alegações trazidas pela defesa não são bastante para ensejar uma possível nulidade do auto de infração
1526 porque versam sobre fatores diversos como desastre naturais e tal e as fotos carregada aos autos
1527 comprovam que o sistema de contenção era falho, era uma mureta de tijolos que tinha um furo enorme e
1528 por esse furo escorreu quantidade imagináveis de óleo e que causou ou pode causar mortandade de
1529 animais, fauna e vegetação também. Então, do mesmo modo, eu entendo que auto de infração deve ser
1530 mantido.

1531
1532 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Quanto à prova apresentada pelo autuado, quais são as
1533 considerações que o relator faz?

1534
1535 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – A atuação pelo art. 41: “Causar
1536 poluições em níveis tais que causam ou possam causar mortandade de animais, degradação, etc. ou à
1537 saúde humana”. É aquele art. 41, que é uma norma em branco, ele depende de laudo técnico, etc. As
1538 fotos que comprovam a infração estão aqui. O nexo causal entre o dano e a infração fica claro quando se
1539 traz as fotos do local. A única indústria de óleo vegetal da região é aquela, à beira do rio, às margens do
1540 rio, e mostra todo o sistema de contenção, as falhas, etc. O que a Consultoria Jurídica do IBAMA e dos
1541 Ministérios trouxe foi a inexistência de prova ou as alegações infundadas, fragilizadas as alegações. Em
1542 suma isto: não tem nada de muito substancial. O auto de infração pautou pela robustez de prova. E para
1543 ser bem sincero, isso não é comum nos autos de infração que nós julgamos aqui, mas esse aqui está
1544 muito bem fundamentado, com mapas. É próximo ao Parque Nacional do Iguaçu, então, a presença do
1545 IBAMA lá é maciça.

1546
1547 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A minha dúvida está na outra ponta, isto é, o autuado
1548 nega a autoria ou a materialidade do fato?

1549
1550 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Não nega.

1551
1552 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Qual é a defesa dele?

1553
1554 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Ele diz que foi um desastre natural
1555 porque choveu. Realmente foi uma chuva que estragou o tanque, mas o sistema de contenção não
1556 funcionou. Entendo eu que até para o licenciamento foi exigido isso, claro. O tanque de armazenamento
1557 está aqui e o sistema de contenção não funcionou.

1558
1559 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O risco é do negócio. O risco não para é a sociedade e
1560 para quem explora a atividade.

1561
1562 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – No
1563 relatório está dito que o autuado admite posteriormente o vazado em quantidade menor do que...

1564

1565 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Só que não conseguiu conter todo o
1566 óleo, que chegou ao córrego, porque houve uma chuva que o impediu.
1567

1568 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Vou complementar a intervenção com uma coisa que nós
1569 estamos cansados de ouvir neste País, que é prática de se querer a privatização dos lucros e a
1570 socialização dos prejuízos. Quando houver lucros, é da sociedade; quando houver prejuízo é a
1571 sociedade que vai suportar. Isso é um resumo dessa formula abjeta.
1572

1573 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Só para complementar: a fiscalização
1574 do IBAMA numa dos contraditas trouxe uma constatação interessante, quer dizer, um dano social. Ele
1575 diz o seguinte: “A cidade ajusante é uma cidade pequena em que as pessoas ali ainda têm o costume de
1576 pegar água no rio, de tomar banho no rio, brincar no rio, lavar roupa, etc.” Fazer uso da multiplicidade de
1577 usos hídricos garantida pela 9.433 faz ainda como fazia o meu avô. E ele diz que chegou no dia posterior
1578 ao incidente e falou: “A população já não está usando mais porque o rio está todo coberto de óleo”.
1579 Então, ninguém mais usa o rio, quer dizer, afeta até o uso do recurso hídrico da região.
1580

1581 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Alguma
1582 outra consideração? Em votação. Foi negado provimento ao recurso e mantida a multa. Vamos para o
1583 item 4.3. Ainda relatado pela ANAMMA. Com a palavra o relator.
1584

1585 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Esse auto de infração trata sobre
1586 recebimento e armazenamento de madeira em volume superior àquele autorizado pela ATPF. O que
1587 acontece? O autuado não negou a autoria dessa infração, mas ele se pautou, durante a sua defesa, nos
1588 seus recursos, sobre a quantidade quanto da multa, que é uma defesa secundária. Com certeza ele
1589 negou, mas a negativa em vão. Ele falou que a quantidade de madeira não é essa. Então, esse processo
1590 é até interessante para nós, que somos juristas, fazer um estudo dele um pouco mais aprofundado
1591 porque a Procuradoria mandou para a fiscalização alguns questionamentos sobre as técnicas de
1592 cubagem. Falou que tem técnica A, B, C e tal, essa é mais correta para tal caso. A própria fiscalização
1593 do IBAMA admitiu que a técnica utilizada não era a mais correta e o julgamento, salvo engano, no
1594 Ministério do Meio Ambiente, promoveu a minoração do valor da multa, que já está constante dos autos,
1595 está confirmando aqui, porque comprovou-se pelas fotos e pelos elementos trazidos, tanto
1596 acompanhando o auto de infração quanto nas dessas dos recursos, que a quantidade era menor,
1597 usando técnicas que eu não sei explicar para os senhores, a quantidade de madeira recebida. Isso aqui
1598 é uma madeira e que tinha lá no seu armazém, no seu depósito uma quantidade de madeira superior a
1599 que estava munida de documentação. Tem todo um relator de quais espécies estão lá, qual madeira foi
1600 beneficiada, etc., mas o fiscal comprovou no olhómetro uma técnica lá que depois no bojo dos autos eu
1601 percebi que não é a técnica mais correta, que se chega a um volume de madeira, de cubagem mais
1602 correto, e a própria fiscalização minorou o valor da multa, a Procuradoria acatou, eu acho que desde o
1603 Ministério do Meio Ambiente, a presidente do IBAMA, salvo engano, eu não sei, esqueci, mas o
1604 julgamento foi esse. Eu confirmei a decisão na COR e ela diminuiu o pouco o valor do auto de infração.
1605

1606 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Em função da menor quantidade de material?
1607

1608 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Isso. “O ilustre julgador considerou
1609 que o valor da multa imposta deveria ser reduzido devendo o mesmo seguir sobre a quantidade de
1610 madeira excedente das ATPFs, 313 mil metros cúbicos, perfazendo assim um valor 93.989,00, fixado em
1611 300 reais por um cúbico. Também optou pela madeira resguardada pela ATPF”. Então, já vem desde a
1612 Procuraria. A Superintendência do IBAMA já reduziu o valor. “A utilização de (...) franqueada pelo IBAMA
1613 por demonstrar um volume menor do que real”. Então, houve um debate entre a fiscalização, a
1614 Procuradoria, até chegar num consenso sobre qual o método de cubagem utilizado para volumetria.
1615

1616 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu estou lendo no seu parecer o trecho onde se diz:
1617 “Adentrando a seara do auto de infração lavrado em seu desfavor, assevera, naturalmente o autuado, a
1618 necessidade de notificação para seja imposta a multa, transcrevendo como fundamento o art. 2º do
1619 Decreto tal”. Eu pergunto: não houve a notificação para a imposição da multa?
1620

1621 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu costumo fazer nos relatórios
1622 primeiro uma parte de relatório mesmo relatando a parte de tudo que se encontra nos autos, depois vou
1623 rechaçando ou não cada um dos tópicos. Então, eu só joguei a informação da alegação dele de que não
1624 foi notificado antes de ser autuado. Mas veja bem, essa é uma alegação comum nos autos de infração,
1625 mas ela não deve lograr êxito pela seguinte razão, ele diz ali que art. 2º do Decreto 3.179/99 elenca
1626 quais são as imputações, as penalidades a serem imputadas em desfavor de um autuado, daquele que
1627 comete o crime ambiental. E ele tem lá: advertência, multa, apreensão, embargo de atividade, etc. o que

1628 não, quer dizer... Essa argumentação é uma visão muito comum e muito cômoda. Ele diz o seguinte: “O
1629 inciso I é advertência e o II é multa. Você tem que me advertir primeiro antes de multar”. Mas, na
1630 verdade, o rol do art. 2º ele não tem esse intuito. Ele tem o seguinte intuito: “Eu posso simplesmente
1631 advertir quando a infração for uma infração irrelevante, uma coisa à toa”, porque senão estaríamos
1632 dizendo o seguinte: se a Petrobras jogar milhões de litros do petróleo no mar, eu notificar, dar cinco dias
1633 ele e dizer: “Eu volto daqui cinco dias”, quer dizer, o fiscal pode muito bem multar e embargar ao mesmo
1634 tempo, multar e apreender ao mesmo tempo, ele pode usar tanto um quanto o outro, não
1635 necessariamente nessa ordem.

1636
1637 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A minha dúvida é outra. Eu também concordo com a sua
1638 argumentação de que não é preciso no caso de multa primeiro fazer a notificação da advertência depois
1639 da multa, isso é absolutamente ocioso. Agora, para a imposição da multa me parece imprescindível que
1640 o autuado seja notificado previamente. A pergunta, portanto, é essa é se para imposição da multa se
1641 houve notificação, porque pela leitura do texto do seu parecer não teria havido... Veja bem: “Adentrando
1642 na seara no auto de infração lavrado em seu desfavor assevera a necessidade de notificação para que
1643 seja imposta a multa”.

1644
1645 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Transcrevendo como fundamento do
1646 art. 2º. Na verdade, se eu não me fiz entender, o senhor me perdoe, inclusive eu não entendi o seu
1647 questionamento, mas é justamente o que eu defendi agora foi o que ele alegou: ele não foi notificado ou
1648 advertido antes de ser multado. Não é questão de defesa, de ser notificado, tantos dias para a defesa,
1649 não. A questão dele é dizer que tem que ser advertido antes de ser multado, o que é uma incongruência.

1650
1651 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Nós
1652 discutimos então? Em votação. Todos de acordo? Então, acolhido o parecer do relator para negar
1653 provimento ao recurso e manter a multa nos termos da ementa. É isso? Vamos para o 4.4, também
1654 relatado pela ANAMMA.

1655
1656 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Descrição da infração: “Usou fogo em
1657 184 hectares de florestas derrubadas, objeto de especial preservação sem autorização do IBAMA, art. 28
1658 do Decreto 3.179/99”.

1659
1660 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Todos os processos que eu
1661 analisei do mesmo infrator, da mesma região, existia dentro do processo um bom laudo técnico feito pela
1662 fiscalização do IBAMA comparando todas as multas e todos os processos que foram trabalhados e todas
1663 as multas que foram lavradas e se nesse seu tiver isso, você tem uma base sólida aí para a tua decisão,
1664 todos os polígonos, todas as áreas dele, todas as infrações e todos os processos trabalhamos. Nos
1665 meus processos eu tenho esses relatórios.

1666
1667 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – “Usar fogo em floresta derrubada,
1668 objeto especial a preservação, art. 28 cumulado com art. 2º inciso II do Decreto 3.179/99. Valor da multa
1669 R\$ 277.381,50. Apresentou defesa administrativa na qual requereu o cancelamento do auto de infração.
1670 A defesa não logrou êxito e o auto de infração foi homologado. A autuada (...) projeto técnico para
1671 reparação do dano. Recursos para presidente do IBAMA sem apresentar fatos novos ou alegações
1672 consistentes. Foi negado provimento do recurso pelas mesmas razões já expostas. Recurso ao
1673 Ministério do Meio Ambiente representou...” Isso aqui é um caso daqueles de copiar e colar o recurso e a
1674 defesa. Ele rebate os mesmos argumentos, coisa bem genérica, não traz nenhum argumento
1675 convincente e nem específico, se embasa muito em princípios, etc. e cópia do recurso. Então, não tem
1676 muito que se relatar. Também no MMA houve improvidamento do recurso. E esse é o relatório. “Não agiu
1677 com dolo, não teve a intenção o cometer a infração, etc.” Argumentos básicos, nada muito específico.
1678 “Não está figurado no caso dolo específico entendido como intenção deliberada...” Aí ele dá o conceito
1679 de dolo. Mas, ele não nega a autoria também não.

1680
1681 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Doutor Rodrigo, eu estou vendo que ele argüiu
1682 legitimidade passiva, mas eu não entendi por que ele não seria legitimado passivamente para a atuação,
1683 qual é o argumento mesmo? Porque aí no parecer não ficou claro por que ele não seria legitimado para
1684 responder a essa atuação.

1685
1686 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – É negando autoria do fogo, dizendo
1687 que o fogo é na propriedade vizinha. Ele pede perícia técnica para que venham aos autos o subsídio
1688 necessário para mensuração do dano e conseqüente identificação do autor da infração. Então, ele alega
1689 legitimidade passiva para figurar no pólo passivo como autuado dessa infração, desse processo
1690 administrativo, alegando que realmente não foi o autor da queimada, da utilização de fogo na pastagem.

1691 Ele alegou que foi o vizinho, por isso que pediu técnica e tal para poder tentar configurar que não foi o
1692 autor, mas ele só alega e pede perícia técnica, ele não traz um laudo assinado por especialista.

1693
1694 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu perguntaria o seguinte: essa atuação quando imputa a
1695 ele a autoria dessa infração, ela está confortada, está baseada em prova direta ou em prova indiciária,
1696 qual é a comprovação? Porque evidentemente a atuação não pode ser graciosa, tem que estar
1697 digamos em alguma coisa. Qual é a comprovação de que se valeu o autuante para imputar a ele a
1698 autoria já que ele nega essa autoria.

1699
1700 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Na verdade, a autoridade fiscal foi *in*
1701 *loco*, constatou que a área queimada estava na propriedade desse autuado. Então, o elemento que ele
1702 usou foi esse elemento básico, ela chegou pegou a região da certidão, a poligonal, verificou que aquela
1703 área pertencia a fulano de tal, José Lopes, e lavrou o auto de infração. Tem aqui um termo de inspeção
1704 que consta a zona rural, rua tal, quilômetro tal. Então, ele comunicou o crime ao Ministério Público, laudo
1705 de constatação. Então, ele relata aqui a infração. Então, ele foi *in loco*.

1706
1707 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Se a queimada seguiu numa área de propriedade do
1708 autuado, então se presume que foi ele ou algum preposto dele. Se foi terceiro, ele teria até digamos que
1709 procurar autoridade policial até para se ressaltar de qualquer responsabilidade. Isso não foi feito?

1710
1711 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Não foi feito.

1712
1713 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então, a presunção é que foi ele mesmo.

1714
1715 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Ele não trouxe nenhum boletim de
1716 ocorrência, nada do tipo, mas nós aqui sabemos que isso já se tornou uma prática contumaz desse tipo
1717 de infrator que ateia fogo na propriedade, na pastagem, etc. Ele coloca o fogo e corre no delegado.
1718 Infelizmente o cidadão de boa fé que tem a sua fazenda evadida por fogo da propriedade vizinha ou, às
1719 vezes, um fenômeno natural, um raio que cai numa árvore, ele já não tem mais alibi de ir ao delegado e
1720 falar que foi algo não provocado por ele, infelizmente. Então, além de um boletim de ocorrência, eu
1721 entendo que esse tipo de autuado que foi vítima dessas situações tem que se munir também de outros
1722 argumentos, de outras provas, o sentido do fogo, o vento do dia, etc. não sei, mas não é o caso, ele não
1723 trouxe nada nos autos.

1724
1725 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Então, em
1726 votação. Não havendo nenhuma observação, está aprovado o relatório para se negar provimento ao
1727 recurso e manter a atuação. O próximo processo é o 4.5 da pauta, também tanto esse quanto o 4.6
1728 tratam de depósito de madeiras sem cobertura de ATPF. Com a palavra o relator da ANAMMA.

1729
1730 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Esse processo é similar a um outro
1731 processo que veio para a ANAMMA, que o presidente da ANAMMA, que é titular deste assento, ele tem
1732 o entendimento de que a IN do IBAMA nº. 08, que limita as instâncias recursais, norteada pelos valores
1733 das multas, ela não deve prevalecer e que mesmo que ela não atinja o valor para a instância recursal
1734 seguinte, as instâncias Superintendência do IBAMA, Presidente Nacional do IBAMA, MMA e CONAMA,
1735 todas devem ser respeitadas. Todos vocês conhecem a IN 08, ela limita em alguns casos os processos
1736 endereçado à Ministra do Meio Ambiente e em outros casos à presidente do IBAMA e à Ministra do Meio
1737 Ambiente, ou seja, abaixo de 50 mil reais, direto da Superintendência para o CONAMA e ente 50 e 100
1738 pula o Ministério, vai para o Presidente do IBAMA e pula o Ministério. (...) entende que ela não deve ser
1739 utilizada, etc., mas de todo modo isso já entrou em votação aqui um dia e suspendemos para fazer o
1740 relatório. E gostaria que o presidente conduzisse esse debate. Eu não sei se retiramos da pauta.

1741
1742 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu tenho
1743 uma questão de ordem pelo conteúdo do despacho. Eu chamo atenção para o fato de que o relatório dá
1744 notícia de que o recorrente buscou de tutela na instância federal, que lhe concedeu segurança ratificada
1745 por sentença, ou seja, ele teve uma decisão judicial em seu favor. E depois parece que essa decisão
1746 desafia recurso de apelação, mas não se tem notícia de manifestação a respeito e há um pedido de
1747 convenção em diligência. Então, talvez pela especificidade, eu não quero entrar no mérito da discussão
1748 da IN 08 por enquanto, mas chamo atenção para o fato de que o relator aponta essa questão de que há
1749 uma decisão judicial que concedeu uma segurança em favor do recorrente e que não há notícia de que
1750 essa decisão tenha sido desconstituída até o momento.

1751

1752 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Essa decisão foi juntada nos
1753 depois do despacho do Ministério. O Ministério não conheceu essa decisão, por que razão a Consultoria
1754 Jurídica do Ministério, ao observar essa decisão judicial, não considerou o recurso?
1755

1756 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu vou ler a parte expositiva da
1757 liminar: “Determinar ao Gerente Executivo do IBAMA, no Escritório Regional de Porto Velho que afaste,
1758 se for o caso, se valendo de sistema informado, as restrições atinentes ao auto de infração nº. tal lavrado
1759 contra o impetrante Sacaro Madeiras Ltda., de modo a permitir que alcance a emissão do DOF junto à
1760 SEDAM e outras licenças e registros que se fizerem necessários ao exercício da atividade desde que a
1761 empresa atenda as demais exigências legais, como possuir cadastro regular e ressalva de madeira
1762 suficiente pretendida, ficando ainda ressalvada a possibilidade de, em procedimento regular e mediante
1763 decisão administrativa fundamentada ser aplicada pena autônoma de interdição do estabelecimento,
1764 suspensão das atividades e restrição de direitos. O objeto do Mandamos foi que essa infração e todas as
1765 implicações e restrições que uma infração tem no Sistema Nacional, que ela não afete o funcionamento
1766 da empresa. O objeto do Mandamos foi esse. Então, cadastro e inserção do nome do CADIM, esse tipo
1767 de coisa que não impeça que nada prejudique licenças e que a empresa continue a funcionar.
1768

1769 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Não foi o sentido de anular a
1770 IN e garantir a análise recursal?
1771

1772 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Não. Ainda não se abstenha admitir
1773 CPDEN em favor da impetrante enquanto pendente o julgamento do recurso administrativo da empresa
1774 que ataca o auto de infração nº. tal, e desde que não existam outros débitos definitivamente inscritos na
1775 Dívida Ativa.
1776

1777 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas há uma pretensão do autuado de garantir o trânsito
1778 do recurso ou não? Porque parece que ele alega a supressão de instância ou não? Foi o que eu entendi.
1779 Eu não tive contato imediato com o processo, mas do seu relato eu entendi que ele alegaria a existência
1780 de uma supressão de instância e o Mandado de Segurança visaria justamente garantir o trânsito regular
1781 desse recurso, que teria sido ignorado, não conhecido.
1782

1783 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Não é objeto do Mandado de
1784 Segurança não.
1785

1786 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O Mandado de Segurança visa exatamente o quê?
1787

1788 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – “Objetivando que a autoridade
1789 impetrada não imponha óbice à expedição de CPDEN, registros, licenças, protocolos e demais serviços
1790 prestados pelo IBAMA por conta da lavratura do auto de infração tal. Abstendo-se ainda de inscrever a
1791 empresa em Cadastro de Inadimplência”. Permitiu o funcionamento regular mesmo diante desse auto de
1792 infração. Ele não tem implicâncias maiores do que da própria infração. Então, se olharmos o despacho,
1793 ele esse intuito, ele está um pouco equivocado. Agora, de todo modo, nós temos que...
1794

1795 **O SR. PEDRO UBIRATAN SCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu estou
1796 entendendo que a Consultoria do Ministério, a Ministra não se pronunciou sobre isso. Como a Dr^a.
1797 Andréa adentrou no recinto convenientemente. Nós estamos aqui Dr^a. Andréa, nossa presidente, com
1798 um caso em que o Doutor Clarissimo que a despeito da IN deveria haver uma manifestação do
1799 Ministério, o que não ocorreu. E isso está em discussão aqui no momento. E eu tenho notícia de que a
1800 Câmara, numa reunião da qual eu não participei, estava presente o João Winther, meu representante,
1801 discutiu essa questão. Então, ao mesmo tempo em que eu devolvo a presidência à Dr^a. Andréa, eu
1802 informo isso e ela conduz a discussão.
1803

1804 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Nós combinamos na 38^a
1805 Reunião desta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos foi deliberada algumas diretrizes internas para o
1806 julgamento dos recursos, e entre elas foi votado que não seriam aceitas impugnações quanto à
1807 legalidade ou constitucionalidade das normas e procedimentos utilizados no processo administrativo, ou
1808 seja, até que haja declaração judicial de inconstitucionalidade de algumas das normas, enquanto elas
1809 estiverem vigendo, nós não vamos acatar nenhuma impugnação quanto à legalidade ou
1810 constitucionalidade. Então, me parece o que relatório foge ao que foi votado e aprovado por esta
1811 Comissão. Eu só fiquei com uma dúvida, Dr. Rodrigo, se a segurança judicial foi no sentido de garantir a
1812 análise recursal.
1813

1814 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Não foi.

1815
1816 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Bom-dia a todos. Eu peço desculpas pelo atraso. Eu tive alguns
1817 imprevistos na Procuradoria. Eu acho que acompanho o Doutor João no sentido de que nós havíamos
1818 deliberado esse sentido de que não apreciaríamos as mudanças quanto à IN 08 até em função de
1819 argumentos relevantes dos precedentes que estaríamos abrindo em todos os processos ainda em
1820 tramitação. Então, eu acho poderíamos retornar ao Dr. Rodrigo para se manifestar se mantém o
1821 relatório.
1822
1823 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Eu tenho duas considerações a fazer
1824 sobre essa IN, primeira é a seguinte: no dia dessa votação da 38ª Reunião, foi aquela reunião da
1825 CODEVASF, eu despercebidamente eu não sabia que isso estava em votação para consenso. Nós
1826 debatemos o tema. Mas está aprovada a unanimidade desse procedimento. E eu até por convicção
1827 própria também acho que ela tem defeitos que restringem a ampla defesa, mas por mais respeito ao
1828 titular do assento, Dr. Clarismino, que se manifesta sempre com veemência contra a IN. Então, só um
1829 comentário. Mas mesmo não aprovada a unanimidade, está por maioria. Então, nós devemos ir para um
1830 bom andamento dos trabalhos cumprir essa deliberação da Câmara. A verdade é que esse processo
1831 agora em pauta, o Alexandre pode confirmar isso, ele foi entregue já há algum tempo, inclusive estava
1832 na pauta passada, que nós infelizmente não pudemos comparecer. Foi o mesmo que foi retirado. Então,
1833 tenho que levá-lo de volta. Da outra vez eu não o levei, ou levei e o trouxe de volta sem... Pode julgar
1834 agora, mas está sem relatório. A idéia seria retirar de pauta, fazer o relatório, não concluir isso aqui para
1835 nós votarmos.
1836
1837 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me entender: é um auto de infração nesse valor de 69 mil,
1838 que foi apreciada pelo presidente o IBAMA, em recurso, e pela Ministra? Subiu direto ao CONAMA?
1839
1840 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Passou pela Procuradoria do
1841 Ministério, que argumento ou a IN 08 e mandou direto para o CONAMA, o que sempre acontece, é
1842 normal.
1843
1844 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Temos
1845 que apreciar a preliminar do relator.
1846
1847 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, em tese, estaríamos diante da preliminar, se teria que
1848 desconsiderar a IN 08 e retornar à Ministra ou não? Então, eu acho o que João já se posicionou e eu já
1849 acompanhei e queria ouvir os outros Conselheiros. Eu acho que até o Dr. Rodrigo já recuou, não é
1850 mesmo?
1851
1852 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – O entendimento continua o mesmo,
1853 mas quando deliberamos isso, a minha ressalva é só essa presidente, eu não percebi que estava em
1854 votação. E consultou o Alexandre: “Rodrigo, isso está de novo aqui? Já foi votado por unanimidade”. Eu
1855 falei: “Não é bem assim. Se foi votado, eu fique despercebido no momento”, mas de todo modo podemos
1856 colocar em votação, mas eu posso ser voto vencido. E eu acho que nós conversamos isso com o Dr.
1857 Uberg um outro dia, todos os Conselheiros conversamos sobre isso, não na sessão, mas fora da sessão,
1858 e eu conversei com o Dr. Clarismino e pautei todos os problemas para ele e continuou com o
1859 entendimento dele de que seria uma supressão de instância e etc., até um vício insanável no processo.
1860
1861 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu poderia acrescentar isso no voto como sugestão de que
1862 apesar do entendimento do relator no sentido de que a IN padece de vício e tal, em função da
1863 deliberação da 38ª...
1864
1865 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ou redistribuição. Redistribui.
1866
1867 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – A relatoria se predispõe a retirar o
1868 processo de pauta e fazer o relatório completo. Mesmo que no relatório conste a ressalva do
1869 entendimento. Eu entendo que isso aqui não dá para votar porque está um despacho que nós não
1870 versamos sobre o bojo dos autos, não tem nada aqui de elementos para os pares.
1871
1872 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu queria lembrar mais um
1873 ponto que foi deliberado na 38ª, de que somente seriam apreciadas as matéria suscitadas (...). Então, se
1874 a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da IN não foi levantada pelo infrator, ela não deve ser
1875 considerada. Então, são dois pontos da 38ª que estão sendo feridos por essa decisão: a primeira de não
1876 observar essa questão da ilegalidade e a segunda de não fazer isso sem provocação.
1877

1878 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, retiramos o processo de pauta e devolvemos ao relator a
1879 pedido dele próprio. Retiramos de pauta. Retorne os autos para o relator para a análise de mérito. 4.6,
1880 processo 4848/2001, interessado Madeiral Amazonas Madeira Indústria e Comércio, auto de infração
1881 106991B, assunto: receber e armazenar 591,523 metros cúbicos de luaiveiros serrados de várias
1882 essências sem a cobertura de ATPF. O auto é oriundo de Manaus, Amazonas. Data da autuação:
1883 18/12/2001. Valor de multa: 295.761.50
1884 Com a palavra, o relator.
1885
1886 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Presidente e senhores pares, esse
1887 auto de infração versa sobre depósito de madeira sem cobertura a ATPF, como os dois casos já julgados
1888 hoje. Então, a ementa é a seguinte (...).
1889
1890 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Por uma questão de ordem, o fato é receber e armazenar ou é só
1891 ter em depósito?
1892
1893 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Receber e armazenar. A presidente
1894 acha que devo mudar a ementa?
1895
1896 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É porque, na verdade, são dois fatos infracionais, ainda que
1897 abrangido no âmbito do mesmo... O fato só de receber já é uma infração e manter em depósito é
1898 também infração sem ATPF.
1899
1900 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – É o mesmo tipo infracional, mas são
1901 duas ações diferentes. Mas na descrição da infração está: “Receber e armazenar”. Receber e armazenar
1902 591,523 m³ de luaiveiros serrados de várias essências sem a cobertura da ATPF. Violação do art. 46 da
1903 Lei de Crimes Ambientais, e art. 32 do Decreto 3.179/99. Aplicar sanções do art. 25 (...) e art. 2º do
1904 Decreto 3.179, auto consubstanciado em relatório de vistoria industrial sem vício. A alegação de nulidade
1905 foi suficiente de critério para aferição do volume de madeira irregular encontrada na empresa recorrente.
1906 A alegação da autuação em “*bis in idem*” confisco descabida as alegações a devesse existem capaz da
1907 autoria a fato comprovados. Algum questionamento dos pares?
1908
1909 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu gostaria de conhecer quais são as razões de defesa
1910 as razões instrumento de comprovação que ela representado embasada essa defesa.
1911
1912
1913 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Em primeira instância não houve
1914 defesa administrativa. Houve interposição de Medida Cautelar já recorrendo ao presidente do IBAMA,
1915 alegando nulidade do auto de infração por insuficiência de critérios para aferição do volume de madeira,
1916 inabilitação do agente fiscalizador para tal aferição, bem que não possuem habilitação junto ao CREA e
1917 especulações acerca da função social da empresa, conteúdo sem trazer aos autos provas ou mesmo
1918 indícios com condão de desconstituir o fato ou autoria da infração em questão, razão pela qual após
1919 verificada a inexistência de irregularidades no ato do agente fiscalizador ou qualquer outra irregularidade
1920 capaz de gerar a nulidade do ato, prezou o senhor presidente pela manutenção do auto. Esse foi o
1921 recurso endereçado à presidência do IBAMA. Alegou vício, nulidade e etc., inabilitação para o cálculo
1922 volumétrico, mas todas essas argumentações possuem a presunção de veracidade da autoridade fiscal,
1923 por quê? Porque o recorrente não trouxe um laudo especificando a quantidade. Se ele trouxesse um
1924 laudo assinado por um profissional habilitado que tenha CREA como ele mesmo argumentou dizendo: “O
1925 volume constatado pela autoridade fiscal não foi aquele”. São elementos robustos para poder
1926 descaracterizar o auto de infração ao menos em parte, ao menos na questão da cubagem da madeira, o
1927 quanto que evidentemente afeta o quanto da multa, mas não trouxe nenhum argumento específico sobre
1928 a infração em si.
1929
1930
1931 **O SR. DIMITRI ESMERALDO (Governo do Estado de Pernambuco)** – Qual a alegação para ele do
1932 “*bis in idem*”?
1933
1934 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Ele alegou que essa quantidade de
1935 madeira constatada pela autoridade fiscal parte dela gera objeto de outro auto de infração, mas ele não
1936 trouxe esse tal auto de infração aqui. Eu vou conferir. A questão da volumetria está ok. A questão do
1937 **bisilindeng(?)** é porque o recorrente alega que parte do volume de madeira encontrada já é objeto do
1938 auto de infração.
1939
1940 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Parece que é uma alegação graciosa.

1941
1942 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Alegou por alegar, palavras ao vento.
1943 Eu não estou achando aqui nenhuma comprovação dessa alegação.
1944
1945 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Podemos votar?
1946
1947 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu peço um esclarecimento. Dr. Rodrigo, ele alegou
1948 também que faltaria habilitação profissional perante o CREA do agente fiscalizador. O que há nos autos
1949 sobre isso?
1950
1951 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Ele alegou que o profissional
1952 habilitado para fazer a medição, fazer a volumetria desse produto que foi apreendido deveria ser inscrito
1953 no CREA, ou seja, eu imagino um engenheiro agrônomo, que deve ser dentre dos engenheiros o mais
1954 habilitado para isso. Só que nós sabemos bem que a fiscalização do IBAMA no exercício de poder de
1955 polícia administrativo, e valendo-se evidentemente de técnicas, inclusive um outro auto de infração, a
1956 presidente não estava aqui no momento, mas muito do recurso dele versou sobre o método utilizado
1957 para a obtenção do volume final, inclusive a procuradoria do IBAMA minorou o valor da infração porque
1958 realmente teve pareceres de outros membros da fiscalização que disseram que aquele método utilizado
1959 pelo fiscal que fez a lavratura do auto de infração não é o mais correto e etc., o que não é caso aqui. No
1960 caso aqui não se discute... Está discutindo só que o fiscal não é o profissional habilitado para aquela
1961 aferição.
1962
1963 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – *Data vênia* me parece relevante essa argüição. E se nos
1964 autos o órgão fiscalizador não apresenta nenhum dado comprobatório dessa habilitação profissional, é
1965 uma falha do serviço me parece.
1966
1967 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só por uma questão de ordem, não há dentro das engenharias
1968 nenhuma atribuição para medição de madeira que seja de atribuição exclusiva de engenheiro florestal ou
1969 agrônomo, não existe isso. E os analistas ambientais, os técnicos ambientais que têm habilitação para
1970 fazer o auto de infração, eles têm determinação por lei para realizar as atuações em nome do IBAMA,
1971 logo essa alegação sempre é feita, mas cai no vazio porque não há dentro a legislação que estabelece
1972 a profissional de engenheiro que seriam os profissionais exclusivos para fazer cubagem de madeira. No
1973 diz respeito à metodologia, o que eu estou imaginando é que no outro caso deveria ser madeira em tora,
1974 que é diferente dessa que é serrada, madeira serrada não tem erro, é uma fita métrica que passa na
1975 largura e na extensão. Qualquer pessoa pode fazer isso. Não precisa ser engenheiro para fazer uma
1976 cubagem.
1977
1978 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – O problema da madeira em tora é que
1979 dependendo da espessura da madeira. Ela é mais grossa na base e vai chegando ao caule fica mais fina
1980 e tal.
1981
1982 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E eles querem desconsiderar a casca como se a casca da árvore
1983 não fosse passível de cubagem porque ela não vai se transformar em madeira. São alegações quando
1984 madeira é em toda, mas quando é serrada...
1985
1986 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu só citei para dizer que a
1987 argumentação é diferente do caso anterior.
1988
1989 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O fundo da minha preocupação é que naturalmente o
1990 serviço público tem que agir sempre de uma forma criteriosa, nunca de uma forma arbitrária. Então,
1991 quando a lei que regula o funcionamento dos Conselhos de Profissionais obriga que para o exercício de
1992 determinada profissão: advogado, médico, engenheiro e etc. exijam uma habilitação profissional, e
1993 justamente para preservar a sociedade da atuação de pessoas inespertas, pessoas que não condições
1994 de fazer afirmações que de repente venham a prejudicar terceiros. Mas, isso está naturalmente
1995 regulamentado uma lei. Há uma lei que regula a atividade do advogado, do médico, do engenheiro e etc.
1996 Se a lei exige uma habilitação profissional para exercer determinadas atividades, deve ser respeitada.
1997 Agora, a Doutora Andréa, com a autoridade do cargo que exerce está nos informando que a legislação
1998 que regula a atividade desses profissionais determinou que analistas ambientais e etc. tenham a
1999 prerrogativa, tenham a condição de fazer esse tipo a análise, quer dizer, estamos diante, portanto de um
2000 mesmo nível hierárquico. É uma lei que regula a atividade profissional do engenheiro e que diz que
2001 precisa de habilitação profissional e de registro junto ao CREA para essas atividades. E uma já agora,
2002 porque se é um cargo – cargo só pode ser criado por lei, não poder ser criado por Decreto – então, se é
2003 uma outra lei que criou esses cargos e que considera bastante habilitado os que forem aprovados num

2004 concurso para esses cargos. Então, diante da informação da Doutora Andréa eu recolho a minha
2005 preocupação e acredito que o assunto está devidamente equacionado.

2006
2007 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Só um último esclarecimento: nessa
2008 argumentação de inabilitação ele traz o seguinte: Lei Federal 5.994/66, art. 7º, 8º regulamenta a
2009 profissão de engenheiros e arquitetos. O art. 7º está aqui: “As atividades e atribuições profissionais do
2010 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em estudos, projeto, análises, avaliações,
2011 vistorias e perícias”. Então, ele se embasou nas vistorias e perícias, que o engenheiro e arquiteto
2012 poderia fazer vistoria e perícia, o que não tem lógica nenhum, mesmo assim o *caput* não fala
2013 “exclusivamente por engenheiros e arquitetos”, lógico porque se assim o fosse as auditorias estariam
2014 todas fadadas à ilegalidade, porque o auditor faz isto, uma vistoria, um parecer, uma perícia contábil e
2015 tal. Está falando aqui, certamente esse artigo foi retirado sem o contexto. A lei trata dos engenheiros e
2016 arquitetos, mas em construções e etc. em demolição, num acidente de imóveis, o que não é o caso.

2017
2018 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Desde que outra lei, outro diploma do mesmo nível
2019 hierárquico, como testemunhou a Doutora Andréa, se o cargo de analista já atribui ao seu detentor a
2020 prerrogativa de realizar esse trabalho, então, se é uma outra lei, um outro diploma do mesmo nível,
2021 então, eu acredito que o problema está sanado porque ele tem autorização legal para proceder a essa
2022 atividade, realizar essa atividade.

2023
2024 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Um outro tópico eu achei aqui. Ele fala
2025 em “*bis in idem*”, que parte da madeira é objeto dessa infração, já foi objeto de outro auto de infração,
2026 tudo bem, eu concordo plenamente, cadê a prova disso? Não cita o número do auto de infração, não o
2027 coloca em anexo, então, foi uma foi uma alegação vazia, desprovida de prova.

2028
2029 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Podemos votar?

2030
2031 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Esse tipo de alegação dos
2032 processos que eu analisei são recorrentes. Se nós fossemos levar ao extremo, só piora o que se
2033 poderiam dizer quais as espécies que seriam apreendidas. Eu acho que de fato como o Doutor Rubens
2034 bem colocou, se há uma lei que isso à instituição IBAMA e aos seus agentes fiscais, não há o que se
2035 dizer mais a respeito desse tipo de argumento.

2036
2037 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só para complementar, já que esse assunto em quase todas as
2038 defesas eles mencionam, eu queria acrescentar também o seguinte, que quando e se houvesse algum
2039 indicativo de exclusividade por profissional para atuar nessas áreas, seria igual à advocacia. Então, a
2040 advocacia pública só pode ser feita por advogados formados e inscritos na Ordem. Então, o concurso
2041 público para procuradores e advogados e da União e etc. é um concurso entre advogados, não é o caso
2042 dos analistas e técnicos ambientais do IBAMA, que é um concurso aberto, qualquer formação de nível
2043 será habilitado com cursos a proceder na execução da sua prática profissional. Eu concordo. Então,
2044 podemos votar. Eu me abstenho em função do meu vínculo. Então, por unanimidade, aprovado o
2045 parecer pelo improvimento do recurso e manutenção da multa. Há outras penalidades aplicadas além a
2046 multa? Tem apreensão? Porque quando se mantém o auto de infração, se mantém todas as penalidades
2047 aplicadas, e ali o relatório está só pela manutenção da multa, salvo melhor juízo. É uma penalidade que
2048 tem que ser mantida. No auto de infração a única penalidade que o formulário acrescenta é a de multa e
2049 sempre anexo vai ter o termo de embargo, o termo de apreensão e tudo mais que declaram a
2050 penalidade. Então, a apreensão fica no perdimento, o embargo enfim. Então, sempre que julgado o auto
2051 de infração ele mantém as penalidades ou não. Não precisa necessariamente serem mantidas todas as
2052 penalidades. “Mantidas as penalidades aplicadas”.

2053
2054 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Às vezes, isso se resolve no
2055 curso dos anos, quer dizer, há declaração de perdimento ou há a titulação do material para alguma
2056 entidade.

2057
2058 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas a declaração de perdimento decorre da manutenção do auto
2059 de infração e das penalidades aplicadas.

2060
2061 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Esse é um pouco mais complicado,
2062 como se os outros fossem simples. A Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A – RENAVE. O auto de
2063 infração o valor é de 10 milhões de reais. Operar em desacordo com a Licença de Operação e sem os
2064 meios adequados de prevenção ao combate de emergência ambiental, no derramamento de óleo Diesel
2065 proveniente da colisão entre o Sagamascote e o dique no estaleiro. Na verdade, essa empresa é um
2066 estaleiro de reparos navais para grandes navios e um navio petroleiro, que estava atracando para

2067 reparos e etc. provocou uma coalizão e derramou lá uma quantidade imensurável de petróleo. E, na
2068 verdade, a atuação não foi com o tipo administrativo específico de poluição por óleo e nem o art. 41, que
2069 é uma norma em branco, “causar poluições em níveis tais, etc.”, mas sim por operar em desacordo com
2070 a liberal, por quê? Porque a licença ambiental expedida em favor dessa empresa ela contempla lá uma
2071 série de requisitos de segurança, de acidentes, etc., que entendeu o agente atuante que esses
2072 cuidados, esse plano emergencial de acidentes não foi cumprido pelo atuado. A ementa é a infração do
2073 art. 44 do Decreto 3.179/99, estaleiro operando em desconformidade da licença expedida pelo órgão
2074 estadual, posto que não atendeu com celeridade a contenção do vazamento em navio petroleiro ocorrido
2075 na Bahia de Guanabara. Vasto conteúdo probatório carreado pelo autor (...) em contraponto ao uso de
2076 elementos plausíveis para caracterização do auto de infração. Recurso conhecido e improvido.

2077
2078 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu estou aqui com algumas dúvidas. Obviamente, o navio
2079 se move e o estaleiro é fixo. Por que a multa, a atuação foi para a empresa proprietária do estaleiro e
2080 não para o armador do navio? Foi o navio que se chocou com o estaleiro, não foi o estaleiro que se
2081 chocou com o navio.

2082
2083 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu também fiz questionamento,
2084 Doutor Rubens, e eu não estou me recordando agora se tem prova disso nos autos, mas eu imagino que
2085 o navio tenha sido atuado também, aí sim por poluição.

2086
2087 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu posso esclarecer isso. Ocorre o seguinte: todas as instalações
2088 portuárias, se nós nos lembramos de uma resolução recente que nós apreciamos aqui, tem que ter os
2089 tais PEI – Planos de Emergência Individual. E nesses planos de emergência esses estaleiros são
2090 obrigados a ter as bóias de contenção, a ter todo um equipamento para contenção. E provavelmente o
2091 que aconteceu aqui é que a licença de operação desse estaleiro determinava esse PEI com todos os
2092 procedimentos para atender a emergência e ele não tinha na hora que aconteceu o acidente lá ele não
2093 tinha, e aí foi multado por isso, independentemente de outra multa que deve ter acontecido no navio em
2094 razão da poluição.

2095
2096 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu vou ler um trecho do relatório da
2097 autoridade fiscal que embasa o seu auto de infração e esclarece o motivo do art. 44, a falta de licença,
2098 operara em desconformidade com licença ambiental. Derrame de óleo informado pelo estaleiro, de dois
2099 mil litros. Apesar de o acidente ter ocorrido no dia 03/09 às 0h32min, o emprego de barreira de
2100 contenção só foi realizada às 13h da tarde, ou seja, 11 horas após, quando o estaleiro contratou o
2101 serviço da empresa Hidroclim. Ou seja, com certeza o PEI de tem lá: “Conter tantas barreiras”. E ele
2102 obrigado, 11 horas depois do acidente, a terceirizar um serviço de contenção porque ele não tinha ali.
2103 Em 04/09/2005, constatamos o que óleo flutuava nos dois lados das barreiras posicionadas no mar,
2104 tanto na área contida como na área externa ao navio, onde ao sabor das marés sobressaiam pequenas
2105 manchas de óleo e filetes, espessura mínima de películas. Identificamos que as manchas de óleo, em
2106 função do descontrole local, se deslocaram da área atingida e atingiram as praias de Niterói. Não havia
2107 responsável pela área de segurança do estaleiro para esclarecer detalhes do plano de emergência
2108 individual e o rápido emprego de barreiras de contenção física. Na mesma data, visualizamos ações de
2109 contenção física por barreiras e embarcações e retirada do óleo por garis na praia de Boa de Viagem,
2110 Flechas e Inaraí, onde estivemos. Como o navio assentado no dique flutuante, pudemos avaliar a área
2111 afetada do caso e etc. Ele fez cálculos.

2112
2113 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Qual é a defesa dele?

2114
2115 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu fique estarecido porque na defesa
2116 dele não constou esse questionamento que o senhor fez logo de cara, que eu também me questionei.
2117 Quer dizer, a primeira argumentação de defesa: “Olha, a culpa não é minha. O agente poluidor é o
2118 navio”, que não logra êxitos, mas era a primeira tese de defesa e ele não argumentou isso. Ele
2119 argumentou uma série de coisas. Parâmetros utilizados para a aplicação da multa, termo (...) presidência
2120 do IBAMA. Sugere que a competência do órgão federal é subsidiária no caso de estaleiros, devendo agir
2121 somente no caso de omissão dos órgãos estaduais e municipais, que no caso de competência
2122 fiscalizatória não temos esse fenômeno. Também reafirma lavratura do auto de infração pelo órgão
2123 ambiental estadual. E por derradeiro, questiona a majoração da multa em 2 milhões e 100 mil reais. Essa
2124 majoração eu imagino eu que seja juro e tal. Não está citado, mas é isso mesmo.

2125
2126 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Folha 142 deve ser a memória de cálculo. É a atualização do
2127 débito, porque ele é de 2005.

2128

2129 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Rodrigo, eu também fiquei aqui com uma dúvida, e
2130 salvo engano, foi colocada na sua manifestação, no seu relatório, que é o fato de ele ter sido autuado
2131 por estar operando em desacordo com a licença e não ter sido autuado pela poluição das águas,
2132 poluição através de óleo. E evidente que como ele contribuiu para essa poluição, pelo fato de não ter
2133 tomado aquelas medidas acautelatórias, aquelas bóias e tal, ele é co-autor dessa poluição na medida
2134 em que no mínimo quanto à extensão do dano porque a bóias poderiam ter limitado, confinado o dano.
2135 Então, me parece clara a presença de um concurso formal de infrações, quer dizer, um mesmo fato
2136 gerou mais de uma infração: a infração de atuar em desacordo com a licença ambiental e a infração
2137 decorrente da poluição do óleo. Então, esse concurso formal aparentemente não foi, digamos assim,
2138 considerado pelo agente fiscalizador.

2139
2140 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Está escrito ali que o Estado
2141 do Rio de Janeiro multou pela poluição e o IBAMA multou o estaleiro. Então, as duas infrações, os dois
2142 tipos foram contemplados, e não houve *bisilindeng(?)*. O Estado, no exercício da competência comum,
2143 multou pela poluição e o IBAMA multou o estaleiro.

2144
2145 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O esclarecimento é pertinente. É porque nós não
2146 acompanhamos o relatório completo, estamos vendo só trechos e tal. Esse trecho eu não tinha visto.

2147
2148 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Na verdade, eu até entendo que o
2149 fiscal do IBAMA poderia autuar esse estaleiro por essas duas infrações, apesar de que o foco da
2150 poluição, que é o petróleo, ele estava dentro do navio, não estava no estaleiro, mas o estaleiro de certa
2151 forma participou porque o navio chocou-se contra o estaleiro. Então, ele de certa forma contribuiu para
2152 essa poluição. Agora, eu não sei o que aconteceu nesse caso, que não está nos autos, mas deve ser um
2153 dos casos bastante comuns, aqui no nosso Rio Araguaia, do Estado de Goiás, acontece isto: a agência
2154 ambiental do Estado de Goiás atua com fiscalização, vai no mesmo barco um agente do IBAMA e um
2155 agente da agência estadual, porque há em certos pontos um conflito de competência. Como é que se
2156 dirime um conflito de competências nesse caos? Vamos unir forças. As fiscalizações fazem isso. Então,
2157 imagino eu que nesse caso, quando souberam dessa infração, chegaram quase que concomitantemente
2158 as duas fiscalizações e falaram: “Você vai autuar por poluição e eu autuo por falta de licença”, imagino
2159 eu, estou pressupondo, mas de todo modo nesse caso aqui, eu acho que não padece de vício por ter
2160 autuado só por falta de licença, eu acho que não, eu acho que está em plena legalidade.

2161
2162 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Em relação ao objeto do processo, evidentemente, que
2163 não. Poderia ser aberto um outro processo para autuá-lo pela poluição por óleo, mas em relação ao
2164 processo...

2165
2166 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se observarem esse último parágrafo quanto ao valor da multa,
2167 porque a defesa alega isto, que o valor é... E o relatório coloca no seguinte sentido: “O infrator está no
2168 ápice de dois deles, quais sejam: elevada situação econômica dos critérios para fixação do valor da
2169 multa e a grande extensão do dano ambiental. No caso aqui, o dano ambiental foi aumentado em função
2170 da falta do PEI. Então, como a multa pelo 44 vai de 500 a 10 milhões de reais, e foi aplicada no máximo
2171 em função da gravidade que a falta dos instrumentos de contenção e das condicionantes da licença de
2172 operação provocaram no ambiente. Então, pelo contexto, eu acho que está bem embasada a aplicação
2173 do valor da multa no máximo.

2174
2175 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Os meus comentários já se findaram.
2176 Se algum dos Conselheiros tiver mais alguma dúvida.

2177
2178 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Aprovado o parecer pelo improvido e recurso das
2179 penalidades, todos concordam? Aprovado.

2180
2181 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Eu vou lendo só auto de infração para
2182 adiantar um pouquinho. Esse auto de infração legal de Dercio Ceri Pereira, Corbelia, Paraná. Ter em
2183 depósito embalagens de agrotóxicos ilegais, originados do Paraguai, em desacordo com as exigências
2184 estabelecidas em lei e seus regulamentos. 224 embalagens cheias, e 200 de tal – ele fala os nomes dos
2185 compostos químicos. Manter em depósito embalagens de agrotóxicos ilegais oriundos do Paraguai, em
2186 desacordo com as exigências estabelecidas em lei e seus relacionamentos. Ele traz a descrição da
2187 quantidade de embalagens. Violação ao art. 56 da 9.605 e 43 do Decreto 3.179. Aplicada as sanções
2188 conforme o art. 70 da 9.605 art. 2º do Decreto. A adução de negativa de autoria por parte do autuado,
2189 alegação de valor exacerbado da multa tendo como parâmetro o valor dos agrotóxicos encontrados,
2190 alegação de supressão de etapas no procedimento e falta de advertência, solicitação de convenção de
2191 multa em prestação de serviços, solicitação de redução de 90% do valor da multa, alegação de “*bis in*

2192 *idem*” gerada pela sanção penal administrativa, descabidas as alegações da defesa e inexistência de
2193 elementos de defesa capazes de elidir a ação fiscal, autoria e fatos comprovado, recurso conhecido.
2194

2195 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Sobre a convenção solicitada
2196 por ele?
2197

2198 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu gostaria do auxílio da presidente,
2199 eu não sei se ela concorda comigo, essa redução a priori é em 90%, porque é taxativo. E depois se não
2200 fosse o dano ali em termos de compromisso ele não for mitigado, não for sanado na sua totalidade, não
2201 conseguimos ao menos em tese, ao menos grosso modo retornar ao *status quor*, faz-se uma proporção
2202 que está no § 4º do art. 60. Então, se pode relativizar depois os 90%. O problema é seguinte: num caso
2203 de desmatamento, por exemplo, eu acho que com PRADE, com um bom reflorestamento a pessoa tem
2204 condições sim de restabelecer aquele meio ambiente, mesmo que demande muito tempo, muitos
2205 recursos, mas tem condições sim de fazer uma boa recuperação até o limite máximo de 90%. Não sei se
2206 nesse caso de agrotóxico, que tem um tipo específico – e se me permite depois das considerações da
2207 presidente eu gostaria de ler o tipo na sua exatidão – não sei se tem como você recuperar esse dano,
2208 porque é um dano de conduta de possuir o agrotóxico.
2209

2210 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Deixa-me explicar rapidamente. O art. 60 é muito claro, ele diz
2211 assim: “As multas podem ter suas atividades suspensas quando o infrator, por termo de compromisso,
2212 obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental”. No
2213 caso, não há degradação ambiental, porque ele só tinha em depósito. Então, não cabe a aplicação do
2214 art. 60 porque não é caso de infração de dano, é infração de perigo.
2215

2216 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Só um esclarecimento. Então, o artigo
2217 43 do Decreto, que foi utilizado pela autoridade fiscal diz o seguinte: “Produzir ou processar, embalar,
2218 importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito e usar
2219 produto ou substância tóxica perigosa ou nociva à saúde humana ou ao ambiente em desacordo com as
2220 exigências estabelecidas nas leis e seus regulamentos”. Então, é uma grande norma em branco que diz
2221 que vai se enquadrar no seguinte: ter em depósito, guardar ou armazenar produto tóxico em desacordo
2222 com a lei. Aí ele vem e traz a Lei 7.802/89, que especifica a proibição de agrotóxicos importados, ilegais.
2223

2224 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu tenho uma visão própria dessa questão da redução,
2225 considerando a questão do crime de perigo, na verdade, porque você não tem um dano efetivo a ser
2226 reparado, você tem no máximo um compromisso de conduta futura de não repetir isso. É o que pode ser
2227 feito. Agora, houve um pedido... Eu não conheço o processo, não sei se ele alegou excesso da multa, se
2228 ele acha que ele não tem condições de pagar e se houve, por parte do órgão, avaliação da capacidade
2229 econômica do agente, se por acaso ele não é um ignorante lá do mato que está que estava com esse
2230 produto, está num município de divisa de país. Então, eu não tenho condições de votar esse processo, a
2231 não ser que você passe para nós isso, Rodrigo, o que você verificou. Na verdade, nós vivemos um
2232 grande dilema aqui nesta Câmara. Por um lado as dificuldades nos processos, nós vemos que muitas
2233 vezes existem falhas do órgão – eu não estou falando desse caso porque eu não conheço o processo –
2234 e de outro a péssima qualidade das defesas que são feitas. Isso, nós estávamos ontem aqui conversando
2235 com o João de que existem advogados que alegam o Código Civil de 1916, “direito de usar, gozar e
2236 dispor na plenitude e propriedade”. Então, por um lado, às vezes, há abusos nessas ponderações de
2237 cálculos. Se esse cidadão é um pequeno proprietário, talvez ela não tenha 100 mil reais de PIB por ano.
2238 Uma multa de 224 mil, na Justiça, ele irá derrubar, até porque ele causou nenhum dano. E por outro
2239 lado, quem somos nós aqui para adivinhar coisas que o advogado não alegou e que não constam dos
2240 autos também muitas vezes... Eu não sei se na sua análise, Rodrigo, você viu algo nesse sentido, se
2241 isso chegou a ser discutido ou chegou a ser ponderado.
2242

2243 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – A grande verdade é que esse infrator,
2244 ele alegou e ele parece realmente ser uma pessoa com menor poder aquisitivo. Nós pegamos aqui
2245 grandes empresas, mas por vezes os infratores não são abastados financeiramente falando. Ele parece
2246 ser um pequeno produtor. E foram encontradas em sua propriedade as embalagens cheias de
2247 agrotóxicos ilegais. O problema é o seguinte: ele trouxe nos autos – eu não sei se podemos analisar
2248 essas matérias fáticas – um contrato de locação, não estava registrado em Cartório, aquele famoso
2249 contrato de gaveta – não façam porque dá esse tipo problema que estamos vivendo agora. Nesse
2250 contrato ele está alugando o barracão para um terceiro paraguaio, já não nacional, não está sujeito às
2251 nossas leis, que nem sequer ele deve residir no Brasil. E ele diz que alegou para um paraguaio, e esse
2252 paraguaio que trouxe aquela embalagem para aquele galpão alugado. “Eu não estou tomando conta
2253 mais do barracão, não é meu mais”. Pouco provável, mas pode ser que seja verdade, só que carece de
2254 uma robustez, de uma comprovação mais fidedigna, etc. Agora, eu não sei se nesse caso seria o caso,

2255 já que o Doutor Rodrigo colocou isso em pauta, de aplicarmos um dos incisos do art. 6º do Decreto, que
2256 é a situação econômica do infrator. Eu sei até que ponto nós podemos relativizar...
2257

2258 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Essa situação econômica não está definida nos autos?
2259

2260 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Não tem comprovação. Tem só a
2261 alegação dele, que é uma pessoa de baixa renda, etc.
2262

2263 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Toda alegação tem que estar acompanhada da
2264 comprovação.
2265

2266 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Podemos votar? Deixa-me fazer uma pergunta, Rodrigo. Eu acho
2267 que eu li ali rapidamente: essas embalagens estavam cheias?
2268

2269 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Sim. Na verdade, esse é um caso
2270 semelhante, como o Doutor Rodrigo bem colocou, de crime de perigo, de adentrar à unidade de
2271 conservação com arma de fogo. Pressupõe-se que você vai usá-la. Você não está ali para brincar de
2272 tiro ao alvo. Assim entende o legislador. Da mesma forma, esse caso aqui, apesar de estarem cheias as
2273 embalagens, o legislador entendeu que mesmo guardar e armazenar esses produtos, mesmo cheios, é
2274 também infração. Então, cabe a nós acatar esse pensamento, esse intuito de quem definiu a norma. E
2275 poderia guardar ali e depois voltar ele para o Paraguai.
2276

2277 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu quero lembrar também que são agrotóxicos oriundos do
2278 Paraguai, que não têm licenciamento no Brasil. São altamente cancerígenos e outras doenças tais que
2279 nós consumidores desses produtos que estão produzidos com base nessas... É gravíssima essa
2280 infração. Se nós formos observar o procedimento de licenciamento de agrotóxicos no Brasil passa por
2281 três Ministérios: Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Ministério do Meio Ambiente. É um
2282 procedimento complexo. Tem que fazer análise e demonstrações das mais tecnicamente rigorosas e são
2283 agrotóxicos do Paraguai, que nós sabemos que não tem nenhum critério de proteção à saúde. Portanto,
2284 a gravidade dessa infração é das mais relevantes, sem dúvida nenhuma
2285

2286 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Graças à Guerra do Paraguai. Esse é um parêntese que
2287 eu estou fazendo. Porque nós destruímos o Paraguai com aquela guerra. Voltando aos autos, eu
2288 pergunto ao Dr. Rodrigo, é a mesma pergunta dos outros casos, que para mim não ficou muito claro.
2289 Quais são mesmo as defesas do autuado?
2290

2291 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Em primeira instância ele alega o
2292 seguinte: a existência do contrato de aluguel entre o pai do recorrente e o cidadão paraguaio. Eu já
2293 expus aqui, ele diz que esse galpão foi alugado por um terceiro não nacional e traz um contrato de
2294 gaveta, sem cartório, sem data, sem nada. Reclama do valor da multa, aplico a ação da multa se
2295 advertência, que já discutimos mais cedo, descabida a alegação. E pede convenção para prestação de
2296 serviço e a redução do art. 60, suspensão de exigibilidade do art. 60. Esse é o termo utilizado no
2297 Decreto. E fala que é universitário, etc., e que tem o **bisilindeng(?)** entre a sanção penal administrativa,
2298 que acho que também essa colocação não paira nenhuma dúvida sobre esse tal **bisilindeng(?)**, apesar
2299 de eu achar que é matéria para se discutir num doutorado, que daria uma boa discussão.
2300

2301 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Esse **bisilindeng(?)**, eu não entendi. Como é que ele
2302 estaria configurado?
2303

2304 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – A alegação é a seguinte: toda infração
2305 ambiental tem três consequências, uma em órbita civil, administrativa (IBAMA ou órgão estadual
2306 municipal) e a criminal. Cada Ministério Público que cuida do seu, da sua circunscrição. Então, você tem
2307 infrações cíveis, penais e administrativas. Ele alegou como **bisilindeng(?)** a duplicidade de pena e etc.
2308 entre a sanção penal e a administrativa. O **bisilindeng(?)** é esse. Ele se inspirou no auto de infração, e
2309 falou: “Você está me condenando a uma sanção penal e uma administrativa”.
2310

2311 **O SR. DIMITRI ESMERALDO (Governo do Estado de Pernambuco)** – Esse processo aí são os
2312 mesmos argumentos que temos um lá em Pernambuco. Foi um dos presos nas mesmas... Foi uma
2313 operação lá na região, que prenderam vários. A mesma coisa, as mesmas alegações, igual, contrato de
2314 gaveta, “bis in idem”, a mesma, agrotóxico também.
2315

2316 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Um dos argumentos que tem
2317 fundamento apesar de que para um doutorado é bom essa discussão desse **bisilindeng(?)**, passivo,

2318 ninguém discute. Eu estava pensando um dia lá em casa que pode ser uma discussão até interessante.
2319 E também acho que o IBAMA deveria usar a 9.605 nos autos de infração. Eu acho que o Ministério
2320 Público deveria...

2321
2322 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Nós rimos de uma alegação dessas. Nós estamos perdendo isso
2323 no TRF da 1ª Região, entendendo que o IBAMA está aplicando sanção penal com auto de infração. É
2324 um negócio inacreditável. E nós passamos uma orientação para que não usassem mais os artigos da Lei
2325 de Crimes para evitar esse tipo de alegação. Nós não estamos responsabilizando ninguém penalmente,
2326 e nem poderíamos, em hipótese alguma.

2327
2328 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Mas eu sei que há no meio jurídico
2329 essa argumentação...

2330
2331 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Tem tribunais que estão aceitando isso.

2332
2333 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – O IBAMA não deve ter lá transcrito a
2334 infração penal porque ele deve descrever, estar bem descrita a conduta, e deve colocar o artigo
2335 respectivo da conduta ali, infração administrativa, que é o que estamos julgando aqui e remeter isso para
2336 o Ministério Público. O Ministério Público que procure lá 9.605, qual é o tipo penal e que promova
2337 inquérito.

2338
2339 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Quem acompanhou a
2340 evolução nos últimos tempos da legislação sabe que quando veio a Lei de Crimes ela avançou na seara
2341 administrativa exatamente para dar base legal às autuações que os órgãos ambientais faziam. As
2342 autuações eram todas derrubadas no passado porque tinha por base Portarias e quando muito alguns
2343 Decretos. E não é a toa que o legislador provocou os mesmos enunciados da Lei de Crimes no Decreto
2344 de Infrações. Não é a toa que o art. 70 da Lei de Crimes fala sobre infrações administrativas. Eu me
2345 espanto muito com essas decisões de Tribunal e acho que deveríamos insistir na tese correta, de que a
2346 Lei de Crimes e Infrações Administrativas.

2347
2348 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Fazendo sustentação oral em Tribunais para poder reverter isso,
2349 porque é algo surreal.

2350
2351 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu já tinha pensado sobre essa
2352 possibilidade de saber que hora ou outra iam aparecer decisões com esse objeto, sabe por quê? Porque
2353 por mais que a lei seja de crimes e infrações administrativas, o art. 70 fala de infrações, concede ao
2354 Poder Executivo um Decreto para fazer daquelas condutas criminosas fazer a infração, mas ele quando
2355 usa o tipo de da 9.605 de crime ambiental, aí o fiscal coloca parece ali e parece que o objeto da infração
2356 do auto de infração não é só infração administrativa, mas a criminal também.

2357
2358 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Mas os crimes são
2359 exatamente idênticos, só muda a numeração. Os tipos são exatamente idênticos. E não foi a toa que o
2360 legislador fez isso.

2361
2362 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Nem há necessidade de que sejam idênticos, porque o art. 70 é
2363 um tipo em branco, que é preenchido pelo Decreto depois nas situações. Votação? Todos acompanham
2364 o relator?

2365
2366 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu voto favorável também ao relator, considerando ser
2367 contrabando, não ser um caso de um cidadão que foi pego lá, vamos dizer, com um produto sem uma
2368 receita, diferente de um produto permitido no País, que fosse, um produto novinho, poderá ser. E temos
2369 problemas seriíssimos do Mercúrio, produtos mercuriais, que põe na batata, a batata vem bonitinha para
2370 o mercado e tal, porque tudo que mordeu ali morreu, e depois a gente come. Então, eu voto pela
2371 manutenção do auto.

2372
2373 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Presidente, tenho uma proposta de
2374 encaminhamento: já passamos do meio dia, mas a ANAMMA tem dois processos em pauta, esses dois
2375 últimos que estão aqui na minha mesa. Vamos terminá-lo rapidamente, aí fica como auto de infração na
2376 pauta só os do Governo do Estado de São Paulo.

2377
2378 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu tinha esperança de tocá-
2379 los ainda na parte da manhã, para falar bem a verdade, forçar um pouco a hora do almoço e ficar com a
2380 pauta de tarde reduzida só para a resolução que trata do cadastro das Entidades Ambientalistas.

2381
2382 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – De qualquer forma eu vou terminar
2383 esses dois processos aqui. Vamos ver se eles são complexos ou não, vamos ver que horas vamos
2384 terminar. Esse é Josemir de Almeida Pinto. Esse tem uma notificação de comparecimento. Descrição da
2385 infração: construir dois tanques em área considerada de preservação permanente no Sítio Fonte da
2386 Santa Terezinha, Córrego Barroco, sem autorização do órgão ambiental competente. A infração, o
2387 núcleo dela é o art. 44 do Decreto. O recorrente é proprietário da gleba de terras localizada em
2388 Brazlândia-DF. Foi notificado pela CEMAR, conforme auto nº. tal com alegação de que teria construído
2389 dois tanques em áreas de preservação ambiental, originando o processo nº. tal. Alega também que
2390 tempestivamente protocolou recurso à Gerência Executiva do IBAMA, ao Presidente do IBAMA e à
2391 Ministério do Meio Ambiente, sendo os mesmos improvidos com alegação de que teria construído dois
2392 tanques para criação de peixes. Em momento algum ameaçou o meio ambiente, alegações do
2393 recorrente, quis apenas utilizar uma área de sua propriedade para criação de peixes, quando o próprio
2394 Governo do GDF distribuía panfletos incentivando tal empreendimento. E apesar de ter sido notificado
2395 com alegações de que a construção dos tanques agredia o meio ambiente, sempre cumpriu o Código
2396 Florestal. Nunca derrubou nenhuma árvore e sempre fez reflorestamento. E pugna pela nulidade, pelo
2397 cancelamento do auto de infração. 1.500 reais o valor da multa. Esse relatório está certo? Agora eu
2398 fiquei com dúvida também.
2399

2400 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – 44 é sem licença. Ele deve
2401 ter tomado multa por APP também. “A construção dos tanques para piscicultura está compreendida na
2402 área de proteção de manancial do Córrego Barracão de acordo com o Plano Diretor”. Invadiu a Área de
2403 Preservação Permanente.
2404

2405 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Sinceramente eu não entendi o
2406 IBAMA agora porque nesse de 49.900,00 eles e pulam a presidência, etc., esse de 1.500,00 passou pela
2407 Presidência do IBAMA, por decisão. Eu entendi.
2408

2409 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ele pode ser anterior à IN 08. a IN 08 é de 2003.
2410

2411 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Teve decisão da Ministra. Pode ser é
2412 verdade. Passa pelas duas instâncias mesmo. Recurso de duas folhas. Recurso simples, feito pelo
2413 próprio autuado mesmo, coisa pequena.
2414

2415 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Podemos votar? Todos acompanham o relator? Então, por
2416 unanimidade.
2417

2418 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – MADEPLAC. Adquirir para fins
2419 industriais matéria-prima de origem florestal sem licença do IBAMA, sem autorização para transporte.
2420 Volume tal. Em toras de várias espécies adquiridas acima da volumetria permitidas nas autorizações
2421 para exploração de recursos tais. Art. 19 art. Do Código Florestal e arts. 1º e 2º, inciso II e 32 do Decreto
2422 3.179. Autuado no valor de R\$ 356.924,80. Primeira instância foi intempestiva. Deixou de analisar o
2423 mérito por intempestividade e referendou a legalidade do ato administrativo, (...) alegação do mesmo.
2424 Em ela sendo notificada da condenação apresentou recurso ao presidente do IBAMA com breves
2425 alegações de que na data dos fatos descritos na infração ainda não vigorava o Decreto 3.179, e que,
2426 portanto, a penalidade máxima aplicável à época seria R\$ 4.960,00, como de praxe em todas as
2427 infrações cometidas contra o meio ambiente. Requereu adequação da multa. A fiscalização do IBAMA
2428 pronunciou-se informando que não caberia análise em relação aos aspectos técnicos, posto que a
2429 própria empresa afirmou que praticou a infração. Entretanto ele data anterior à 9.605. Improvimento do
2430 recurso e considerou comprovada a diferença negativa de envolvimento de madeira da empresa.
2431 Parecer da CONJUR entendeu que a empresa não apresentou documentos que comprove suas
2432 alegações, além de afirmar que a legislação atual é aplicável em situação cometida..
2433

2434 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Se era anterior ao Decreto,
2435 qual foi a fundamentação da multa? A fundamentação tem que estar de acordo com a penalidade. Qual
2436 foi a fundamentação usada?
2437

2438 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Atuação em 17 de fevereiro de 2000.
2439 Posterior. Não foi anterior não. Ele utilizou-se aqui do art. 32 do Decreto e do art. 19 do Código Florestal.
2440 Eu não sei por que. Inclusive, a Procuradoria do IBAMA..
2441

2442 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ele deve ter alegado que comprou antes do Decreto, mas obter
2443 em depósito depois do Decreto já é infração. Eu sinto muito.

2444
2445 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu vou precisar de mais um tempo
2446 para analisar esse parecer porque ele pugnou pelo auto de infração.
2447
2448 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É por conta de que ele adquiriu antes.
2449
2450 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Parece que não é o mesmo aqui.
2451
2452 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ele foi autuado pelo quê?
2453
2454 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Adquirir para fins industriais.
2455
2456 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Tem o Termo de Apreensão junto?
2457
2458 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Tem, art. 19, notificação aqui para...
2459
2460 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A origem dessa madeira, qual é a documentação sobre a
2461 origem?
2462
2463 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Não tem Termo de Apreensão não.
2464
2465 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Tem documentação sobre a origem da madeira desse
2466 material para positivar a data da aquisição? Você quer reapresentar isso depois?
2467
2468 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Se é cubagem é porque essa madeira estava em depósito na
2469 data de atuação.
2470
2471 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Art. 19 do Código Florestal
2472 diz respeito à exploração.
2473
2474 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Está nos parágrafo a licença para transporte, eu acho.
2475
2476 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – No caso de reposição
2477 florestal deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas, é o 19.
2478
2479 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ele não deveria ter evocado o
2480 Código Florestal.
2481
2482 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas isso não anula.
2483
2484 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – O art. 32 do Decreto fala em receber
2485 ou adquirir para fins comerciais ou industriais. Só que a descrição da infração está adquirir, não está
2486 “receber ou armazenar”.
2487
2488 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É um ou outro.
2489
2490 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Você não tem data da aquisição?
2491
2492 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – A empresa apresenta a
2493 seguinte situação após o levantamento de entrada e saída, ou seja, ela recebeu entre 98 e 99 ou
2494 adquiriu entre 98 e 99, mas o auto da fiscalização encontrou essa madeira lá sem cobertura de
2495 documentação no momento da lavratura. Eu acho que você poderia levar para casa.
2496
2497 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – A conduta de adquirir estava anterior à
2498 vigência do Decreto.
2499
2500 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade, vamos dizer que fosse concreto que já
2501 estivesse lá em 98 essa madeira, ele teria recebido também no ano de 2007, mas no ano de 2007, se
2502 ele ainda tem essa madeira lá separada, ele ainda tem em depósito.
2503
2504 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu vou retirar de pauta e vou analisá-
2505 lo com mais calma e fazer outro relatório.
2506

2507 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Retirado de pauta a pedido do relator. Pergunto se continuamos
2508 ou se interrompemos para o almoço.
2509

2510 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Está na pauta a apresentação de uma proposta sobre o
2511 CNEA. O relator, nosso colega Chico Blue veio aqui só para isso. Então, nós combinamos que logo após
2512 o almoço o primeiro ponto da pauta seria isso. E comentar que esperamos só isso. Então, eu sugiro que
2513 os outros processos de multas sejam apreciados depois do processo do CNEA.
2514

2515 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Pode ser. Então, suspendemos agora e retornamos às 14h30.
2516
2517 *(Intervalo para almoço)*
2518

2519 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Boa tarde a todos. Vamos dar início à sessão da tarde. A gente
2520 tinha programado a resolução sobre o Cadastro Nacional das Entidades Ambientistas, podemos seguir
2521 com essa pauta? Acho que o senhor é advogado de um dos autos de infração que vai ser apreciado
2522 hoje, que seria o último item da pauta. Nós temos o senhor e o relator da resolução que a gente já tinha
2523 organizado que iniciaria por esse assunto. Então, eu vou lhe pedir que o senhor tenha um pouco de
2524 paciência porque nós vamos apreciar essa matéria primeiro.
2525

2526 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Boa tarde a todos. Meu nome é
2527 Francisco Iglesias, sou Conselheiro suplente da região Nordeste, de entidades ambientalistas, pelo
2528 IMARH – Instituto Maranhense de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e agora sou presidente da
2529 Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas. A questão do CNEA, mais ou
2530 menos um histórico, o CNEA foi criado em 1989, pela resolução número 6. Então, por que a necessidade
2531 de um cadastro? Porque o Conselho Nacional do Meio Ambiente tem a participação bastante expressiva
2532 das entidades ambientalistas e essa participação é feita por um processo eleitoral, parte da Sociedade
2533 Civil é feita por um processo eleitoral, no caso específico das ambientalistas são 14 membros, sendo 11
2534 eleitos e 3 indicados pela Presidência da República. Então, no caso das 11 que são eleitas, são 2 por
2535 cada região e uma eleita nacionalmente. Então, a necessidade desse cadastro se mostrou importante na
2536 época, e agora também, ele acabou se consolidando, em função de distorções que havia de
2537 participações de entidades. Um exemplo que eu cito muito é Associação dos Bananicultores de Registro
2538 do Estado de São Paulo, que participava desse cadastro, considerado como entidade ambientalista.
2539 Então, ele permitia tudo quanto é tipo: Associação dos Biólogos do Piauí, que era uma associação de
2540 classe. Então, afim de normatizar e de dar um selo, vamos dizer assim, qualitativo, se criou o CNEA, que
2541 nesses anos todos tem sido um sucesso em termos de representar o universo das entidades
2542 ambientalistas, acho que é o único cadastro de ONGs de todos os setores que existe, que tem uma
2543 qualidade em termos de análise das entidades que fazem parte dele. Eu cito um exemplo que é um
2544 problema, é o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que lá no Conselho está sendo um problema o
2545 processo eleitoral, que inclusive tem uma amplitude, o CONAMA também tem uma amplitude, porque
2546 não tem só ambientalistas, tem ONGs de outros setores, e que tem problemas também de escolha, que
2547 não é o nosso caso, por já ter sido normatizado e resolvido isso. Mas no Conselho Nacional de Recursos
2548 Hídricos eles inclusive estão tentando reproduzir o CNEA, uma espécie de CNEA dentro do Conselho
2549 para tentar ter uma qualificação dos representantes das entidades. Isso é muito importante dentro do
2550 contexto acho que até republicano e democrático. Eu considero o CNEA um sucesso no sentido que ele
2551 hoje, as entidades têm uma ansiedade inclusive para entrar. Para vocês terem uma idéia, o cadastro tem
2552 509 entidades cadastradas, a maioria da Região Sudeste, são 216 da Região Sudeste, 101 da Região
2553 Nordeste, 98 da Região Sul, estou dando só uma visão, pode ser que os números não sejam exatos, 58
2554 da Região Centro-Oeste e 36 da Região Norte. Isso compõe um cadastro de entidades, vamos dizer,
2555 pelos requisitos que tem consolidadas. O que aconteceu? A resolução número 6 foi alterada por duas
2556 resoluções depois, sendo que a última foi a 292, que estabeleceu características das entidades, definiu
2557 com maior qualidade o caráter das entidades que deveriam participar. Então, fez uma definição melhor.
2558 O que acontece? Na realidade essa proposta de resolução vem mais para atender o funcionamento hoje
2559 do CNEA. O CNEA hoje, basicamente funciona como essa resolução que está colocada aí, com algumas
2560 pequenas diferenciações, mas basicamente ele funciona assim. Então, como havia uma necessidade de
2561 até caracterizar isso melhor e até qual que seria o nexo dele tanto com o CONAMA como com o
2562 Ministério do Meio Ambiente em termos de apoio, resolvemos fazer essas modificações e apresentar
2563 essa proposta de resolução, melhorando, vamos dizer, consubstanciando o que já estava funcionando
2564 dentro do cadastro. Essa proposta foi amplamente discutida com as entidades do CNEA, inclusive fora
2565 do CNEA também, porque o movimento ambientalista tem várias listas de discussão na Internet, várias,
2566 vou citar 3 principais. Tem a lista do próprio CNEA, que congrega, porque nem todo mundo tem Internet,
2567 mas pelo menos 80% tem Internet, umas 400 entidades. Tem a lista do Fórum Brasileiro de ONGs, que
2568 muitas das entidades que estão no Fórum não estão no CNEA, tem a lista da Rede Mata Atlântica e
2569 assim por diante. Essa proposta foi amplamente difundida, amplamente discutida, foi muito discutida

2570 entre os representantes ambientalistas e essa versão que está sendo apresentada aí. Se não me
2571 engano, só três itens dos considerandos, que acho que não são problema, que não foram discutidos que
2572 são os três últimos, que inclusive tem a observação aí no próprio texto. Foi feita uma proposta de
2573 estrutura que é mais ou menos o que está funcionando, foi feitas as definições, quase todas nossas
2574 resoluções fazem o trabalho de definições, para ficar mais claro para o entendimento. Entrou, porque a
2575 292 não tinha a gestão do CNEA, não tinha como era gerenciado o CNEA, entrou a questão da
2576 renovação, do cancelamento, ficou mais detalhado o processo de renovação e cancelamento e do
2577 controle social, que basicamente já existe, que é a publicação da listagem, ela é publicada no sítio do
2578 MMA, especificamente no sítio do CONAMA. Então, essas são as propostas que nós estamos trazendo
2579 para apreciação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, esperamos assim, dessa forma, contribuir
2580 para esse selo, vamos dizer assim, para as entidades ambientalistas, hoje muito importante. Uma última
2581 coisa que eu queria dizer, o CNEA, essa concepção foi tão importante que até alguns Estados estão
2582 adotando, no nível estadual, uns até o próprio CNEA, como referência para que as entidades participem
2583 dos seus conselhos e outros estão copiando exatamente esse mesmo modelo para qualificar as
2584 entidades. Então, basicamente essas são as informações que eu gostaria e gostaria de deixar o
2585 processo que eu acho que pode, como sugestão, Câmara Técnica tem a liberdade para discutir, seria
2586 talvez a gente trabalhar com destaque ou senão lemos, pode ser feito os dois, só que como é uma
2587 resolução necessariamente cumprida, são 40 artigos, a outra, se não me engano, tinha 17, a 292, a
2588 outra que está em vigência acho que tem 17 ou 20 artigos, no máximo. Então, ela é bastante extensa,
2589 mas de cunho muito fechado, porque ela não atinge, vamos dizer, todos os cidadãos, vão atingir só as
2590 entidades ambientalistas que queiram se cadastrar no CNEA.

2591
2592 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – OK, acho que a proposta talvez seja fazer a leitura artigo a artigo
2593 e comentários.

2594
2595 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Nós temos
2596 uma dúvida, com todo respeito ao Francisco Iglesias, com quem eu tenho o privilégio de compartilhar
2597 reuniões no Plenário, nós ficamos aqui com uma dúvida justamente sobre essa questão, quer dizer, por
2598 que a resolução atual não atende? Pelo que você falou, talvez você possa nos esclarecer, se não seria o
2599 caso de você aprovar o Regimento Interno dessa Comissão Permanente por um outro veículo. Nós
2600 estamos com um pouco de dúvida aqui, pelo menos entre nós dois, não sei se o Rodrigo quer
2601 complementar, da necessidade e do cabimento de você ter normas de procedimento de um determinado
2602 setor aprovado por meio de resolução, essa é uma espécie de prejudicial, até porque a resolução 292 diz
2603 assim: “A Comissão Permanente do CNEA terá um prazo de 60 a partir da publicação desta para
2604 estabelecer os procedimentos de cadastramento e recadastramento”. Então, se supõe que ela teria
2605 condição de fazer um Regimento Interno. Nós ficamos com um pouco de dúvida se a ferramenta
2606 “resolução CONAMA” seria a forma mais adequada. Não sei, sem nenhum demérito.

2607
2608 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Sobre a colocação posta pelo colega de São Paulo, eu
2609 ponderaria que, se eu bem entendi, a colocação dele suscitaria talvez a inoportunidade de se dispor a
2610 respeito da matéria dessa resolução numa resolução do CONAMA porque seria mais pertinente que o
2611 assunto coubesse no Regimento Interno. Não sei se o colega de São Paulo teve oportunidade de ler e
2612 examinar mais detidamente o texto da resolução, mas eu, por dever de ofício, já que represento as
2613 entidades ambientalistas, eu fiz isso e, se não me falha o entendimento, acredito pertinente o trato da
2614 matéria através de resolução porque há normas nessa resolução que extrapolam os limites de um
2615 Regimento Interno. O Regimento Interno, como todos sabemos, é um corpo de normas para disciplinar o
2616 funcionamento intramuros da entidade interessada. Aqui não, aqui há normas que extrapolam o âmbito
2617 interno do CNEA e que precisam de uma disciplinação. Então, me parece que o caso requer
2618 efetivamente uma disciplina através de resolução por essa razão, porque não se comporta estritamente
2619 nos termos de um Regimento Interno, nos limites de um Regimento Interno, para dizer melhor.

2620
2621 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Eu acho que todas as colocações
2622 são pertinentes e dúvidas que inclusive são de outros setores. Eu só quero reforçar que na realidade é
2623 quase um detalhamento da 292, o que está sendo feito. A 292 já prevê a inscrição, já prevê o
2624 descadastramento, mas, por exemplo, não prevê a forma de gerência, diz da só da Comissão, mas não
2625 prevê como será feita, diz a composição da Comissão e pronto. O que nós fizemos foi, nesses anos, são
2626 quase 20 anos de Cadastro, foi colocar isso de uma forma mais clara, até para ficar claro para aqueles
2627 que solicitam o cadastramento. Talvez o raciocínio que você está colocando é no sentido que isso
2628 poderia ser observado pela própria Comissão para quem se colocaria no cadastramento, mas com a
2629 resolução acho que reforça a posição da Comissão Permanente de Cadastro e ela é muito mais
2630 extensiva, aí eu entendi que a sua sugestão não era do Regimento Interno do CONAMA, mas o
2631 Regimento Interno da própria CP-CNEA, mas aí pelo menos facilita isso, não é que nós temos um
2632 volume grande de contestações, mas existem. Você, por exemplo, na última reunião, nós

2633 descadastramos 90, descadastramos não, 36 de mais ou menos 90 entidades que nós julgamos, 36 não
2634 foram cadastradas, foram umas 20 novas entidades que entraram e o restante ficou com pendências.
2635 Então, fica mais fácil, com a resolução, tanto para a pessoa que está solicitando o cadastro, ela saber o
2636 que tem que ser observado e como é o funcionamento da CP-CNEA do que ela entender que há um
2637 caráter aleatório dentro da Comissão.
2638

2639 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rodrigo, o senhor quer falar?
2640

2641 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom, o que a gente estava conversando também é o que
2642 exatamente, Dr. Rubens, essa questão do intramuros e o extramuros. O objetivo primário da primeira
2643 resolução, depois da segunda e agora dessa é que existe uma representação das ONGs no CONAMA.
2644 Como é que dentre milhares de entidades da Sociedade Civil, dos mais diversos ramos, nós vamos abrir
2645 um processo aberto ao País todo sem dar nenhuma confusão na hora de escolher, delimitar quais são as
2646 entidades que serão. Então, para isso criou-se um cadastro. No meu ponto de vista o objetivo da
2647 existência desse Cadastro num primeiro plano é ter uma regra mínima de cadastramento para saber
2648 quem pode participar na hora da escolha desses representantes. Então, nós temos um objetivo, na
2649 verdade, de disciplinar a escolha dos representantes do setor ambientalista dentro do CONAMA para
2650 que isso não fique aberto e nós não tenhamos outras entidades, como você colocou aqui, de
2651 representação profissional, questões de produção que por mais que possam estar dentro de parâmetros
2652 ecologicamente e politicamente corretos, não têm objetivos da defesa do meio ambiente, estão
2653 vinculados a defesa de interesses que não sai exatamente difusos, são interesses de categorias
2654 individualizadas. Então, eu penso que, como disse aqui o Dr. Pedro, que talvez, se se partisse da antiga
2655 resolução, da antiga não, da atual ainda, poderia a Comissão fazer isso. Num segundo momento,
2656 discussão se isso caberia ou não no Regimento Interno, que é outro assunto aqui, Dr. Rubens, que nós
2657 levantamos, porque é um processo de escolha de representação do Conselho, nós não estamos
2658 disciplinando regras para licenciamento, estamos traçando coisas que se referem a interesse interno do
2659 Conselho, que é a forma de disciplinar a escolha de seus membros. Então, eu vejo nesse aspecto que a
2660 minha dúvida ainda permanece, se isso é uma questão de Regimento ou se a própria Comissão poderia
2661 fazer, ou através de uma portaria.
2662

2663 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Só para
2664 complementar o meu raciocínio, aqui na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pelo menos nesse
2665 último ano e meio, Francisco, a gente tem tido o cuidado de fazer o que a gente chama aqui de juízo de
2666 admissibilidade para evitar desgastes no Plenário, ficar aquela coisa que você bem conhece ou
2667 questionamentos outros. Então, nós temos aí a obrigação de fazer um pouco esse papel de advogado do
2668 diabo, vamos dizer assim. Eu tenho muitas dúvidas de que no Plenário esse assunto não vai gerar certo,
2669 vamos dizer, desconforto por parte de alguns setores aí, sempre vão dizer: “por que não temos cadastro
2670 dos outros segmentos?” Pelo menos os da Sociedade Civil. Não é imune a esse tipo de problema. Eu
2671 não sei, eu tenho uma certa dúvida, o Regimento Interno foi aprovado por portaria da ministra, não é?
2672

2673 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – O nosso é aprovado no plenário e
2674 depois é transformado em uma portaria, existe até uma discussão se deveria ser resolução ou portaria.
2675

2676 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Mas é
2677 justamente porque ele é uma norma de funcionamento, não é uma norma voltada para as competências
2678 do CONAMA, propriamente dito, é uma questão mais administrativa e procedimental, eu continuo com
2679 essa dúvida se não é o caso de ser uma portaria da Ministra, enfim até porque acho que no Plenário
2680 essa discussão vai ocorrer, “por que fazer isso por resolução, já que essas resoluções do CONAMA têm,
2681 vamos dizer, um âmbito algo diverso?”
2682

2683 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Eu só queria colocar que acho
2684 que vocês teriam condições de responder essa questão melhor do que eu, já que é a Câmara Técnica
2685 de Assuntos Jurídicos, mas na questão do Regimento nós temos essa polêmica, se o Regimento deveria
2686 ser portaria ou resolução. Nós tivemos já essa discussão lá no GARI, no Grupo Assessor de Regimento
2687 Interno, que eu estou participando e há uma dúvida sobre isso, tanto que pedimos uma consulta à
2688 Assessoria Jurídica do Ministério para tentar responder para a gente: “É por resolução?”. Porque se você
2689 faz uma resolução do Regimento Interno, você não precisa da portaria, tecnicamente pensando, porque
2690 você já tem a resolução, ela vai ser publicada no Diário Oficial, no caso específico do nosso Regimento.
2691 Agora, podemos também, eu acho que a questão da possibilidade do funcionamento interno da CP-
2692 CNEA ser por portaria, isso é uma questão também que talvez, não é Rubens, teria que ser feito por um
2693 processo de consulta. Todas as resoluções, isso é porque esse aspecto é exclusivo do CNEA. A outra
2694 instituição que é do Governo Federal que usa o CNEA, é o Fundo Nacional do Meio Ambiente, mas por
2695 quê? Porque já está no Regimento do Fundo que o processo de escolha das entidades ambientalistas do

2696 Fundo é feita através do cadastro do CONAMA, do CNEA do CONAMA, até para garantir, porque o que
2697 é que garante o cadastro? Garante a legitimidade. Isso é um problema que no movimento ambientalista
2698 a gente discute muito, porque o que acontece? Tem determinados fóruns que eles têm 500 entidades,
2699 1000 entidades, mas quantas realmente têm existência legal? Muitas não tem, não tem nem como fazer
2700 uma representação e o cara está ali representando um movimento. Muito bem, pode representar, ser o
2701 movimento, mas não tem um caráter institucional de existência legal. Você não pode, por exemplo,
2702 responsabilizar a entidade em nenhum movimento porque não existe.
2703

2704 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu estou dando uma olhada no Regimento Interno aqui e está lá,
2705 dentro do conceito de resolução: “Quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas
2706 técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos
2707 ambientais”, o que efetivamente não é o caso. Por outro lado, quem prevê a representação no CONAMA
2708 é o Regimento Interno do CONAMA e o Regimento Interno do CONAMA, por sua vez, que está prevendo
2709 o CNEA e quantos são os participantes das entidades e tudo mais, também não é aprovado por
2710 resolução, mas por portaria da Ministra. Logo, estou querendo concordar com os senhores no sentido de
2711 que a resolução não é o formato mais adequado para essa... Agora, em não sendo resolução, o
2712 Regimento Interno me parece que passa pelo Plenário, é aprovado, o Regimento Interno do CONAMA, é
2713 aprovado e publicado através de portaria da Ministra. Talvez seja esse o mesmo formato aqui.
2714

2715 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Só uma pergunta, uma consulta à
2716 senhora que está com o Regimento Interno, tem o caráter de decisão, mas acho que decisão é só multa,
2717 não é? Porque o restante, na realidade, é tudo mais recomendação, moção, não tem um caráter de força
2718 legal, vamos dizer.
2719

2720 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Porque aqui os dispositivos que falam do CNEA falam, enfim: “Os
2721 representantes referidos no inciso (...) serão eleitos pelas entidades inscritas há pelo menos um ano no
2722 CNEA”, então isso aqui não se trata nada mais do que um detalhamento do Regimento Interno do
2723 próprio CONAMA. Logo, deveria seguir o mesmo caminho, a meu ver, do próprio Regimento Interno do
2724 CONAMA.
2725

2726 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não estou sendo mais realista do que o rei, porque eu
2727 represento as entidades ambientalistas, portanto, estou dentro dos limites da minha delegação, mas eu
2728 continuo entendendo... *(Dr. Rubens interrompe sua fala para aguardar silêncio dos outros membros)*
2729 Continuo entendendo que a matéria deva ser objeto de resolução do CONAMA, inclusive porque o
2730 funcionamento desse mesmo cadastro atualmente em vigor se dá através de uma resolução. Não está
2731 propondo nenhuma inovação, não há nenhuma novidade. O que se faz aqui é, digamos, atualizar os
2732 termos dessa disciplinação, que passaria da resolução 292 para essa resolução que vier a ser aprovada.
2733 Nós não estamos inovando nada, o próprio CONAMA e a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que
2734 nos precedeu já examinou isso e convalidou esse caminho, ratificou esse caminho de que a matéria
2735 deva ser tratada em resolução. Além disso, eu insisto em que Regimento Interno trata de questões da
2736 economia interna da entidade interessada. Como é que ela vai funcionar, quais são os órgãos de
2737 deliberação, como é que se reúne, como é que delibera, não é o caso aqui, aqui extrapola e muito das
2738 questões de economia interna. Por exemplo, o art. 3º diz que “se considera a entidade ambientalista
2739 aquelas que atenderem a tais e tais requisitos”, quer dizer, não está se reportando às entidades que já
2740 compõem, mas àquelas que ainda pretendem compor, se tiverem essa pretensão. Não é matéria de
2741 economia interna da entidade e mais, quando essa resolução dispõe sobre isso e já agora eu estou
2742 especificando alguns exemplos do que eu antecipei antes que já tinha examinado e tinha verificado que
2743 realmente a matéria extrapola os limites de um mero Regimento Interno, então, quando a proposta de
2744 resolução estabelece os requisitos para a categorização das entidades ambientalistas, ela está
2745 estabelecendo uma norma que, longe de ser de interesse interno da entidade interessada, é uma norma
2746 de interesse geral de toda a sociedade porque não esqueçamos de que essas entidades ambientalistas
2747 elas existem justamente para pugnar pela defesa de um patrimônio que é de todos, elas são titulares dos
2748 chamados interesses difusos. No uso dessa titularidade, elas estão legalmente habilitadas inclusive a
2749 propor Ação Civil Pública para condenar atividades lesivas ao meio ambiente, para obrigar empresas a
2750 fazer ou deixar de fazer alguma providência também em prol do meio ambiente. Enfim, quando esta
2751 resolução estabelece quais são os requisitos para que uma entidade possa ser enquadrada como
2752 entidade ambientalista, ela está dispondo sobre uma norma de interesse geral, não é de interesse
2753 interno da entidade, é de interesse geral da sociedade porque essa norma vai dizer quem é que pode
2754 usar dos meios legais para defesa do meio ambiente, por exemplo, através de Ação Civil Pública. Ela
2755 também, quando estabelece quais são os requisitos para que uma entidade possa ser categorizada
2756 como entidade ambientalista, ela está dizendo também quais são as entidades que vão preencher os
2757 assentos das entidades ambientalistas nos conselhos ambientais onde, como sabemos, alguns deles,
2758 pelo menos, na Bahia nós temos um exemplo, as entidades ambientalistas têm assento no Conselho,

2759 inclusive para dizer se uma empresa ou uma atividade deve ou não ter licença ambiental e se tiver
2760 licença ambiental, quais são os condicionantes dessa licença. Então, são normas de inequívoco,
2761 indiscutível interesse geral, não é de interesse interno da entidade. Eu estou falando do art. 3º, podia
2762 falar do art. 5º, tem vários outros artigos aqui onde fica bastante claro que se normatiza aqui situações e
2763 condições que interessam à sociedade em geral, via, através de entidades ambientalistas que se
2764 cadastram ou não no CNEA. Então, esse cadastramento é um instrumento de defesa da sociedade,
2765 justamente para evitar o que ele disse aqui, e eu estava dizendo para ele no almoço, que lá na Bahia nós
2766 tivemos um caso semelhante, nós temos um Cadastro de Entidades Ambientalistas também e lá se
2767 inscreveu ou postulou um cadastramento uma sociedade de irrigantes, se apresentou como uma
2768 entidade ambientalista, quando ela tinha um claro interesse econômico, perfeitamente distinto. Ora, esse
2769 cadastramento, portanto, tem um inequívoco interesse social e, portanto, uma abrangência bem mais
2770 ampla do que caberia num Regimento Interno, na medida em que estabelece quais são aquelas
2771 entidades que estão credenciadas à defesa do interesse ambiental nas diversas situações em que isso
2772 possa ser colocado em debate.

2773
2774 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Gostaria de fazer uma exposição
2775 rápida, até um questionamento, uma dúvida que eu direciono a meus colegas, meus pares, Dr. Pedro e
2776 Dr. Rodrigo que é o seguinte, o art. 8º aqui da resolução 292 diz que “a Comissão Permanente do CNEA
2777 terá o prazo de 60 dias, a partir da publicação da resolução”, prazo já vencido há tempos, “para
2778 estabelecer os procedimentos de cadastramento e recadastramento”. Então, está concedendo poderes
2779 para que o CNEA estipule para requisitos e etc. para cadastramento e re cadastramento. Um deles, por
2780 exemplo, está contemplado aqui, estou lendo só como um exemplo, art. 22 que diz que “a falta de
2781 requerimento de renovação do registro perante a CNEA, no prazo próprio implicará em suspensão de
2782 registro da entidade ambientalista pelo prazo de 6 meses”. Então, essa é uma inovação que não existe
2783 na 292, mas que poderia ser inovada através dessa concessão do art. 8º, no Regimento Interno, uma
2784 portaria, não sei. Mas o questionamento é o seguinte, até aí a possibilidade aventada pelos colegas é
2785 contemplada. O problema é o seguinte, sobre essa questão de inovação, a proposta que está aqui sob
2786 análise, ela tem algumas inovações, que fogem desses procedimentos de cadastramento e
2787 recadastramento. Vejam bem, o art. 15 exige que a entidade ambientalista, para ser registrada no CNEA,
2788 comprove pelo menos dois anos de existência e efetiva atividade ambientalista. Então, é uma inovação
2789 porque se você observar aqui nesse último parágrafo, §2º do art. 5º, a 292, a que está em vigência, diz
2790 que a entidade solicitante deve ter no mínimo um ano de existência. Então, chegamos aqui a um
2791 confronto, a uma novidade trazida por essa resolução que impossibilitaria a utilização do art. 8º para
2792 entrar no Regimento Interno, por quê? Porque ela entraria em contradição com a 292, só poderíamos
2793 alterar o prazo mínimo exigido para a entidade ingressar no CNEA através de uma resolução, aí sim a
2794 possibilidade de Regimento Interno cai por terra, porque é uma inovação que você só pode alterar ela
2795 com outra resolução, com o mesmo peso jurídico. Ou seja, a conclusão é a seguinte que eu tenho até
2796 agora, se o caminho for fazer regras de cadastramento e recadastramento, que parece ser o grande
2797 objetivo geral dessa proposta de resolução em mãos, se ela for feita realmente por Regimento Interno,
2798 por uma portaria, por exemplo, da Ministra, ela tem que versar, tem que obedecer todos os parâmetros já
2799 existentes nessa resolução 292. Então, não dá simplesmente para pegar esse texto do jeito que ele está
2800 e colocar para portaria, tem que repensar para nada ficar em contradição. Se realmente for necessário,
2801 por exemplo, que aumentemos de um ano para dois anos, como é a proposta que está em mãos,
2802 realmente tem que ter ser por resolução.

2803
2804 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu só acrescentaria, já que esqueci, que a disciplinações
2805 dessa matéria através de um ato da Ministra ou de qualquer representante do Poder Público briga com
2806 uma conquista da sociedade que é, está até apoiada no princípio da participação social. Quer dizer, a
2807 sociedade, tanto quanto possível, deve conquistar espaços para ela definir os rumos dos seus destinos.
2808 Alienar a disciplina dessa matéria para um representante qualquer do Poder Público é defalcicar a
2809 sociedade de uma prerrogativa dela de gerir tanto quanto possível seus destinos, em dissídio com uma
2810 tendência dominante, progressiva de reconhecer para a sociedade essa prerrogativa de disciplinar esses
2811 caminhos próprios que está no Estatuto das Cidades, que está na legislação ambiental e que se alastra
2812 pela legislação brasileira em geral, o de cada vez mais avançar os limites de participação da sociedade
2813 na gerência dos seus destinos, inclusive porque o Poder Público, cada vez mais ele mesmo reconhece a
2814 falibilidade e a limitação da sua atuação para resolver tanto uma problemática cada vez mais complexa
2815 que envolve as questões da sociedade em geral.

2816
2817 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Eu queria fazer alguns...

2818
2819 **O SR. DIMITRI ESMERALDO (Governo do Estado de Pernambuco)** – Pelo que já foi falado aqui pelos
2820 colegas, vê-se que essa proposta de resolução abarca tanto uma alteração a essa resolução vigente
2821 como matéria de Regimento Interno puro, como o art. 12. Então, não vejo mal em se fazer toda uma

2822 alteração legal, estabelecendo já o que está posto aqui, já que teríamos então que ter uma resolução
2823 para alterar a resolução vigente e mais na frente um Regimento Interno tratando dos procedimentos
2824 internos do próprio cadastro.
2825

2826 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – O que eu queria colocar é um
2827 raciocínio parecido com o do Rubens que é o seguinte, se você estabelece várias diretrizes, inclusive
2828 para empreendedores, que é um público externo do CONAMA, tem representação, está aqui o Rodrigo,
2829 como todos nós temos representação, você, quando lida também com esse público, que é externo ao
2830 CONAMA, mas que tem a representação, você precisa de um mecanismo, talvez eu acho que um
2831 mecanismo, poderíamos até discutir que não existe esse elemento institucional dentro do nosso
2832 Regimento que caracterizasse melhor, não sei o nome que ele daria a isso, no sentido que deveria ser
2833 uma portaria ou não. Mas a resolução, na realidade, ela acaba também atingindo esse universo, e é um
2834 universo grande, na realidade nós realidade nós temos 509, mas se você contar o número de entidades
2835 ambientalistas, acredito que seja o triplo disso, inclusive as que não têm registro. Então, a possibilidade
2836 aí, você tem que ter um elemento, porque ele vai atingir um interesse difuso de caracterizar melhor o
2837 universo dessas entidades que estão dentro desse cadastro e que garantem uma participação, garantem
2838 uma representatividade dessas entidades dentro do CONAMA. Então, acaba sendo extramuros. A
2839 portaria talvez poderia até atingir extramuros, só que eu não sei qual é o elemento aí, vocês que são
2840 juristas poderiam caracterizar melhor, qual é o elemento de força de cada uma em termos de patamar
2841 legal? Eu nem sei se uma resolução está acima de uma portaria, sinceramente eu desconheço, sei que a
2842 lei está acima da portaria, mas uma resolução não sei se estaria no mesmo nível de uma portaria. Então,
2843 eu não vejo problema. Outro aspecto importante que o Rubens colocou é que na realidade nós estamos
2844 reformulando uma resolução que já existe, e mesmo assim, também o Dr. Rodrigo ali colocou que
2845 mesmo se a gente fosse trabalhar com o conceito que o Dr. Pedro colocou, de fazer, porque essas
2846 normas existem, nós teríamos que modificar a resolução porque ela traz idéias novas. Por exemplo, vou
2847 dar outra idéia nova que não está escrita na 292. Nós temos um aspecto dentro do movimento
2848 ambientalista que são as redes, temos várias redes e fóruns e federações. O Cadastro, o entendimento
2849 que têm todas as entidades, esse cadastro é o cadastro da ONG individual e não da rede. Então, o que
2850 acontece? Vou dar o exemplo aqui, APEDEMA tem representação, que é Assembléia Permanente de
2851 Entidades do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, foi eleita pela região Sudeste, ela tem assento
2852 no CONAMA, mas APEDEMA não é uma entidade, APEDEM é o somatório de um coletivo de mais de
2853 100 entidades do Rio de Janeiro. Então, nesse novo cadastro nós estamos definindo que os fóruns,
2854 federações, não sei qual é o artigo, depois eu posso pegar aqui, eles têm registro no CNEA, mas não
2855 votam e não são eleitos, exatamente porque senão a pessoa diz: “Não, eu represento todo mundo”, aí
2856 ela acaba ocupando um espaço que é de todos, mas não é só dela. Isso é um aspecto exclusivo do
2857 movimento ambientalista, que a gente já tem uma definição para evitar essa situação.
2858

2859 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu queria levantar uma questão aqui, olhando o índice das
2860 resoluções que estão consolidadas no livro, tem aqui um capítulo, se é que se pode chamar assim:
2861 “Resoluções administrativas”, ou seja, está fora do âmbito do conceito de resolução, previsto no
2862 Regimento Interno do CONAMA, mas é nítido que eu um momento ou outro o CONAMA precisa
2863 deliberar sobre o seu funcionamento. Aí até o próprio Regimento talvez tenha sido em algum momento
2864 aprovado por portaria da Ministra, e como isso se construiu, o fato é que existem aqui normas com o
2865 nome de resolução, dispondo sobre as Câmaras Técnicas, instituindo Câmaras Técnicas, aquela própria
2866 resolução atribuindo à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos o parecer nos autos de infração, a análise
2867 dos autos de infração, tudo isso são deliberações que o Plenário toma em razão da sua constituição, da
2868 constituição do CONAMA. Essa figura, embora não apareça no Regimento Interno, me parece que é
2869 uma figura necessária, é um modo do Plenário deliberar, e como ele delibera, ou ele não delibera? Acho
2870 que isso é a questão que acabou sendo colocada aqui. O Plenário não delibera sobre questões que não
2871 sejam de matéria ambiental exclusiva? E quem deliberaria em nome do Plenário? No caso do Regimento
2872 foi portaria da Ministra que o preside. Enfim, acho que essa questão está colocada porque o Regimento
2873 não trata de nenhuma outra deliberação desse caráter administrativo, entretanto isso é necessário. Aí o
2874 entendimento que a gente vai ter que fazer sobre esse assunto, se vamos entender que o CONAMA
2875 delibera e ele delibera por qual formato, acho que não há nenhuma discussão, talvez na minha leitura,
2876 não sei, de que o Plenário deva analisar isso aqui, a proposta de funcionamento do CNEA e tudo mais.
2877 Agora, o formato como ele vai deliberar sobre isso, se é resolução, enfim, qual é o formato é que o
2878 regimento... Só que essa figura também não existe no Regimento Interno. Uma classificação do índice, é
2879 só para eu entender, porque não é a primeira vez que o CONAMA vai apreciar uma matéria que não é
2880 da área finalística, não é a primeira vez.
2881

2882 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Dra. Andréa, até anotei aqui,
2883 porque nós vamos ter uma reunião do Grupo Assessor do Regimento, essa questão que a senhora

2884 levantou, para levar para o Grupo Assessor, porque nós já tivemos essa dúvida, mas quanto ao
2885 Regimento, não das questões administrativas internas do CONAMA.
2886

2887 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Porque certamente quando a resolução 292 foi apreciada,
2888 ninguém suscitou esse fato de que aquilo não seria matéria de resolução, tanto é que foi aprovada uma
2889 resolução nesse sentido. Quando, ao ser classificada no índice, ela entra como uma resolução
2890 administrativa. Aí, se vai observar o Regimento Interno, não existe essa figura de resolução
2891 administrativa, existe resolução e resolução só serve, está aqui no Regimento, para matérias relativas a
2892 proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, que não é efetivamente o caso. Então, se
2893 fariamos uma interpretação extensiva do Regimento no sentido de que o CONAMA delibera, quando
2894 delibera, delibera por resolução, ainda que essa previsão da resolução administrativa não esteja no
2895 Regimento, ou se o Regimento, em sendo omissivo, o CONAMA não poderia deliberar dessa forma, que
2896 até então, se foi suscitada antes, não me parece ser o caso, porque existem resoluções nesse caráter
2897 administrativo.
2898

2899 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Quero caracterizar que a matéria
2900 não é uma exceção.
2901

2902 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Este item, “resoluções
2903 administrativas”, apareceu no índice temático que o CONAMA utilizou na confecção do livro de
2904 resoluções, quando após ter elencado as resoluções próprias ao licenciamento, próprias às Unidades de
2905 Conservação e aos outros temas sobre o qual o CONAMA versa, mas chegou a um ponto que tinha
2906 várias resoluções vigentes e necessárias de entrar na publicação e que não se sabia qual era o tema
2907 sobre o qual agrupá-las. Então, a figura não foi criada por uma resolução que se intitulou “resolução
2908 administrativa”, é um mero artifício para classificação.
2909

2910 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ah sim, foi um modo de classificar, até porque isso daqui é um
2911 índice, imagino que houve essa dificuldade na hora de classificar isso aqui. Não tem conceito, é só um
2912 nome que o editor da obra entendeu como mais razoável. Mas isso é um indicativo que há várias
2913 situações nessa ordem. Se entendemos que o CONAMA precisa deliberar sobre essa matéria, nós
2914 temos que decidir aqui como ele delibera sobre essa matéria.
2915

2916 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu acho
2917 que nós temos que mandar isso para a Ministra por uma questão regimental, com todo respeito. Depois
2918 podemos falar sobre as questões mais filosóficas, com as quais eu não concordo com aquilo que o
2919 senhor falou, Dr. Rubens. Quer dizer, a Sociedade Civil não tem o monopólio da defesa dos valores
2920 públicos e dos valores sociais, o Governo também faz isso.
2921

2922 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Todo poder emana do povo.
2923

2924 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Então, se
2925 você tem um governador, um presidente que tem 53 milhões de votos e tem um ministério, o suposto é
2926 que essas pessoas...
2927

2928 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Com tudo isso está abaixo do povo.
2929

2930 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – É, mas o
2931 povo é que o põe lá, ele é um servidor do povo. Mas eu não vou discutir essa questão de representações
2932 diretas porque eu acho que ela é mais filosófica do que jurídica. O que eu quero dizer é o seguinte, que o
2933 art. 46 do Regimento, ou 47, nós estamos diante de um caso omissivo, não é verdade? Lendo aqui você
2934 não acha uma solução. Eu poderia citar aqui dois artigos que na verdade são complicados porque se
2935 remetem ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, que é um outro organismo que é do Ministério, mas não
2936 é da estrutura do CONAMA, não só nessa, também acho que não é pelo fato de outra gestão ter feito
2937 resolução que nós vamos perpetuar no erro, também isso para mim não tem muita importância, mas eu
2938 achei outro aqui que me chamou atenção que justamente remete... Eu não acho que é uma questão, não
2939 é uma frescura, não é capricho nem nada, acho que é uma questão relevante e estamos aqui para
2940 discutir, nós somos a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para isso que nós estamos aqui. O art. 14:
2941 “As decisões tomadas pela Comissão Permanente do CNEA a respeito do cadastramento”, isso está
2942 repetido na 292, “e descadastramento de entidades a respeito do processo eleitoral para o CONAMA
2943 serão homologadas pelo presidente do CONAMA, mediante portaria ministerial publicada no Diário
2944 Oficial da União”, isso é proposta aqui, que é o que está mais ou menos ali. É o 14 da proposta, que na
2945 verdade repete um da 292 com alguma... E o artigo 47 do Regimento diz o seguinte: “Os casos omissos

2946 e as dúvidas surgidas na aplicação desse Regimento serão solucionados pelo presidente, *ad referendum*
2947 do Plenário”, não é pelo Plenário executados pelo presidente, é o contrário.

2948
2949 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – *Ad referendum* do Plenário, a última palavra é do
2950 Plenário.

2951
2952 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Sim, mas
2953 a primeira é do presidente.

2954
2955 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A primeira só, seguinte e a definitiva é do Plenário.

2956
2957 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Então, Dr.
2958 Rubens, em face, já que ninguém aqui... Eu confesso que eu continuo com a minha dúvida, continuo em
2959 dúvida. Eu acho que a gente podia mandar para o Ministério isso, não sei, para a Ministra, ver o que a
2960 ministra acha por ela ou por seu consultor.

2961
2962 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A gente não vai passar o resto da tarde discutindo isso
2963 aqui. Eu vou fazer uma última colocação, se ninguém mais tiver, proponho que se coloque em votação
2964 essa preliminar, mas a última colocação que eu queria fazer, também na linha do Dr. Pedro Ubiratan, é
2965 mais no sentido de reiterar pontos de vista, com um adendo. A referência que a Dra. Andréa fez à
2966 presença de resoluções administrativas, chamadas “administrativas”, de toda maneira a presença de
2967 resoluções e sabe lá quantas são, que não se contêm, que não se comportam nos limites estreitos da
2968 conceituação prevista no Regimento Interno do CONAMA, porque não se refere estritamente à matéria
2969 ambiental, mas são resoluções, digamos, instrumentais, elas não são finalísticas, mas são instrumentais
2970 e por isso elas servem à consecução da finalidade. Não é pelo fato de uma resolução não dispor
2971 finalisticamente sobre matéria ambiental que ela deva ser ignorada, que ela deva ser rejeitada porque
2972 não se consegue nenhum objetivo sem usar os meios capazes de alcançar esse objetivo. Então, a
2973 omissão que eu acho que existe aí no Regimento Interno é no tocante a reconhecer, não está inovando,
2974 é reconhecer a existência indiscutível de resoluções administrativas, isto é, de resoluções de cunho
2975 instrumental. Quando o Regimento Interno alude a resoluções com conceito ali posto, está falando só de
2976 resoluções de caráter finalístico e seria, digamos assim, tapar o sol com a peneira negar a existência de
2977 resoluções também resoluções, porque tomadas pelo Colegiado em geral, de resoluções que servem à
2978 realização dessas finalidades. Como é que a gente quer atingir uma finalidade e nega a possibilidade de
2979 recorrer aos meios capazes de efetivar essa finalidade? Então, o fato é que existe sim resolução
2980 administrativa, são várias, se fizer um levantamento aí, vai dar muito mais trabalho, digamos assim, rever
2981 essas resoluções todas do que simplesmente reconhecer formalmente a existência, a presença de
2982 resoluções administrativas. Enfim, a nossa posição é no sentido de reconhecer, e em boa hora a Dra.
2983 Andréa lembrou a existência dessas resoluções, reconhecer que esta é uma resolução de natureza
2984 administrativa, instrumental, sem a qual não se cumprem os objetivos da defesa do meio ambiente, da
2985 proteção ambiental que são o objeto específico e irrestrito previsto no Regimento Interno, mas que nós
2986 aqui não devemos ter, digamos assim, um raciocínio tão apertado e tão estreito quanto o que está
2987 contido no Regimento Interno, porque nenhum de nós, em sã consciência, vai negar a existência, a
2988 presença de resoluções administrativas e instrumentais e essa vai ser apenas mais uma resolução
2989 instrumental administrativa e não apenas uma grande novidade que precisa ser remetida para a Ministra
2990 examinar com seus doutores.

2991
2992 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Nós temos uma questão que surgiu, parece que há um decreto
2993 que retirou o CNEA do âmbito do CONAMA, é isso? Só o apoio administrativo. Porque o decreto 99274,
2994 o Dr. Rodrigo Justus apontou bem aqui, ele menciona o CNEA na composição do CONAMA, mas ele
2995 não cria, é como se tivesse caído do nada. Há um ato que cria o CNEA, ou não?

2996
2997 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – O ato foi a resolução número 6
2998 que criou o Cadastro.

2999
3000 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Esse Cadastro acabou sendo reconhecido por um decreto, que é
3001 o 99274 e agora há um outro decreto que a Secretaria do CNEA está na SAIC. Se é só isso, não tem
3002 problema. Me parece que a questão está circunscrita a três situações. Primeiro, a questão do formato, se
3003 é resolução, se não é, em função do Regimento Interno. Eu concordo que o Regimento é omissivo quanto
3004 a essas tais resoluções administrativas, ele não menciona em momento nenhum. O outro item, o
3005 CONAMA tem como precedente editar resolução administrativa, já existem todas as mencionadas ali, é
3006 um precedente no sentido de que o Plenário caminha, de que quando há necessidade de deliberar, ele
3007 delibera por resolução. Terceiro, o terceiro ponto que aparece nessa linha de raciocínio é, que eu acho
3008 que a gente poderia tentar extrair uma solução aqui é o fato, esse Regimento, esse regulamento para o

3009 CNEA precisa de deliberação do CONAMA ou não? Porque vem o decreto 99274 e reconhece o CNEA
3010 como o cadastro que vai permitir que as entidades ambientalistas participem do CONAMA, ele
3011 reconhece, ele não vai além disso. Se a gente entender eventualmente que esse regulamento proposto,
3012 independentemente do formato, se é resolução, o que seja, precisa de deliberação do Plenário do
3013 CONAMA, aí nós teríamos que entender que nós teríamos que submeter isso ao Plenário ou a quem de
3014 direito para entender que a resolução não está prevista no Regimento, porém há necessidade de
3015 deliberar sobre o mérito da questão e o formato, aí eu concordo com o Dr. Pedro, o formato é uma
3016 questão de omissão do Regimento que se resolve aqui pelo 47, pela Ministra, *ad referendum* do
3017 Plenário. Agora, a gente chegar a uma conclusão se há necessidade ou não de deliberar sobre o mérito
3018 disso aqui, eu acho que a gente não consegue evoluir muito na solução adequada.

3019
3020 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Questão de esclarecimento. São
3021 dois aspectos, eu concordo com tudo que a senhora colocou, mas a decisão da Ministra vai ser se indica
3022 por resolução ou por portaria, porque ela não entra no conteúdo, ela vai ter que decidir que mecanismo...

3023
3024 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu entendo que funcionaria assim, se entendêssemos aqui que o
3025 Plenário precisa deliberar, a Ministra diria ou concluiria o que ela entendesse que fosse necessário, se
3026 fosse uma portaria dela mesmo, ou fosse uma resolução administrativa, ou ainda suprimir a omissão do
3027 Regimento, ela teria que indicar e obter o referendo do Plenário. Só que ela só vai poder fazer isso
3028 depois que a gente puder chegar a uma conclusão sobre a necessidade ou não de deliberação sobre o
3029 conteúdo de mérito, por parte do Plenário. Aí, a forma como o Plenário vai deliberar, se é que é o caso
3030 dele deliberar sobre o mérito, é que ficaríamos para um segundo momento, aplicando o art. 47 do
3031 Regimento.

3032
3033 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Mas veja só, nós temos um
3034 problema aí. A forma como vai modificar o futuro, nós vamos ter que criar um elemento que pode ser até,
3035 eu estava pensando, não precisaria ser resolução, eu vou sugerir ao Grupo Assessor do Regimento, que
3036 seria ampliar o aspecto de decisão, ou deliberação. A gente talvez criar uma outra figura para informar
3037 os aspectos internos que é só do interesse do conjunto do CONAMA e também dessa representação,
3038 isso é o futuro. Mas agora, qual é o aspecto? Mas eu acho que vai ter uma discussão, porque a hora que
3039 colocar “resolução administrativa” pode criar aí, talvez um outro, deliberação ou mesmo aspecto de
3040 decisão porque atende a multa, mas mesmo a decisão atinge interesses de terceiros que estão fora da
3041 questão interna do CONAMA, talvez o melhor é criar um outro, seria “deliberação: decisões do Plenário
3042 do CONAMA referente ao funcionamento dele próprio e etc., do ponto de vista administrativo”. Estou
3043 dando uma definição... Mas eu acho que o Dr. Rodrigo, quando ele colocou a palavra, ele colocou
3044 correto. Acho que o pensamento é correto, todo mundo sabe que eu sou regimentalista ao extremo, mas
3045 nós temos um caráter que aí pega a questão do Rubens, já existe uma resolução que disciplina. Veja
3046 bem, já existe uma resolução. De qualquer forma, para a gente fazer o Regimento, o mesmo
3047 pensamento, Dr. Rodrigo, fazer essas alterações que existem para a gente formalizar isso, a gente teria
3048 que alterar a 292 com os novos aspectos, mesmo que ela ficasse sucinta, da forma que é, mas nós
3049 teríamos que alterar aquele prazo, a questão que eu coloquei das entidades que são fóruns, etc.,
3050 algumas coisas teriam que ser alteradas. Eu sempre e também defendo e quero colocar aqui que eu
3051 acho que quanto mais é debatida uma matéria no CONAMA mais ela se torna melhor. Esse é o objetivo
3052 inclusive das Câmaras Técnicas, é levantar o que está torto nas coisas, e principalmente essa Câmara,
3053 essa Câmara tem a responsabilidade maior ainda que as outras. Eu já tive a oportunidade de criticar
3054 aqui a Câmara, mas ao mesmo tempo elogiá-la, foi naquela questão da resolução do tratamento
3055 simplificado de esgoto sanitário, que eu tive a oportunidade de ver a que entrou aqui, eu disse que era
3056 contrário à alteração, mas que realmente saiu, melhorou a matéria muito mais do que se tivesse
3057 apresentado aquela matéria, ela não teria passado no Plenário pela situação crítica que ela estava.
3058 Então, acho que tem esse aspecto. Agora, podemos estender mais esse processo, fazer a consulta
3059 conforme o art. 47 à Ministra, mas de qualquer forma eu gostaria, vou colocar o ponto de vista meu como
3060 representante das entidades, como presidente da Comissão Permanente, que fizesse um processo, que
3061 essa consulta fosse colocada e que fosse informada à Comissão Permanente, até para encaminhar
3062 qualquer procedimento e qualquer discussão também junto ao Ministério, junto com a Ministra e até o
3063 retorno também à própria Comissão, tanto encaminhando o art. 47, retornando à Comissão, porque foi
3064 de lá que veio, explicando que está encaminhando para a Ministra para poder solucionar as dúvidas
3065 colocadas.

3066
3067 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Antes de iniciar a votação, quando for, digamos, a matéria
3068 posta em votação, eu peço para encaminhar a posição que estou defendendo, isto é, quando encerrar a
3069 discussão e os demais colegas falarem a respeito.

3070

3071 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, eu vou fazer, vamos fazer aqui de novo, acho que temos
3072 duas situações aqui a deliberar. Bom, Dr. Rubens entende que a matéria é sim objeto de resolução e
3073 que poderia ser, desde logo, independentemente do que diz o Regimento Interno, no que diz respeito à
3074 resolução, no sentido de que é instrumental, instrumentaliza os fins e, portanto, estaria contida no
3075 conceito. Gostaria de saber se os Conselheiros acompanham a posição do Dr. Rubens.
3076

3077 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu queria fazer o encaminhamento da votação.
3078

3079 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É porque se não for essa, Dr. Rubens, nós temos as outras
3080 situações.
3081

3082 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Pois é, mas isso é a votação de uma preliminar, mas é
3083 uma votação. Eu queria fazer o encaminhamento dessa votação. É porque nas Assembléias a gente fala
3084 em encaminhar a votação, é a mesma coisa. Primeiro eu queria destacar mais uma vez que não estou
3085 sendo mais realista do que o rei, isto é, não estou defendendo mais do que o *Chico Blue*, Francisco
3086 Iglesias defende, porque eu e ele somos uma mesma coisa, representantes de entidade ambientalista,
3087 ele lá no CNEA, eu aqui na CTAJ. Então, não estou exorbitando meu papel, estou aqui como
3088 representante ambientalista, eleito, até para minha honra eleito por todos os colegas do segmento
3089 ambientalista, mas inicialmente do segmento ambientalista, depois da Sociedade Civil. Bem, quero
3090 deixar claro isso, estou aqui, digamos, não estou exorbitando na minha insistência, a minha insistência
3091 tem uma razão de ser. Segundo, eu quero lembrar que a hipótese de enquadrar isso como deliberação é
3092 completamente, digamos assim, desprovida de fundamentação regimental. A figura da deliberação ou da
3093 decisão não está no Regimento, o Regimento fala em resolução, proposição, recomendação moção e
3094 decisão, e decisão alude a matérias referentes a multas e outras penalidades, não é o caso. Enfim, a
3095 matéria acaba retornando à academia de resolução. Ela não pode ser enquadrada nem como
3096 proposição, nem como recomendação, nem como moção, nem decisão. É resolução mesmo. E ainda me
3097 socorrendo da lembrança oportuna da Dra. Andréa, acho que é o caso de Resolução Administrativa,
3098 resolução de cunho instrumental e insisto, se o Regimento Interno foi falho ao ponto de só contemplar a
3099 figura das resoluções finalísticas, o CONAMA, a CTAJ e os seus órgãos em geral nem por isso
3100 acompanharam essa falha, tanto que já votou várias outras resoluções administrativas, não, digamos
3101 assim, enquadradas especificamente naqueles limites estreitos do Regimento Interno. É só uma questão
3102 de depois o Regimento Interno se adaptar à realidade. Então, para que nós não fechemos os olhos a
3103 uma realidade que está patente, acredito que a matéria pode ser encaminhada para a votação, isto é, a
3104 proposição pode ser votada como resolução administrativa.
3105

3106 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Senhores Conselheiros, a palavra está com os senhores. Acho
3107 que superada essa questão...
3108

3109 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu voto
3110 contra, acho que não é matéria de resolução e acho que a gente devia ouvir a ministra com base no art.
3111 47 do Regimento.
3112

3113 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Analisando aqui o §6º do art.4º do decreto 99274, a questão
3114 que nós estamos aqui olhando é que o CNEA, na verdade, surge, aqui no decreto, apesar que já havia
3115 resolução antes, surge do nada aqui, dizendo que “os representantes referidos no inciso VIII, A e B” –
3116 que são os representantes das regiões das entidades mais o da nacional – “serão eleitos pelas
3117 entidades inscritas pelo menos há um ano no CNEA”, aí termina, “na respectiva região, mediante carta
3118 registrada ou protocolizada junto ao CONAMA”. Então, o decreto cria o vínculo do CNEA ao CONAMA,
3119 mas o vazio, na verdade, não está na questão da resolução atual ou dessa proposta. O vazio está na
3120 origem disso tudo que está aqui, que aparece, na verdade, um decreto jamais está, vamos dizer assim,
3121 ratificando uma resolução porque ele é do nível hierárquico superior, nem precisamos entrar nessa
3122 discussão. Outra questão também pela qual eu acho que tem que ser consultada a Ministra é porque nós
3123 estamos aqui, nesse texto, indicando o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, que
3124 é distinto do CONAMA. Nós estamos aqui misturando, ou melhor, nós estamos colocando essa
3125 exigibilidade aqui da inscrição nesse Cadastro para um Fundo. Então, nós não temos um ato originário
3126 infralegal firme sobre esse cadastro. Então, essas resoluções vieram lá atrás suprimindo vazios e nós
3127 estamos hoje com um vazio que nós temos uma oportunidade de, se necessário, inverter esse caminho
3128 da resolução ou até mesmo mantê-la, mas devendo fazer consulta ao Ministério a respeito do que se
3129 pensa a respeito disso, mas mandando através de quesitos, de porquê nós estamos consultando e não
3130 fazer um jogo de pingue-pongue, como aconteceu com essas outras a respeito se valia a resolução a
3131 respeito lá do petróleo, se aquilo valia ou não, que um empurrou para o outro, terminou aqui no nosso
3132 colo. Então, nós fazemos uma coisa através de quesitos mesmo.
3133

3134 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Presidente, a matéria não é nada fácil
3135 de ser solucionada. Eu entendi o seguinte, pela breve análise que fizemos e pelos debates, eu entendi
3136 que a lei 6.938, quando ela elenca o rol de competências deste Conselho ela diz, lá no seu art. 7º, inciso
3137 VI, salvo engano, que “compete ao CONAMA elaborar normas” e ele se atem ao caráter ambiental.
3138 Então, fica a resolução, o embrião das resoluções está aqui: “estabelecer normas, critérios e padrões
3139 relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos
3140 recursos ambientais”. Então, fica parecendo que essas tais resoluções que o livro intitulou de
3141 “administrativas”, intitulou por conta própria, porque não está no Regimento, essas tais resoluções são
3142 inadequadas, elas se fazem instrumentos inaptos para as questões administrativas. Pois bem, o próprio
3143 conceito lido pela Presidente, salvo engano no nosso Regimento Interno, conceito de resolução, se atem
3144 também às questões de qualidade e controle ambiental. Mas o questionamento que ainda paira é o
3145 seguinte, se a resolução deve se ater às questões ambientais, como solucionar problemas
3146 administrativos? A questão é intrigante, não é fácil de responder, porque eu me questiono também, tudo
3147 bem, vamos enviar à Ministra, mas para se editar uma portaria. Até onde eu sei, e gostaria que a
3148 Presidência, os pares e até a assessoria da Câmara me auxiliasse, a Ministra ela não é, o Ministério, o
3149 MMA, a portaria não é hierarquicamente superior ao CONAMA, é? Quer dizer, a questão é essa, porque
3150 uma portaria para estipular questões sobre cadastramento e recadastramento do CNEA, que é ligado a
3151 um cadastro usado pelo CONAMA, vai extrapolar as atribuições do próprio MMA. Então, também não é a
3152 ferramenta. A solução ainda não encontrei. Vamos lá. Não são as regras. Eu só tenho a última
3153 ponderação a fazer, que já a fiz na primeira intervenção, é o seguinte, há possibilidade, através de uma
3154 regulamentação interna do CNEA, não sei por qual instrumento, por portaria da Ministra, não sei, algum
3155 Regimento Interno, alguma figura mais ou menos assim, que não ficou bem delineada na 292, no art. 8º,
3156 há possibilidade de estabelecer procedimentos de cadastramento e recadastramento, há possibilidade
3157 de estipular questões administrativas. Agora, se elas forem feitas por esse meio, a ressalva deve ser
3158 feita em alto e bom tom, você não pode contrariar outras disposições dessa resolução aqui porque essa
3159 proposta que está em nossas mãos tem algumas ponderações, por exemplo, o tempo mínimo de vida e
3160 atividade de uma entidade, que está diferente da resolução que está em vigência hoje. Então, o Dr.
3161 Dimitri fez uma ponderação, isso pode vir a acontecer, através de um instrumento que não sei qual
3162 ainda, o CNEA vai regulamentar a regra de cadastramento e recadastramento, *interna corporis* e o que
3163 extrapolar, o que eles estão querendo, por exemplo, aumentar o tempo de vida da instituição, vamos ter
3164 que alterar a resolução, vamos fazer um caminho duplo. Olha, eu prefiro acompanhar o voto do Dr.
3165 Rodrigo, do Dr. Pedro Ubiratan para que o Ministério se manifeste para poder elucidar mais a questão,
3166 porque sinceramente eu não tenho a convicção 100% do voto, por falta de amparo, mas é melhor para a
3167 nossa segurança mesmo, do CONAMA, para a gente evitar de estipular resolução que não seja devida,
3168 então, quanto mais esclarecimento eu acho que estaremos mais seguros.

3169
3170 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu só queria lembrar que a gente estava votando a proposta feita
3171 pelo Dr. Rubens de que isso aqui pode ser matéria de resolução. O encaminhamento a gente ainda não
3172 está votando. Então, 3 votos no sentido de que não cabe resolução. O encaminhamento a gente não
3173 submeteu à votação ainda.

3174
3175 **O SR. DIMITRI ESMERALDO (Governo do Estado de Pernambuco)** – Matéria complicadíssima. Em
3176 que pese os argumentos do Dr. Rodrigo e do que eu falei antes, uma possível alteração desta resolução
3177 ele, necessariamente tem que ser feita por outra resolução, ou se revoga essa resolução total e vai
3178 buscar a instituição do CNEA por outro termo. Felizmente, pelo que foi lido, o Regimento não trata desse
3179 tipo de resolução, o que me deixa também na dúvida do que fazer, o que eu acabo tendendo a
3180 acompanhar o voto de vocês também, para que se tenha uma consulta maior, que seja embasada pelo
3181 ministério, que a gente proponha os quesitos para que aí, depois...

3182
3183 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O senhor está votando de que a matéria não deve ser tratada por
3184 resolução e agora vamos... Então, temos 4 votos aqui e eu queria fazer a seguinte consideração, eu
3185 também entendo que não é matéria de resolução por falta de previsão no Regimento Interno, entretanto,
3186 eu entendo e acho que tenho algum convencimento sobre isso, de que esse assunto deva ser deliberado
3187 pelo Plenário do CONAMA e aí quero usar as palavras do Dr. Rodrigo no sentido de que a Ministra do
3188 Meio Ambiente não tem autoridade, ela preside os trabalhos e a matéria tratada é de alta relevância.
3189 Quando é que uma entidade que vai participar do CONAMA pode participar do CNEA e, portanto, poderá
3190 ser votada, quando é que será descadastrada, quais são as entidades que não podem participar do
3191 cadastro, enfim, são matérias absolutamente relevantes que não estão e não poderiam estar numa
3192 portaria do Ministério do Meio Ambiente enquanto órgão do Governo Federal. Portanto, eu entendo que
3193 o conteúdo do que está aqui disciplinado deve ser feito pelo Plenário do CONAMA, nós não temos o
3194 formato por omissão no Regimento, esse é o meu entendimento e se nós não temos o formato por
3195 omissão do Regimento, há dois caminhos aqui: submeter à Ministra em função do art. 47 para que ele
3196 indique, *ad referendum* do CONAMA, o formato ou nós apreciaríamos o conteúdo e submeteríamos ao

3197 Plenário dizendo que o formato resolução, juridicamente, não é o formato adequado. A minha proposta
3198 de encaminhamento agora para votação é essa, se devolveríamos diretamente à Ministra para ela
3199 indicar o formato e depois apreciaríamos o conteúdo, porque notadamente, se houver o entendimento de
3200 que isso é matéria de apreciação do Plenário não há outra forma, um decreto federal, o que seria, se não
3201 for o Plenário do CONAMA a indicar como é que se compõe a representação das entidades
3202 ambientalistas dentro do seu próprio âmbito? Me parece que é só o Plenário do CONAMA que pode
3203 votar sobre isso e decidir sobre isso e aí estaríamos diante desse fato, devolveríamos à Ministra para
3204 indicar o formato e depois apreciaríamos aqui na CTAJ ou então analisaríamos já o mérito e
3205 devolveríamos ao Plenário para que o Plenário diga qual é o formato adequado, já que o Regimento é
3206 omissivo.

3207
3208 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dra. Andréa, comungo de todos os fundamentos da sua
3209 colocação a respeito do caso, também entendo que é matéria da competência do Plenário, a Ministra
3210 tem muita coisa relevante para tratar nesse País, mas isso não, isso é matéria da sociedade, a
3211 sociedade que tem que resolver isso, não a Ministra. Portanto, concordo plenamente com a sua
3212 colocação que o Plenário deve apreciar. A razão da minha intervenção agora, na verdade é outra. É que
3213 eu estou sentindo uma dificuldade que lhe pediria para tentar desfazer. A gente vai apreciar esse texto e
3214 vai aprovar assim ou assado e vai encaminhar ao Plenário, mas para o Plenário decidir o que? Decidir
3215 uma resolução, decidir uma proposição, decidir uma moção, decidir qual das figuras previstas no
3216 Regimento, já que o Plenário estaria, digamos assim, adstrito a alguma daquelas figuras regimentais. A
3217 minha posição é de que seria resolução naquela modalidade, administrativa, mas já que não é esse o
3218 entendimento dos colegas, eu fico agora a perguntar qual seria a utilidade de nós apreciarmos esse texto
3219 aqui e, mais ainda, de encaminharmos isso ao Plenário porque o Plenário vai perguntar: “Escuta Câmara
3220 Técnica de Assuntos Jurídicos, a gente vai decidir aqui o que, vai deliberar aqui o que? Uma resolução?
3221 Uma proposição? Uma moção?” Enfim, essa é a questão que eu colocaria que eu acho que é uma
3222 colocação secundária, porque para mim o mais importante do que tudo é a essência das coisas, não a
3223 sua forma, foi por isso que eu me bati que a gente podia apreciar, porque a gente estava discutindo aqui
3224 uma forma, se é resolução administrativa, se não é, se tem que ser através de portaria, quer dizer,
3225 sacrificar o conteúdo pela forma eu acho uma coisa terrível, eu já não faço mais isso, embora já tenha
3226 feito isso na minha mocidade, provavelmente. Agora já não tenho mais idade para isso. Então, eu
3227 pergunto que formato a gente vai dar ao que nós deliberarmos aqui nesta reunião?

3228
3229 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Nós temos um precedente absolutamente relevante, que é o
3230 próprio Regimento Interno do CONAMA, que foi aprovado, depois de apreciado o seu conteúdo pelo
3231 Plenário do CONAMA, qual foi o formato dado? Portaria da Ministra que publicou o que o Plenário
3232 decidiu. A portaria só teria esse conteúdo, de publicar algo que o Plenário tinha decidido. O precedente é
3233 exatamente idêntico, não tem nada mais administrativo do que o próprio Regimento Interno do
3234 CONAMA.

3235
3236 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – De qualquer forma, eu faria uma
3237 pergunta, uma portaria pode revogar uma resolução? Então, fica essa a questão.

3238
3239 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas não seria a portaria, o Plenário revogaria a resolução,
3240 estabeleceria um texto que seria encaminhado para a portaria.

3241
3242 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A plenária revogaria a resolução 292 através de que?

3243
3244 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Esse é o problema, eu acho.

3245
3246 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Eu queria colocar um raciocínio.
3247 Nós levantamos um problema, vamos dizer, de funcionamento, regimental que nós vamos ter que
3248 resolver, isso logicamente vai passar pelo GARI (*gári*), não vou chamar de GARI (*garí*), a gente estava
3249 até chamando, para limpar o Regimento, o povo está todo lá vestido de gari, mas vai passar pelo GARI,
3250 isso vai ter que ser levado, é uma questão importante eu acho, porque é de conteúdo, mas nós temos
3251 uma outra figura que é a tradição. Qual foi a tradição do CONAMA até agora, independente das
3252 questões levantadas pela CTAJ? Nesse caso, em outros casos que inclusive a Dra. Andréa colocou, foi
3253 resoluções. Então, existe uma tradição. Eu, sinceramente, eu volto a repetir aqui, acho que a matéria
3254 sempre deve ser exaustivamente discutida, mas de qualquer forma fica a questão da portaria revogar
3255 uma resolução, como é que é isso? A questão de qual instrumento que revoga o que já estava. O
3256 Plenário vai usar que instrumento? Então, eu acho, pode ser até colocado que vai ser uma resolução,
3257 não é o caso que foi decidido, acho que o aspecto que vocês vão encaminhar é a consulta à Ministra e
3258 depois vão encaminhar para o Plenário porque para modificar o Regimento é um processo sempre
3259 complicado dentro do CONAMA, apesar de que eu acho que em alguns casos deveria ser mais

3260 simplificado, isso é uma crítica que eu tenho, às vezes, à direção do CONAMA, porque você consegue,
3261 por exemplo, vou falar isso aqui porque acho que é pertinente. Você consegue as 20 assinaturas dentro
3262 do Regimento para poder discutir um assunto, mas o assunto some, não volta na Plenária, mas ele era
3263 um assunto que era para entrar na Plenária, inclusive porque alguns aspectos poderiam ser modificados
3264 no Regimento sem necessidade de mexer no Regimento inteiro, que seria mais adequação e isso é um
3265 problema de funcionamento do CONAMA que talvez a gente, os Conselheiros, nós Conselheiros
3266 deveríamos discutir mais, porque acaba o seguinte, quando se propõe uma modificação: “Ah não, vamos
3267 esperar mais modificações”, mas aquilo virou matéria, então, devia seguir o Regimento até a exaustão.
3268 Então, essa é a situação que nós temos. Eu acho que existe o aspecto e reforço, da tradição, acho que a
3269 Câmara Técnica já decidiu encaminhar para a Ministra, consultar a ministra, de qualquer forma, onde vai
3270 ser resolvido? No Plenário. Nós não temos, dentro do CONAMA, outra saída, porque isso é uma decisão
3271 do Plenário.

3272
3273 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Só um breve comentário, eu acho o
3274 seguinte, essa tradição que existiu, inclusive tem essa denominação errônea no índice, de resolução
3275 administração, tradição de se regulamentar procedimentos não específicos de área ambiental através de
3276 resolução, já foi respondido pela Dra. Andréa muito bem com um comentário dela sobre as omissões e
3277 você colocou isso agora também, as omissões regimentais. Agora, isso também não quer dizer que essa
3278 incongruência deve persistir. Entende eu pela seguinte razão, mais do que o Regimento, a nossa
3279 inspiração maior tem que estar na 6938, na criação do CONAMA e lá apareceu que editar normas e tal.
3280 Nessa edição de norma de caráter ambiental a gente vem para o Regimento, ele delinea a resolução,
3281 que é o instrumento, mecanismo, ferramenta de edição de norma, e ele restringe à seara ambiental.
3282 Então, parece que falta no Regimento uma especificação e é até bom que essa matéria vá a Plenário
3283 para o Plenário saber da dificuldade que nós estamos tendo, dessa ponderação jurídica que nós
3284 estamos fazendo, não é querendo atrapalhar o andamento da resolução, mas é, como dizem lá em
3285 Goiás, aqui em Goiás, o boi de piranha, tem que ter um, teve que ter um primeiro questionamento para
3286 depois a gente ir evoluindo. E outra, se o Plenário decidir que não, a ferramenta dela é resolução, a
3287 matéria volta para cá e a gente analisa o mérito, não tem problema nenhum.

3288
3289 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Enfim, retornando, nós temos dois caminhos, me parece que
3290 depois de todas as falas se apresenta de forma bastante clara: a Ministra vai receber o fato da omissão
3291 no Regimento, já decidimos aqui que resolução não é o instrumento adequado para aprovar essa
3292 matéria. Ela pode receber simplesmente o fato, retornando aqui, não podemos apreciar porque o
3293 Regimento é omissivo e tudo mais, vai tomar a decisão para suprir e *ad referendum* do Plenário e
3294 retornará a matéria depois disso decidido ou ela já recebe a matéria analisada e submete ao Plenário só
3295 para decidir qual é o formato que vai ser dado ao conteúdo. É isso que nós temos que decidir aqui e aqui
3296 eu queria, talvez aproveitando as palavras do Dr. Rubens, nesse fato de haver uma tendência de dar
3297 mais importância à forma do que o mérito. Então, eu pediria que os Conselheiros analisassem isso, acho
3298 que a matéria é relevante, não sei da urgência da aprovação desse conteúdo, enfim, acho que temos
3299 dois caminhos, submeter uma matéria...

3300
3301 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Na realidade nós temos um corpo
3302 bem definido dentro da 292, em termos de... Na realidade isso é um processo muito mais de ajuste,
3303 porque o funcionamento, a parte de gestão está funcionando muito semelhante ao que já está colocado.
3304 Agora, isso é mais ajuste, porque na realidade, até o funcionamento não é mais importante que as
3305 definições, e aquele, quem é que não pode. Talvez a coisa mais importante e que nós já temos na 292, o
3306 que está sendo feito lá é mais ajustes. Então, acho que a matéria é importante, tem que ser votada, nós
3307 temos necessidade de votação, mas não precisamos agir de uma forma corrida, porque se tivéssemos
3308 talvez na resolução anterior, seria problemática, aí nós teríamos necessidade de uma pressa grande
3309 para poder estabelecer esses conceitos mais claros. No caso não, nós estamos aperfeiçoando o que nós
3310 já temos em termos e que é o instrumento que a gente está usando e funciona muito bem nesse sentido
3311 de aplicação.

3312
3313 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Acho que podemos encaminhar nesse sentido? Submeter à
3314 Ministra para que ela supra a omissão no que diz respeito ao formato dessa matéria, ou submeter a
3315 matéria já analisada para que ela simplesmente submeta a questão do formato.

3316
3317 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Dra. Andréa, acho até que devia
3318 estender o fato da questão de resoluções não só a essa matéria, a consulta à Ministra, pode ser
3319 específica da matéria, mas também de outras resoluções de caráter administrativo, interno que acontece
3320 com a mesma situação dessa matéria.

3321
3322 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Quem gostaria de...

3323
3324 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Eu voto
3325 pela primeira alternativa porque acho que é a única possível, com toda vênia. Acho que a gente precisa
3326 mandar para a Ministra para ela mandar para o Plenário e dizer que isso é matéria de resolução
3327 administrativa, até porque nós vamos ter que enfrentar uma reforma do Regimento. Então, já resolve, por
3328 emenda regimental, que existe a figura da resolução para tratar de assuntos administrativos e a gente
3329 aprecia depois disso. É a minha opinião.

3330
3331 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Acompanho o posicionamento.

3332
3333 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu também acompanho.

3334
3335 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu me abstenção porque mantenho a convicção já
3336 externada anteriormente sobre o encaminhamento que devia ser dado ao assunto.

3337
3338 **O SR. DIMITRI ESMERALDO (Governo do Estado de Pernambuco)** – Acompanho.

3339
3340 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Eu tenho também acompanho, então, submetemos a matéria à
3341 Ministra nos termos do art. 47 do Regimento Interno para suprir a omissão no Regimento no que diz
3342 respeito a matérias de âmbito administrativo serem tratadas por resolução.

3343
3344 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Isso poderá, caso a Ministra e a
3345 sua consultoria resolvam, de agora até a próxima Plenária, na próxima Plenária, *ad referendum* do
3346 Plenário, para posterior retorno à CTAJ para análise do mérito.

3347
3348 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu faria uma ressalva, mandando para a Ministra, pode
3349 ser que ela entenda, ela tem liberdade para isso, “se vocês me entregaram, é porque vocês entendem
3350 que eu tenho competência para tanto”. Pode ser que ela entenda que o Ministério dela pode dispor sobre
3351 isso. Então, acredito que a gente apreciar aqui agora pode ser uma perda de tempo, porque ela pode
3352 entender que a apreciação deve ser por completo lá mesmo. Então, só depois de ter uma posição dela, é
3353 que vale a pena a gente se posicionar.

3354
3355 **O SR. FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (IMARH)** – Depois da sugestão que eu fiz à
3356 Dra. Andréa e ela, agora no final, fez a sugestão que eu queria ouvir, esse aqui é o exemplo da matéria.
3357 Como é uma matéria que não é de caráter geral, é administrativo e é interno, o que é que o art. 47?
3358 Então, o cunho é de pergunta geral, aí dando a solução do geral, vai para o Plenário, exatamente. Usa
3359 ela como exemplo, porque ela não vai ser submetida, a hora que der a solução, aí vai criar o
3360 procedimento. Apesar que aí eu coloco o encaminhamento deveria ser uma proposta de alteração do
3361 Regimento, que seria a melhor solução. Isso é o que eu estou colocando. Mas Regimento não muda *ad*
3362 *referendum* não, mas pode submeter. Antes, eu queria agradecer o convite, estou à disposição para a
3363 próxima etapa, quando tiver uma nova discussão, quando a gente for realmente discutir o conteúdo.
3364 Muito obrigado.

3365
3366 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Agradeço o Francisco. Em seguida daremos continuidade ao
3367 restante da pauta, os autos de infração relatados pelo Estado de São Paulo. Um intervalo de 5 minutos
3368 para uma cafezinho.

3369
3370 *(Intervalo para café)*

3371
3372 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Então, vamos ao relatório dos autos de infração, e pediria a
3373 inversão, em atendimento ao advogado presente, é o item Madeiras Compensadas da Amazônia, é
3374 isso? Item 4.17, o último.

3375
3376 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Em 3 do 12 de 2010,
3377 Madeiras Compensadas da Amazônia foi multada pelo IBAMA com fundamento no art. 32, do decreto
3378 3179 de 99, por estocar e comercializar madeira sem documentação válida. Na verdade essas auditorias
3379 são anuais, é um madeireira, trabalha com produtos florestais, tem uma longa relação entre tapas e
3380 beijos com o órgão ambiental, vamos dizer assim, e o processo tramitou nas quatro instâncias, nesta
3381 instância, para este Conselho, nada de novo foi trazido, não há nenhum fato novo, nenhum fato
3382 modificativo, nenhum fato excludente, nenhum documento novo apresentado a esse Conselho, aliás, a
3383 juntada de documentos só foi feito no juízo *a quo*. Entre os documentos que foram juntados, nenhum
3384 deles teve o condão de tirar a presunção de legitimidade do ato público nem de fazer prova suficiente de
3385 que a madeira tivesse acobertada por autorização válida. Há um primeiro relatório nos autos do ano de

3386 2000 a 2001, que não encontra nenhuma irregularidade, porém há um outro relatório nos autos, muito
3387 bem detalhado, eu até separei algumas páginas aqui para fazer uma rápida... Os 3 fiscais ao mesmo
3388 tempo, porque é quase uma auditoria contábil, é uma auditoria de volumes, eles encontraram no pátio
3389 alguns volumes, enfim. No demonstrativo de entrada e saída de produtos florestais finalmente ficou
3390 esclarecido que a empresa possui um saldo negativo de madeira no total de 291 metros cúbicos, tal
3391 condição não permitiria de forma legal (...) por madeira em tora em seu pátio, além dos 7 mil metros
3392 cúbicos de madeira apreendida pelo IBAMA. Entretanto, foi realizada uma pequena amostragem de
3393 cubagem de madeira em tora pelos fiscais no pátio, onde foi registrado um volume de 8.942 metros
3394 cúbicos para nossa surpresa e, segundo os fiscais, existe muito mais do que o que foi contabilizado, pois
3395 a maioria das demais madeiras encontra-se submersa, não permitindo a cubagem de 100% da madeira
3396 hoje existente no pátio. Há um outro trecho também numa tabela onde os fiscais, num trabalho que
3397 juntou vistoria com análise documental, demonstram que há indícios de fraude entre o confronto das
3398 declarações de venda e as ATPFs efetivamente liberadas. As observações da tabela, as entradas das
3399 espécies aqui relacionadas e respectivos volumes com os seguintes CPFs dos compradores, tais e tais,
3400 todas fornecidas pela empresa Compensa, vale ressaltar que nenhuma das declarações de venda
3401 citadas não tem número de processo, número de autorização da ATPF liberada e numeração com data
3402 das declarações de venda. O CPF do vendedor e firma reconhecida em cartório caracterizando
3403 documentos fraudulentos de entrada de produtos florestais sem origem. Contra isto não há provas.
3404 Como há inversão do ônus da prova em matéria ambiental, e como há presunção da legitimidade do ato,
3405 entendo que não há como a gente acolher esse recurso e atender o pedido de cancelamento da multa.
3406 Outra questão, o alegado pela defesa é que a madeira estocada estava toda acobertada por
3407 documentação legal. Não há prova clara nos autos disso, pelo contrário, há prova fiscal de que foi
3408 encontrada madeira sem cobertura. Que as decisões não foram motivadas e que todo o procedimento
3409 fere a lei administrativa. Todas as decisões têm fundamentação, houve a homologação da multa, em
3410 todas as instâncias o recurso foi apreciado. Que os agentes do IBAMA não tinham competência
3411 funcional, isso nós mesmos já analisamos em outros recursos, isso é um equívoco grande, a
3412 competência é da instituição e nada tem a ver com o exercício de profissões de engenheiro, a gente até
3413 chegou a dizer aqui que técnicos agrícolas e outras pessoas, desde que treinadas, poderiam ter
3414 competência legal, poderiam ter habilitação para exercício da fiscalização. Enfim, é isso, não há nenhum
3415 fato novo, modificativo, excludente que tivesse o condão de poder anular essa autuação. Eu indico e
3416 opino pelo improvimento do recurso e manutenção das penalidades que foram autuadas.

3417
3418 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Senhores Conselheiros, o senhor gostaria de fazer um? Não.

3419
3420 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu, como nos demais casos, estou preocupado com a
3421 preservação do direito de defesa e aí eu pergunto ao relator, primeiro, que ele retorne quais foram as
3422 alegações da defesa e até que ponto elas estão confortadas em comprovação idônea, quais são as
3423 alegações da defesa que a matéria...

3424
3425 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – “Que a madeira estocada
3426 estava acobertada por documentação legal”. Ela não prova isso, ela apresenta efetivamente algumas
3427 declarações de venda, efetivamente são apresentadas algumas escrituras informando que houve outras
3428 autuações, mas ela não faz prova suficiente para demolir a presunção de legitimidade do ato. Foram 3
3429 fiscais trabalhando, há 2 relatórios técnicos de fiscalização com muita substância dentro dos autos,
3430 descrevendo essências, descrevendo volumes, comparando declarações de venda com autorizações e
3431 não há um consenso entre isso. Boa parte da madeira sim estava acobertada, mas os fiscais do IBAMA
3432 efetivamente encontraram uma volumetria sem documentação nenhuma e contra isso o defendente não
3433 conseguiu fazer provas suficientes.

3434
3435 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Qual foi a motivação das decisões apresentada?

3436
3437 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Em todas as instâncias há
3438 motivação suficiente, há análise da Procuradoria Jurídica do IBAMA, análise sobre a existência de vícios,
3439 não há vícios na autuação, como eu disse no começo, é um caso de relacionamento íntimo, é uma
3440 madeireira que há cada passo precisa de autorizações do IBAMA. Então, é uma empresa conhecida pelo
3441 órgão ambiental e que conhece o órgão ambiental, eles se conhecem há muito tempo, é comum esse
3442 tipo de vistoria anual, não é só uma vistoria feita para flagrar, mas é uma vistoria feita com finalidade de
3443 auditar documentos, esses documentos não estão batendo e as provas nos autos não são suficientes
3444 para demolir a presunção de legitimidade do ato.

3445
3446 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O terceiro argumento é a ausência de competência
3447 funcional? Quem foi que larvou?

3448

3449 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Um agente fiscal do IBAMA,
3450 ele relaciona isso com o exercício do CREA. É a mesma situação de manhã.
3451

3452 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Isso já foi bem colocado, inclusive através do depoimento
3453 da Dra. Andréa, demonstrando que os titulares desses cargos têm competência legal. A própria lei que
3454 criou o cargo atribuiu essa competência, não depende do órgão de fiscalização profissional respectivo.
3455 Aí se esgota a defesa ou tem mais alguma coisa deles? Bem, como a atuada tem advogado presente,
3456 acho que agora cabe a ele se manifestar ou não e a gente decidir.
3457

3458 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ele já disse que não deseja se manifestar. Então, podemos votar.
3459

3460 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu acato essas recomendações e
3461 ponderações do relator e acompanho o voto.
3462

3463 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Pela manutenção.
3464

3465 **O SR. DIMITRI ESMERALDO (Governo do Estado de Pernambuco)** – Pela manutenção.
3466

3467 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Idem.
3468

3469 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Por unanimidade, aprovado o relatório, mantido o auto de
3470 infração e as penalidades impostas.
3471

3472 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Aí a infração foi por
3473 transportar palmito e o enquadramento é o mesmo enquadramento da questão da madeira, por receber
3474 ou comercializar produto ou subproduto florestal sem autorização válida do órgão ambiental. Não se
3475 verifica nenhum vício administrativo. Há toda uma discussão sobre o palmito já dentro do vidro, se o
3476 palmito dentro do vidro ainda é subproduto florestal. Eu estava conversando com o Rodrigo, acho que
3477 até que seja provado, aliás, esse é o grande problema desses autos de infração e dessas defesas que
3478 são apresentadas, elas não trazem provas suficientes para demolir a presunção de legitimidade do ato
3479 do servidor público. Então, alega-se que o palmito não é mais um subproduto florestal, porque já teria
3480 sido beneficiado, mas não há nenhuma prova nos autos efetivamente de que esse palmito já houvesse
3481 alcançado uma condição de legalidade, com rótulo e com todas as questões.
3482

3483 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Salvo engano, uma das defesas que
3484 eu analisei, tem uma portaria do IBAMA que um dos artigos que trata de produtos florestais e tal, que
3485 fala que o subproduto já manufaturado, beneficiado, embalado, uma série de verbos, eles não são
3486 considerados mais subprodutos florestais, não precisam de ATPF para sua locomoção, ou seja, o
3487 palmito é retirado, precisa de ATPF até a indústria. Depois que chega na indústria todo beneficiado,
3488 cortado, embalado, já está pronto para ir para o supermercado, ao menos foi o entendimento que eu fiz
3489 da portaria, não sei se estou enganado.
3490

3491 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Só queria fazer um esclarecimento, é o art. 32 do decreto. Veja o
3492 que diz lá: “Receber e adquirir, para fins comerciais (...) produto de origem vegetal sem exibir licença ou
3493 sem munir-se de via que deverá acompanhar o produto até final de beneficiamento”. Então, até o final,
3494 antes de beneficiar, ele teria que ter recebido esse palmito com a guia, na época era ATPF. Ele teria que
3495 ter demonstrado que ao receber ele tinha ATPF. Nesse caso a multa seria cancelada. Se não há
3496 demonstração de que ao receber, antes de embalar, a não ser que seja aí uma terceira ou quarta pessoa
3497 que adquiriu o palmito já, é como se fôssemos nós, vamos ao supermercado adquirir um vidro de
3498 palmito. A gente vai pedir ATPF, mas quem está beneficiando certamente, ao receber...
3499

3500 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Quem recebeu para beneficiar precisa da comprovação
3501 da origem desse produto florestal, mas depois do beneficiamento...
3502

3503 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Indústria de conserva. Ela recebeu de alguém para beneficiar. Ela
3504 tem que receber a ATPF para beneficiar o palmito.
3505

3506 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ela alega que quando a
3507 apreensão se deu, já estavam todos os palmitos envidrados e beneficiados, mas ela não prova isso, nem
3508 sequer com uma mera fotografia que seria o suficiente para mostrar, aliás, mesmo envidrados, eles
3509 deveriam ter o rótulo da empresa e todas as especificações do produto, conforme manda a Agência de
3510 Vigilância Sanitária, ela não faz prova sequer que a apreensão se deu dentro dos vidros, ela
3511 simplesmente alega isso.

3512
3513 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – E comprovar a boa origem da matéria prima beneficiada.
3514
3515 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Por esta razão que ela foi
3516 autuada. Olha, de novo, nenhum fato novo. Nós somos a quarta instância recursal, é um absurdo que
3517 suba um recurso até aqui repetindo todas as alegações desde a primeira instância.
3518
3519 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas o absurdo mesmo é a quantidade de recursos,
3520 autorizados pela legislação.
3521
3522 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu queria ver, talvez uma
3523 orientação para que não haja mais essa possibilidade, de conversão da multa logo no juízo *a quo* para
3524 dar eficácia à pretensão punitiva do Estado, para que de fato alguma coisa aconteça porque senão nós
3525 ficamos com 8, 9 anos de recursos aqui, chegando até essa Câmara, até o CONAMA sem nenhuma
3526 concretude, enfim. Se a própria GEREX, se a própria Gerência Executiva nos Estados, ao receber o
3527 recurso, lembrar ao infrator que ele teria o direito, mediante projeto técnico, mediante exame de
3528 viabilidade, oportunidade e conveniência de transformar a pena em prestação de serviços de
3529 recuperação e melhoria ambiental, a gente talvez tivesse mais efetividade na aplicação. Enfim, o
3530 alegado, Dr. Rubens, já que o senhor gosta de pensar sempre pela Sociedade Civil, o alegado pelo
3531 infrator: que os agentes do IBAMA não tinham competência funcional para o ato, em face do local da
3532 infração. Uma tremenda de uma bobagem. Aquele questionamento que você deve conhecer, a gente
3533 conhece também, quando são transferidos de Estado, quando vão apoiar, é muito comum que essas
3534 operações na Amazônia se dêem em forma de operações, com equipes do Ministério da Fazenda, com
3535 equipes da Promotoria Pública e com equipes do IBAMA. Então, não são atos isolados e nem
3536 desprovidos de testemunho e de fundamentação. A outra alegação que se faz é que houve excesso na
3537 dosagem da multa e, enfim, coisa também que não procede porque o enquadramento foi perfeito, de
3538 acordo com o Decreto. Mais um caso que não há como mudar o que já foi decidido pelas outras
3539 instâncias, por falta de prova e de documentação suficiente. Mais uma vez pelo improvimento do recurso
3540 e pela manutenção da penalidade.
3541
3542 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A multa prevista na legislação foi quanto, qual foi a dose
3543 legal e a dose aplicada?
3544
3545 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – A multa aplicada foi de R\$
3546 357.600,00. A previsão é de R\$ 100,00 a R\$ 500,00. É porque é por unidade, por metro cúbico. Então,
3547 está correta a aplicação da multa, pelos quantitativos relatados, 3.576. Olha como há uma matemática,
3548 3.576 quilos. R\$ 357.600,00, R\$ 100,00 por quilo.
3549
3550 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Que é o mínimo legal. É muito quilo de palmito ilegal. Podemos
3551 votar?
3552
3553 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Eu acompanho.
3554
3555 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Acompanho.
3556
3557 **O SR. DIMITRI ESMERALDO (Governo do Estado de Pernambuco)** – Acompanho.
3558
3559 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Também.
3560
3561 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Unanimidade.
3562
3563 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Essa foi uma multa aplicada
3564 em Caruari, no Estado do Amazonas e levantou poeira na região porque na verdade a iniciativa parte do
3565 Ministério Público, foi um auto de infração aplicado pela existência de tartarugas em cativeiro. É hábito, é
3566 tradição na Amazônia comer trajaá. Então, alguns vereadores do município de Caruari, de pai para
3567 filho, têm essas redes de pesca, esses cercadinhos nos rios criando tartarugas, até que um dia o
3568 Ministério Público resolveu entrar com uma ação e a ação chegou num Termo de Ajustamento de
3569 Conduta onde foi exigido pelo Juiz que esses vereadores e criadores de tartaruga doassem um dinheiro
3570 para a delegacia local, para a Prefeitura local e que se legalizassem, há nos autos a manifestação
3571 judicial de que eles tinham prazo de 6 meses. Aí o IBAMA foi correndo, uma vez que o Judiciário havia
3572 agido e o IBAMA não, o IBAMA foi correndo e multou, e multou em 1 milhão 792 mil, coisa que o infrator
3573 faz prova que ele não tem como, ele mostra o holerite dele, ele, como vereador de Caruari, ganha 600

3574 reais por mês. Há previsão, numa das instâncias recursais, para o benefício previsto no §4º do art. 2º do
3575 decreto.
3576

3577 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Mas qual é o artigo utilizado pelo
3578 fiscal?
3579

3580 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Foi o art. 11 do Decreto, que
3581 é “utilizar espécies da fauna silvestre”. Tinha muita tartaruga, 3 mil e poucas tartarugas. Ofertada a
3582 denúncia pelo parque estadual, com fulcro na lei de crimes, em audiência preliminar, o juiz ofereceu ao
3583 réu os benefícios da transmutação de pena para aceitar a sentença condenatória e imediatamente a
3584 transição penal para a restritiva de direitos. Ele baixou a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 para aquisição
3585 de material de construção a ser doado à delegacia de polícia da localidade e deu prazo de 6 meses para
3586 eles conseguirem a licença do IBAMA para as tartarugas em cativeiro. Nesse ínterim, o fiscal foi lá e
3587 multou. O autuado apresentou sua defesa inicial, demonstrando sua precária situação econômica. Então,
3588 desde o início ele diz que não tem como pagar esta fortuna e é uma questão cultural, uma questão
3589 enraizada. Então, houve, em alguma das instâncias, foi prevista a conversão da multa, inclusive ele
3590 chegou a ser notificado por isso, mas isso não foi concretizado. Então, eu termino na relatoria e termino
3591 ponderando pela possibilidade dos autos voltarem à GEREX da Amazônia para que lá se analise a
3592 possibilidade da conversão da multa, por meio de Termo de Compromisso, para recuperação, melhoria
3593 das condições ambientais. Só eles podem...
3594

3595 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas nesse caso o autuado abriria mão do recurso?
3596

3597 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ele pede isso nos recursos,
3598 ele pede que alternativamente, em caso de indeferimento do recurso, que alternativamente lhe seja
3599 concedida a conversão da pena. Há proposta de acolhimento parcial do recurso, no que diz exatamente
3600 respeito à conversão da pena. “Por isso, proponho que sejam os autos devolvidos à origem para adoção
3601 do aludido benefício, observando-se as competências da Comissão instituída”. Na verdade, existe uma
3602 decisão, Andréa. Olha lá, na própria decisão da Ministra foi ressaltada expressamente a possibilidade da
3603 aplicação, e aí subiu para o CONAMA. Isso está na decisão dela e está notificado a ele. Acho que houve
3604 um equívoco da defesa no sentido de ter proposto outro recurso. Acho que os autos devem ser
3605 devolvidos à Gerência Executiva da Amazônia que vai estudar as condições de um Termo de
3606 Compromisso com esse cidadão para que ele possa...
3607

3608 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Devolvido à Gerência do IBAMA? Nós temos uma
3609 Procuradora Geral do IBAMA aqui. Lhe parece pertinente?
3610

3611 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Sim, mas acompanhando exatamente o voto, pelo indeferimento
3612 do recurso, mas pelo acolhimento da conversão.
3613

3614 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Improvimento parcial, tendo
3615 em vista que ele pede alternativamente que no caso de indeferimento, aliás, isso já foi acolhido pela
3616 Ministra, já foi decidido por ela.
3617

3618 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – E esse voto vai para o Plenário do CONAMA decidir nesse
3619 sentido. Eu acho que tem que ir para o Plenário mesmo, senão ele vai querer recorrer ainda.
3620

3621 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Você pode tirar uma dúvida, Dr. João.
3622 O seu provimento parcial é para conversão em prestação de serviço, é o benefício do art. 60?
3623

3624 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – É em face da decisão da
3625 Ministra, a Ministra decidiu pela conversão em serviços.
3626

3627 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento–Oeste)** – Gostaria de ressaltar duas coisas,
3628 primeiro a situação econômica que ficou flagrante e outra a questão cultural complicadíssima, fiscal do
3629 IBAMA que trabalha na Amazônia sofre demais com isso, porque o povo cria mesmo macaco, para
3630 comer ou como animal de estimação mesmo.
3631

3632 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Quanto à alegação da precariedade da situação
3633 econômica, quantas espécies foram apreendidas aí?
3634

3635 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – 3 ou 4 espécies, mas um
3636 volume enorme de exemplares.

3637
3638 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – O valor da multa é 500 reais por unidade de animal. Se deu 1
3639 milhão e 700, imagina, qual é a conta?
3640
3641 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Então, uma pessoa que tem uma situação econômica
3642 precária não vai ter condição de apreender tantos exemplares da fauna, com que suporte financeiro ele
3643 conseguiria isso?
3644 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ele criava, ele cria. 3583
3645 indivíduos.
3646
3647 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Mesmo assim, ele precisa de
3648 uma enorme área. Uma pessoa de situação econômica precária não teria condição. O fato de ser
3649 vereador, isso é bico para ele, provavelmente.
3650
3651 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Ele cerca dentro do rio, ele não tem custo nenhum com isso, a
3652 não ser o cercadinho.
3653
3654 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eles cercam um trecho e ocupam a própria água corrente
3655 para fazer. Ele está no leito do rio, ele faz um cercadinho e aproveita o plâncton, tudo que passa ali, para
3656 peixe existe isso também, chama tanque-rede, é uma política de piscicultura.
3657
3658 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Acho que o caso se resolve
3659 bem assim, ele demonstra que não tem condições de pagar, ele junta o holerite dele como vereador do
3660 município, de 600 reais por mês, e desde a primeira instância ele vem pedindo a conversão da pena, até
3661 que a Ministra autoriza e decide pela conversão da pena, só que o processo não volta para a Gerência
3662 Executiva, no que ele deve voltar. Nas demais alegações não há como, aliás, a autoria e materialidade
3663 para lá de comprovadas. A única coisa que talvez pudesse, é que ele havia pedido licenciamento para o
3664 IBAMA, e o IBAMA, ao invés de responder, corre e multa, mas isso também...
3665
3666 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Só uma dúvida, João, não é então pelo provimento parcial
3667 do recurso? Porque na verdade provimento parcial e improvimento parcial, ambos são parciais. É
3668 improvimento ou é provimento, ali no final?
3669
3670 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu entendo que é
3671 improvimento, porque eu não estou acolhendo o recurso dele, mas esse parcial acho que dá na mesma,
3672 porque ele está pedindo a conversão. Eu pus isso. Ele pede alternativamente. Em caso de indeferimento
3673 do recurso, ele pede alternativamente que lhe seja concedido o benefício da conversão.
3674
3675 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É verdade que improvimento parcial equivale a
3676 provimento parcial, mas se as razões para isso, se é em face da situação econômica, ele contemplou as
3677 razões do recorrente. Então, é pelo provimento parcial.
3678
3679 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas ele contemplou o que já estava contemplado, porque a
3680 decisão da Ministra já tinha autorizado.
3681
3682 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas nota, Doutora, improvimento parcial e provimento
3683 parcial é a mesma coisa, para mim se equivalem. Agora, no caso, o que deve ser colocado aí é
3684 “provimento parcial” porque ele está dando provimento ao recurso do adquirente em face da situação
3685 econômica dele. Então, ele está acolhendo a argumentação do autuado, do recorrente porque a situação
3686 econômica dele justifica uma solução menos gravosa para ele. Então, está provendo parcialmente o
3687 recurso, não está improvendo.
3688
3689 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – É que já tinha sido autorizada em favor do recorrente.
3690
3691 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Na verdade faltou um “e” ali,
3692 “pelo provimento parcial do recurso e em face de sua situação econômica devendo ser convertida a
3693 multa aplicada”.
3694
3695 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não é “e” não, é: “Em face da sua situação econômica
3696 precária, está provendo parcialmente o recurso”, não é improvendo.
3697

3698 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo do Estado de São Paulo)** – Ele tem
3699 um pedido alternativo. Então, você está provendo parcialmente. Agora, eu acrescentaria: “Nos termos da
3700 decisão da senhora Ministra”, no final.

3701

3702 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Isso não poderia ficar na
3703 análise, porque nós já assinamos e já pusemos nos autos isso, não tem problema?
3704 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Todos acompanham? Então.

3705

3706 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Essa Colonizadora Sinop não
3707 é sua conhecida, Justus? Porque ela é antiga em Mato Grosso.

3708

3709 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – A Colonizadora Sinop, há 50 anos atrás, abriu lá um pedaço,
3710 no tempo que concediam-se terras, milhões de hectares, Sinop é o nome da colonizadora. Sinop é uma
3711 sigla que não lembro o que era, era do norte pioneiro do Paraná, uma coisa assim, era a Sociedade
3712 Industrial do Norte do Paraná, uma coisa assim.

3713

3714 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Esse aqui é um
3715 desmatamento por fogo descontrolado, não havia nenhuma autorização para o uso de fogo, foi multada
3716 com fulcro no art. 41 da lei e no art. 28 do Decreto em 193 mil reais por provocar incêndio numa área de
3717 193 hectares. O processo caminhou nas quatro instâncias, houve recurso para as quatro instâncias.
3718 Então, não há nenhum fato novo, nenhum modificativo que tivesse o condão de provar não ser a
3719 responsabilidade da Colonizadora pela defesa da área incendiada. Que houve cerceamento de defesa
3720 ou que comprovasse vícios na autuação. Mais uma vez, embora na quarta instância recursal, eles não
3721 trazem nenhum documento ou nenhuma prova que pudesse desconstituir as decisões anteriores. A
3722 responsabilidade é objetiva, a infratora é contumaz infratora, ela sempre ocasionou esse tipo de infração
3723 na região. As informações do processo deixam claro que se ela não ateou fogo, ela se beneficiou com
3724 ele e ela havia pedido autorização, mas não esperou a autorização chegar ou pelo menos na condição
3725 de proprietária, nada fez para que esse fogo. Então, ainda que a sua culpa não existisse diretamente...

3726

3727 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas ela fez um pedido de autorização de queima controlada e
3728 esse fogo se alastrou e pegou a floresta? Então, mesmo que tivesse a autorização, isso não isentaria
3729 porque pegou fogo fora do controle.

3730

3731 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – A presunção da legitimidade
3732 dos atos dos servidores públicos, da fiscalização e a inversão do ônus da prova, de novo, a
3733 materialidade absolutamente comprovada e a autoria e nexos causal pela propriedade, pela ilação com o
3734 domínio. Há uma outra situação também, quer dizer, tanto tempo, a multa foi em 2000, quarta instância
3735 recursal e até agora não se apresentou um pedido de conversão, não se apresentou um projeto técnico
3736 para recuperar a área, só fica aqui discutindo que não houve a infração, que a autoria não foi, enfim,
3737 contumaz infratora e conhecida já do IBAMA na localidade.

3738

3739 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – OK Conselheiros?

3740

3741 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Como nos casos anteriores, estou preocupado em saber
3742 como é que se desenrolou o capítulo do exercício do direito de defesa, isto é, quais foram as alegações
3743 e a comprovação eventual das alegações e a contradita.

3744

3745 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – “A peça recursal tangencia a
3746 inépcia, sendo claramente uma adaptação piorada dos recursos anteriores e a questão resume-se na
3747 alegação de cerceamento de defesa pelo não acatamento do pedido de perícia feito anteriormente”, quer
3748 dizer, na instância administrativa pedir perícia quando ele deveria provar.

3749

3750 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. João, a minha preocupação é outra. Eu quero saber
3751 qual foi o conteúdo da defesa.

3752

3753 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ele disse que não é dele a
3754 responsabilidade da área, ele diz que há cerceamento de defesa, e ele diz que há vícios na autuação.

3755

3756 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – E ele atribui a quem a responsabilidade da área
3757 incendiada? A área é dele porque foi ele que pediu a autorização? Pediu autorização e não controlou.
3758 Bem, isso está descartado. Cerceamento de defesa, o que ele alega em termos de cerceamento de
3759 defesa?

3760

3761 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Que as notificações não
3762 informavam o suficiente para que ele produzisse a defesa, o que é uma bobagem e é recorrente esse
3763 tipo de argumentação, porque as notificações dão conta da infração, aliás, vem um quadrinho embaixo
3764 dizendo qual foi o auto de infração, qual foi a tipificação, então, é absolutamente palavras ao vento,
3765 como disse o Rodrigo hoje de manhã.

3766
3767 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A descrição do fato, a data, tudo?

3768
3769 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Aliás, é outra pessoa muito
3770 íntima da fiscalização no Estado do Mato Grosso, outra pessoa muito conhecida e nos autos não há, de
3771 fato.

3772
3773 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Ele aponta quais são os vícios?

3774
3775 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Não.

3776
3777 **A SR^a. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Podemos votar? Todos acompanham? Sim.

3778
3779 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Outro caso de madeira
3780 transportada e estocada sem autorização. A defesa foi considerada intempestiva, ausência de
3781 notificação suprida pelo comparecimento do autor, inteligência das decisões anteriores, recurso
3782 conhecido e improvido. Então, no município de Juriti Velho, o requerente foi autuado pelo transporte e
3783 estocagem de 4 toneladas de Pau Rosa em toras, inclusive troncos e galhos, sem cobertura de
3784 autorização. O enquadramento foi pelo art. 25 da Lei e pelo art. 32 do Decreto, 400 mil reais de multa.
3785 Consta a informação no termo de inspeção que o requerente, tentando ludibriar a fiscalização, teria
3786 apresentado, uma semana após os fatos, a documentação hábil fornecida pelo IBAMA, datada porém
3787 um dia após a autuação. Então, ele tentou, de alguma forma, meio enigmática, conseguiu, mas a data
3788 saiu um dia depois da multa que ele tinha... Juntei a transcrição do parecer do próprio IBAMA, no
3789 relatório ainda. O auto de infração, gozando de presunção de legitimidade inerente aos atos
3790 administrativos dispõe que a inspeção se deu no dia 20 e no dia 28 o senhor Ivanildo apresentou no
3791 IBAMA ATPF datada de 19 de dezembro, porém expedida pelo IBAMA em 21. Então, uma coisa de
3792 doido. Desta forma, resta comprovada a expedição da ATPF posteriormente à infração. A informação de
3793 folhas 28 e 29 de larva do Procurador Federal, ratificada pela Procuradoria, assevera que o autuado teve
3794 farta ciência da imputação, conforme documento de folhas 12 e 24 e que o auto de infração está lavrado
3795 corretamente, revestido de todos os formalismos e que a imputação nunca foi contestada, restando
3796 mantida a pena administrativa na exata dosagem que foi aplicado. Verifiquei todas essas informações e
3797 folhas dentre dos autos, exatamente isso que tinha acontecido. Como ele se defendeu? Ele cingiu-se
3798 única e exclusivamente a questão de cerceamento de defesa, pela ausência de notificação. Mas fica
3799 muito claro, pela análise dos elementos, com ênfase, que o requerente teve ciência sim da autuação,
3800 assim que esta foi feita, mobilizou esforços para apresentar à fiscalização ATPF válida para madeira que
3801 fora ou seria transportada, que no entanto não tinha validade no dia da autuação. Além disso, ele foi por
3802 duas vezes notificado, quer pela inscrição da dívida no CADIN, quer pela ação judicial de cobrança. É
3803 patente nos autos que ele conhecia, tanto é que tentou promover uma defesa inicial apresentando uma
3804 ATPF que havia sido expedida depois do dia da multa. A materialidade e autoria comprovadas, opino
3805 pelo improvido do recurso e manutenção do auto.

3806
3807 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não me impressiona aí o argumento da ausência de
3808 notificação porque isso foi depois suprido pela presença dele através da defesa que fez, da própria
3809 interposição do recurso. O que está me impressionando aí é outra coisa, é a alegação de que a ATPF foi
3810 emitida um dia antes da autuação e a autuação se deu justamente pela ausência de ATPF. Então, o
3811 transporte dessa madeira estaria acobertado por uma ATPF, só que a fiscalização, o órgão de autuação
3812 e quem depois confirmou essa autuação, desconsiderou essa ATPF porque ela teria sido expedida um
3813 dia depois da autuação. Aí, de duas uma, ou há um lapso, uma falha, quer dizer, a data aí foi colocada,
3814 digamos, equivocadamente, ou há alguma má-fé. Então, se há um lapso, esse lapso pode beneficiar o
3815 autuado: “Não, é porque eles colocaram um dia depois por lapso”. Então, quer me parecer que o caso
3816 reclama um esclarecimento. Por que essa ATPF está com duas datas? Uma no dia anterior e outra no
3817 dia posterior à autuação? Explicar isso porque se ficar comprovado que foi um lapso, então, ele não
3818 poderia ser apenado, a autuação teria que ser revista. Se houve um lapso, a autuação teria que ser
3819 revista. Agora, se não foi lapso, se foi má-fé, se foi uma ATPF graciosa, aí teria que se apurar a
3820 responsabilidade do funcionário que expediu essa ATPF maliciosa, até do ponto de vista criminal. Enfim,
3821 eu acho que o caso merece uma conversão em diligência para se esclarecer esse incidente.

3822

3823 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu queria chamar a atenção
3824 para a única alegação da defesa de cerceamento de defesa.
3825

3826 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Isso eu desconsiderei, porque depois ele compareceu e
3827 até por recorrer, se defendeu e tal. Esse ponto eu afasto.
3828

3829 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Mas eu analisei esses autos
3830 depois que nós tiramos algumas diretrizes de análise. Entre as diretrizes de análise, havia sido colocado
3831 por esta Câmara que nós não haveríamos de aceitar, de verificar coisas não reclamadas pelo infrator. Se
3832 na peça recursal ele só faz remissão ao cerceamento de defesa, pelo aprovado por esta Câmara, eu não
3833 deveria estar levantando essa diferença que já foi observada pela Procuraria do IBAMA e foi negada
3834 pela Procuradoria do IBAMA.
3835

3836 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. João, há uma questão maior, todo agente público, ao
3837 tomar conhecimento de uma infração, ou da possibilidade de infração, deve promover a apuração. Há
3838 uma possibilidade, não estou afirmando que exista, mas há uma possibilidade da produção de um
3839 documento gracioso, uma ATPF graciosa. Isso tem que ser investigado.
3840

3841 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Dr. Rubens, deixa eu só explicar uma coisinha, quando a ATPF é
3842 expedida, o que está acontecendo? Esse auto de infração é do Pará, ele juntou uma ATPF oriunda do
3843 Amazonas. O que acontecia? A pessoa tinha a autorização de exploração florestal, ela ia no IBAMA e
3844 pedia a autorização de transporte. Essa autorização de transporte vinha preenchida só o nome, as datas
3845 e tudo, porque não se sabia quando é que ia fazer o transporte. Tinha um período ali que a empresa
3846 poderia querer transportar aquilo, dali um mês, dois meses, três meses. O período de validade da ATPF.
3847 O que ele fez aí? No dia seguinte à autuação, ele foi lá em Manaus, pegou uma ATPF. Ao preenchê-la,
3848 para se defender nesse auto de infração, ele pôs a data anterior, para ludibriar a fiscalização.
3849

3850 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Isso é uma possibilidade, a gente não pode afirmar que
3851 tenha acontecido assim.
3852

3853 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Mas se está atestado nos autos que o IBAMA expediu a ATPF
3854 um dia depois e aparece na ATPF uma data anterior, quem é que colocou a data anterior? Segundo, a
3855 fiscalização, quando foi lá, a ATPF não estava, ela apareceu na defesa, não apareceu no momento da
3856 fiscalização e a lei determina que deve acompanhar até o final do beneficiamento. Essa ATPF não
3857 estava lá no ato de fiscalização. Então, me parece que há qualquer razão ao recorrente.
3858

3859 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Como ela falou, só reforçando, vamos dizer, o senhor é
3860 madeireiro, o senhor tira uma ATPF para transportar um produto, mas o senhor não sabe quando o
3861 senhor vai conseguir fazê-lo. Então, a ATPF tinha uma validade, acho que era 30 dias, mas de qualquer
3862 forma, ou seja, o senhor retira um documento e o senhor tem 30 dias para usar aquilo ali. O dia que vem
3863 o caminhão, o senhor carrega o caminhão, manda o caminhão e preenche os dados do destino. O que
3864 acontece é que ele foi lá, tirou uma coisa com 30 dias de validade dali para frente e ele usou com data
3865 retroativa o documento. Na verdade ele tentou calçar o estoque irregular com um documento emitido em
3866 data posterior, sendo que ele tinha que ter esse documento lá, ele tinha que ter uma ATPF lá que daria
3867 origem àquele produto que lá estava sem origem. Foi isso que aconteceu.
3868

3869 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Esses adendos apresentados parece que satisfazem a
3870 questão que eu tinha colocado.
3871

3872 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Pergunto aos Conselheiros se acompanham o voto? Todos.
3873

3874 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA/Cento-Oeste)** – Eu peço licença ao Dr. João, que é o
3875 relator e aos demais membros, à Presidente, eu preciso me ausentar, preciso ir no Centro de
3876 Convenções, fazer o credenciamento até as 06, falta meia hora.
3877

3878 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Estou no mesmo caso.
3879

3880 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vocês querem suspender? Há quorum, mas o senhor não tem o
3881 voto?
3882

3883 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria Executiva do CONAMA)** – Eu queria só pedir um minutinho
3884 para expor um problema que nós estamos tendo lá no CONAMA, com relação a matérias para a pauta
3885 do Plenário. A Câmara de Assuntos Jurídicos, embora seja a que mais se reúne e a que mais trabalho

3886 tem, tem tido muitas matérias com retorno, o que é natural e é legítimo, sem qualquer questionamento,
3887 mas, por conta disso e tendo em vista que há matérias com pedido de vista e com retorno para Câmaras
3888 Técnicas ainda pendentes, eu pergunto se há possibilidade de fazermos uma outra reunião da CTAJ
3889 ainda neste mês, na última quinta e sexta-feira do mês, são os dias 29 e 30 de maio. A gente faria, como
3890 foi feito dessa vez, a parte da tarde no primeiro dia. Tem matérias de resolução e de recomendação a
3891 serem encaminhadas e os recursos que você trouxe ontem, a gente já pode... Aliás, com a vênua da Dra.
3892 Presidente, se possível os demais Conselheiros encaminharem.

3893
3894 **A SRª. ANDRÉA VULCANIS (MMA)** – Vamos combinar quem pode trazer. Você pode trazer autos de
3895 infração para julgamento? Vamos fazer uns 10 para cada um para a próxima, para o Rodrigo e para o
3896 Dimitri. Como o Justus está aqui, ele traz 10 na próxima.